



República Federativa do Brasil  
Estado do Piauí  
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí  
**Diário da Justiça**



Secretário Geral: Henrique Luiz da Silva Neto

PRESIDENTE

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-PRESIDENTE

Des. Manoel de Sousa Dourado

CORREGEDOR

Des. Olímpio José Passos Galvão

CORREGEDOR EXTRAJUDICIAL

Des. José Ribamar Oliveira

TRIBUNAL PLENO

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

Des. Manoel de Sousa Dourado

Des. Jose Wilson Ferreira de Araujo Junior

Des. Aderson Antonio Brito Nogueira

Des. Agrimar Rodrigues de Araújo



## 1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

### 1.1. Edital Nº 208/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/JZAXLPRE/GABJAPRES2

Edital Nº 208/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/JZAXLPRE/GABJAPRES2

**DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DAS INSCRIÇÕES PARA SELEÇÃO DE JUÍZES E JUÍZAS PARA O V NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**

A Comissão Especial, designada pelo Edital Nº 194/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE para conduzir o processo de escolha de juízes e juízas para o V Núcleo de Justiça 4.0 do Poder Judiciário do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições e nos termos do item 3.7 do referido Edital, considerando as informações colhidas no SEI nº 23.0.000083528-5 e o julgamento do recurso nos autos do SEI nº 23.0.000085353-4, torna público o resultado definitivo das inscrições dos(as) magistrados(as) interessado(as) em integrar o V Núcleo de Justiça 4.0, cuja ordem classificatória levou em consideração os critérios de antiguidade e merecimento, alternativamente (art. 4º, §2º, da Resolução nº 370, de 10 de julho de 2023), **torna público o resultado definitivo das inscrições dos(as) magistrados(as) interessado(as) em integrar o V Núcleo de Justiça 4.0.** Por merecimento, obtém vantagem o magistrado ou a magistrada com menor quantidade de processos conclusos há mais de 100(cem) dias, conforme item 4.1.1 do Edital.

Teresina-PI, 25 de julho de 2023.

**Desembargador Jose Wilson Ferreira de Araújo Júnior**

**Presidente da Comissão Especial**

ANEXO ÚNICO

V NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

**RESULTADO DEFINITIVO DAS INSCRIÇÕES**

**Lista de inscritos ordenados pelo critério antiguidade:**

| INSCRITOS DE ENTRÂNCIA FINAL   |                                 |   |  |
|--------------------------------|---------------------------------|---|--|
| POSICÃO                        | POSICÃO NA LISTA DE ANTIGUIDADE | MAGISTRADO(A)                                   | UNIDADE  |
| 1º                             | 07º                             | Antonio Lopes de Oliveira                       | 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina                            |
| 2º                             | 10º                             | Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho | 2ª Vara de Família da Comarca de Teresina                          |
| 3º                             | 11º                             | Paulo Roberto de Araújo Barros                  | 1ª Vara de Família da Comarca de Teresina                          |
| 4º                             | 16º                             | Lucicleide Pereira Belo                         | 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina                               |
| 5º                             | 18º                             | Maria Célia Lima Lúcio                          | Juizado Especial da Fazenda Pública - Teresina                     |
| 6º                             | 21º                             | Lirton Nogueira Santos                          | 1ª Vara de Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina        |
| 7º                             | 35º                             | Reginaldo Pereira Lima de Alencar               | 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina                               |
| 8º                             | 48º                             | Raimundo José de Macau Furtado                  | Juiz Auxiliar nº 04 lotado 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina |
| INSCRITOS DE ENTRÂNCIA INICIAL |                                 |   |  |
|                                | POSICÃO NA LISTA DE ANTIGUIDADE | MAGISTRADO(A)                                   | UNIDADE  |
| 9º                             | 3º                              | Robledo Moraes Peres de Almeida                 | Vara Única de Caracol  |

**Lista de inscritos ordenados pelo critério merecimento:**

| POSICÃO | MAGISTRADO(A)                     | UNIDADE  | PROCESSOS CONCLUSOS HÁ MAIS DE 100 DIAS |
|---------|-----------------------------------|--|---|
| 1º      | Robledo Moraes Peres de Almeida   | Vara Única de Caracol  | 0                                       |
| 2º      | Raimundo José de Macau Furtado    | Juiz Auxiliar nº 04 lotado 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina | 4                                       |
| 3º      | Reginaldo Pereira Lima de Alencar | 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina                               | 85                                      |
| 4º      | Lucicleide Pereira Belo           | 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina                               | 158                                     |
| 5º      | Paulo Roberto de Araújo Barros    | 1ª Vara de Família da Comarca de Teresina                          | 178                                     |
| 6º      | Maria Célia Lima Lúcio            | Juizado Especial da Fazenda Pública - Teresina                     | 284                                     |
| 7º      | Lirton Nogueira Santos            | 1ª Vara de Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina        | 671                                     |

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Desembargador**, em 25/07/2023, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4537853** e o código CRC **7721EE82**.

**1.2. Edital Nº 206/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/JZAXLPRE/GABJAPRES1****DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DAS INSCRIÇÕES PARA SELEÇÃO DE JUÍZES E JUÍZAS PARA O IV NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**

A Comissão Especial, designada pelo Edital Nº 192/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE para conduzir o processo de escolha de juízes e juízas para o IV Núcleo de Justiça 4.0 do Poder Judiciário do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições e nos termos do item 3.6 do referido Edital, considerando as informações colhidas no SEI nº 23.0.000083528-5 e o julgamento do recurso nos autos do SEI nº 23.0.000085353-4, torna público o resultado definitivo das inscrições dos(as) magistrados(as) interessado(as) em integrar o IV Núcleo de Justiça 4.0, cuja ordem classificatória levou em consideração os critérios de antiguidade e merecimento, alternativamente (art. 4º, §2º, da Resolução nº 369, de 10 de julho de 2023), **torna público o resultado definitivo das inscrições dos(as) magistrados(as) interessado(as) em integrar o IV Núcleo de Justiça 4.0.** Por merecimento, obtém vantagem o magistrado ou a magistrada com menor quantidade de processos conclusos há mais de 100(cem) dias, conforme item 4.1.1 do Edital.

Teresina-PI, 25 de julho de 2023.

**Desembargador Jose Wilson Ferreira de Araújo Júnior**

**Presidente da Comissão Especial**

ANEXO ÚNICO

IV NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

**RESULTADO DEFINITIVO DAS INSCRIÇÕES**

**Lista de inscritos ordenados pelo critério antiguidade:**

| <b>INSCRITOS DE ENTRÂNCIA FINAL</b>   |  |   |  |
|---------------------------------------|--|---|--|
| <b>POSICÃO</b>                        | <b>POSICÃO NA LISTA DE ANTIGUIDADE</b> | <b>MAGISTRADO(A)</b>                            | <b>UNIDADE</b>   |
| 1º                                    | 07º                                    | Antonio Lopes de Oliveira                       | 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina                            |
| 2º                                    | 10º                                    | Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho | 2ª Vara de Família da Comarca de Teresina                          |
| 3º                                    | 11º                                    | Paulo Roberto de Araújo Barros                  | 1ª Vara de Família da Comarca de Teresina                          |
| 4º                                    | 16º                                    | Lucicleide Pereira Belo                         | 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina                               |
| 5º                                    | 18º                                    | Maria Célia Lima Lúcio                          | Juizado Especial da Fazenda Pública - Teresina                     |
| 6º                                    | 21º                                    | Lirton Nogueira Santos                          | 1ª Vara de Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina        |
| 7º                                    | 35º                                    | Reginaldo Pereira Lima de Alencar               | 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina                               |
| 8º                                    | 48º                                    | Raimundo José de Macau Furtado                  | Juiz Auxiliar nº 04 lotado 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina |
| <b>INSCRITOS DE ENTRÂNCIA INICIAL</b> |  |   |  |
|                                       | <b>POSICÃO NA LISTA DE ANTIGUIDADE</b> | <b>MAGISTRADO(A)</b>                            | <b>UNIDADE</b>   |
| 9º                                    | 3º                                     | Robledo Moraes Peres de Almeida                 | Vara Única de Caracol  |

**Lista de inscritos ordenados pelo critério merecimento:**

| <b>POSICÃO</b> | <b>MAGISTRADO(A)</b>              | <b>UNIDADE</b>   | <b>PROCESSOS CONCLUSOS HÁ MAIS DE 100 DIAS</b> |
|----------------|-----------------------------------|--|--|
| 1º             | Robledo Moraes Peres de Almeida   | Vara Única de Caracol  | 0  |
| 2º             | Raimundo José de Macau Furtado    | Juiz Auxiliar nº 04 lotado 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina | 4  |
| 3º             | Reginaldo Pereira Lima de Alencar | 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina                               | 85   |
| 4º             | Lucicleide Pereira Belo           | 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina                               | 158  |
| 5º             | Paulo Roberto de Araújo Barros    | 1ª Vara de Família da Comarca de Teresina                          | 178  |
| 6º             | Maria Célia Lima Lúcio            | Juizado Especial da Fazenda Pública - Teresina                     | 284  |
| 7º             | Lirton Nogueira Santos            | 1ª Vara de Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina        | 671  |

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Desembargador**, em 25/07/2023, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4537828** e o código CRC **44C2A3C9**.

**1.3. 23.0.000075528-1**

**Parecer Nº 1252/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE PAGAMENTO DO SALDO DE PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL (PAES).

MAGISTRADO FALECIDO. VERBAS REFERENTES À PAES SÃO DEVIDAS AOS HERDEIROS. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE INVENTARIANTE. PAGAMENTO CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO Nº 333/2022. DEFERIMENTO DO PEDIDO. COMUNICAÇÃO AO JUÍZO PROCESSANTE DO INVENTÁRIO.

## PARECER

### I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado por **Eduardo Andrade Neves de Melo**, filho e inventariante do magistrado Osiris Neves de Melo Filho, já inativo, falecido em 20/03/2023, solicitando o pagamento retroativo da Parcela Autônoma de Equivalência Salarial (PAES).

Foram anexados, entre outros, os seguintes documentos:

- Cópia do documento de identificação pessoal do requerente (fl. 2 de 4451381);
- Cópia do Termo de Compromisso de Inventariante (fl. 3 de 4451381), nos autos do Processo nº 0823890-22.2023.8.18.0140, que tramita na 1ª Vara de Sucessões e Ausentes desta capital;
- Certidão de Óbito de Osiris Neves de Melo Filho (fl. 4 de 4451381).

Na Informação Nº 57736/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/FOPAG (4482630), consta que o saldo remanescente em nome do magistrado falecido é de R\$ 208.612,76 (duzentos e oito mil, seiscentos e doze reais e setenta e seis centavos).

Os autos vieram a Secretaria Jurídica da Presidência para análise e manifestação.

É o relatório. Opina-se.

### II - ANÁLISE JURÍDICA

A presente pretensão envolve o pagamento do saldo remanescente da Parcela Autônoma de Equivalência Salarial (PAES) de magistrado falecido em 20/03/2023.

O requerente é filho e inventariante do espólio do magistrado, conforme Termo de Compromisso de Inventariante (fl. 3 de 4451381).

De acordo com a informação da FOPAG, datada de 07/07/2023, o saldo remanescente de PAES em nome do magistrado OSIRIS NEVES DE MELO FILHO é de R\$ 208.612,76 (duzentos e oito mil, seiscentos e doze reais e setenta e seis centavos).

A respeito da verba em comento, este Tribunal de Justiça editou a Resolução nº 333, 15 de dezembro de 2022, publicada no DJ nº 8197, determinando o pagamento em 38 (trinta e oito) parcelas a partir do mês de janeiro de 2023, *in verbis*:

Art. 2º O pagamento dos valores referentes ao nominal da Parcela Autônoma de Equivalência Salarial - PAES **será efetuado em 38 (trinta e oito) parcelas**, iguais e sucessivas, do saldo de cada um, até a sua quitação total, a partir do mês de janeiro de 2023.

(*grifou-se*)

Pois bem, restando comprovado por meio de toda a documentação acostada aos autos que o requerente é inventariante do magistrado falecido Osiris Neves de Melo Filho, **deve-se reconhecer o seu direito ao recebimento da referida verba**, conforme determina a Resolução supracitada.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido apenas para que seja pago o saldo remanescente da PAES no valor de R\$ 208.612,76 (duzentos e oito mil, seiscentos e doze reais e setenta e seis centavos), sendo o pagamento efetuado mediante parcelas, conforme previsto na Resolução nº 333/2022.

Por fim, uma vez acatado este parecer, sugere-se a comunicação da decisão ao juízo processante do inventário.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Secretário Jurídico da Presidência - SJP**, em 24/07/2023, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4533485** e o código CRC **5838EE3C**.

### Decisão Nº 10886/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE

Trata-se de Solicitação (4451381), formulada por **EDUARDO ANDRADE NEVES DE MELO**, na qualidade de inventariante dos bens deixados por seu genitor OSIRIS NEVES DE MELO FILHO, falecido em 20.03.2023, objetivando o pagamento retroativo de Parcela Autônoma.

Na Informação Nº 57736/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/FOPAG (4482630) a FOLHA DE PAGAMENTO - FOPAG afirma que conforme levantamento junto ao Gerenciamento de Dívidas da Parcela Autônoma de Equivalência Salarial - PAES, o saldo remanescente, em nome do magistrado falecido, o Sr. **OSIRIS NEVES DE MELO FILHO**, corresponde a **R\$ 208.612,76** (duzentos e oito mil seiscentos e doze reais e setenta e seis centavos).

A Secretaria Jurídica da Presidência (SJP) opinou, por meio do Parecer Nº 1252/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP (4533485), pelo deferimento do pedido apenas para que seja pago o saldo remanescente da PAES no valor de R\$ 208.612,76 (duzentos e oito mil, seiscentos e doze reais e setenta e seis centavos), sendo o pagamento efetuado mediante parcelas, conforme previsto na Resolução nº 333/2022.

Diante do exposto, **ACOLHO**, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o Parecer Nº 1252/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP (4533485), para **DEFERIR a solicitação**, apenas para que seja pago o saldo remanescente da PAES no valor de R\$ 208.612,76 (duzentos e oito mil, seiscentos e doze reais e setenta e seis centavos), sendo o pagamento efetuado mediante parcelas, conforme previsto na Resolução nº 333/2022. Comunique-se esta decisão ao juízo processante do inventário.

Dê-se ciência ao requerente.

À Secretaria Jurídica da Presidência (SJP) para publicação da decisão.

Encaminhe-se o feito à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD) para conhecimento e providências cabíveis quanto à comunicação desta decisão ao juízo processante do inventário.

Após, concluam-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina/PI, 25 de julho de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 25/07/2023, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4535435** e o código CRC **D32B6F23**.

### 1.4. Portaria (Presidência) Nº 1520/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 24 de julho de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais e legais,

**CONSIDERANDO** o art. 38 da Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 268, de 05 de dezembro de 2022, que altera a redação dos artigos 9º, da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, do estado do Piauí, com a criação e extinção de cargos efetivos, de cargos em comissão e de funções de confiança,

com as respectivas alterações nos seus Quadros e Anexos;

**CONSIDERANDO** o art. 87, XXI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) Nº 40/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 09 de janeiro de 2023 (3906229), referente ao Sei nº 23.0.00001163-0,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR** na estrutura administrativa da **Secretaria da Presidência - SECPRE:**

| SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA - SECPRE              |                           |         |
|---|---------------------------|---------|
| Nome  | Cargo/Função              | Símbolo |
| Luana Barbosa Guimarães de Carvalho Montalverne | Assistente Administrativo | CC/04   |

**Art. 2º NOMEAR** na estrutura administrativa da **Secretaria Judiciária - SEJU:**

| SECRETARIA JUDICIÁRIA - SEJU                    |                    |         |
|---|--------------------|---------|
| Nome  | Cargo/Função       | Símbolo |
| Luana Barbosa Guimarães de Carvalho Montalverne | Consultor Jurídico | CC/04   |

**Art. 3º NOMEAR** na estrutura administrativa da **Secretaria da Presidência - SECPRE:**

| SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA - SECPRE           |                           |         |
|--|---------------------------|---------|
| Nome   | Cargo/Função              | Símbolo |
| Fernando César Barbosa Guimarães de Carvalho | Assistente Administrativo | CC/04   |

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 26 de julho de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

|   |
|---|
| Documento assinado eletronicamente por <b>Hilo de Almeida Sousa, Presidente</b> , em 26/07/2023, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.  |
| A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php">http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php</a> informando o código verificador <b>4535300</b> e o código CRC <b>36AE420E</b> . |

## 1.5. Portaria (Presidência) Nº 1535/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 26 de julho de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a Portaria (SEAD) Nº 717/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 11 de abril de 2023 (4188712), que versa sobre as férias da titular do cargo de Secretária Judiciária - SEJU do TJ-PI;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** a servidora **LANNY CLÉO MACEDO QUADROS**, matrícula nº 1165, Consultor Jurídico - SEJU, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Secretária Judiciária, CC/01 - SEJU, durante as férias regulamentares do titular, **PAULA MENESES COSTA**, matrícula nº 26641, no período de **24/07/2023 a 12/08/2023**.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, 26 de julho de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

|   |
|---|
| Documento assinado eletronicamente por <b>Hilo de Almeida Sousa, Presidente</b> , em 26/07/2023, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.  |
| A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php">http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php</a> informando o código verificador <b>4542512</b> e o código CRC <b>BE6EA040</b> . |

## 1.6. Portaria (Presidência) Nº 1533/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 26 de julho de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 7.949, de 12 de janeiro de 2023, que institui a Lei Orçamentária Anual do Estado do Piauí para o Exercício Financeiro 2023;

**CONSIDERANDO** a Informação Nº 63178/2023 - PJPI/COM/TER/FORTER/7VARCRTER (ID nº 4536810) e a Decisão Nº 10993/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE (ID nº 4541166), nos autos do Processo SEI nº 23.0.000083657-5;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** a servidora **JAQUELINE RODRIGUES ANDRADE**, Analista Judicial, matrícula nº 4126025, para exercer em substituição a Função de Confiança de **SECRETÁRIO DE VARA, FC-02**, da estrutura administrativa da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (7VARCRTER), no período compreendido entre as datas dos dias **07/08/2023 a 23/08/2023**, durante as férias regulamentares da Titular.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Teresina/PI, 26 de julho de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI





Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 26/07/2023, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4541347** e o código CRC **0160478D**.

## 1.7. Portaria (Presidência) Nº 1531/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, de 25 de julho de 2023

O Excelentíssimo senhor desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a Manifestação 63152 (4539123) da Superintendência de Assuntos Institucionais e da Magistratura;

**CONSIDERANDO** a Decisão 10957 (4539498);

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 146/2019/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 27, VI, da Lei Complementar Estadual nº 266, de 20 de setembro de 2022 (Lei de Organização Judiciária do Piauí),

**RESOLVE:**

**Art. 1º SUSPENDER**, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, o gozo do 2º período de férias regulamentares, referente ao exercício de 2023, do juiz de direito **LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO**, titular do Juízo Auxiliar nº 03 da Comarca de Teresina, de entrância final, agendado para gozo de 19 a 28 de julho de 2023, devendo a fruição ocorrer no período de 16 a 25 de outubro de 2023 (10 dias).

**Art. 2º DETERMINAR**, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 19 de julho de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de julho de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 26/07/2023, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.8. Extrato Nº 206/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/AVALIACAODOCUMENTAL

### EXTRATO DE EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO Nº 01/2023

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por intermédio da Comissão Permanente de Avaliação Documental - AVALIACAODOCUMENTAL, torna público que procederá a eliminação de documentos e **processos judiciais** arquivados e com temporalidade cumprida, em data a ser designada, após o decurso do prazo de 45 (quarenta e cinco) dia a contar da publicação do **Edital de Ciência de Eliminação nº 01/2023 (DJPI DE 19/07/2023, EDIÇÃO N. 9635, PGS. 5-7, DATA DE PUBLICAÇÃO: 20/07/2023)**.

Os(as) interessados(as) poderão requerer, no prazo citado, às suas expensas, a alienação de documentos ou cópias de peças de documentos e processos, desde que qualifiquem e demonstrem a legitimidade da solicitação, a ser dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do TJPI. Anexo - O inteiro teor do **Edital de Ciência de Eliminação nº 01/2023** e a Listagem dos documentos a serem eliminados estão disponível em: [https://www.tjpi.jus.br/portaldastrategia/comissao-permanente-de-avaliacao-documental-no-ambito-do-tribunal-de-justica-do-estado-do-piaui-cpad/#Edital\\_01\\_2023](https://www.tjpi.jus.br/portaldastrategia/comissao-permanente-de-avaliacao-documental-no-ambito-do-tribunal-de-justica-do-estado-do-piaui-cpad/#Edital_01_2023).

Teresina (PI), data da assinatura eletrônica.

**RODRIGO TOLENTINO**

Juiz de Direito - Presidente da CPAD - TJPI

## 1.9. Extrato Nº 207/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/AVALIACAODOCUMENTAL

### EXTRATO DE EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO Nº 02/2023

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por intermédio da Comissão Permanente de Avaliação Documental - AVALIACAODOCUMENTAL, torna público que procederá a eliminação de documentos e **processos administrativos** arquivados e com temporalidade cumprida, em data a ser designada, após o decurso do prazo de 45 (quarenta e cinco) dia a contar da publicação do **Edital de Ciência de Eliminação nº 02/2023 (DJPI DE 19/07/2023, EDIÇÃO N. 9635, PGS. 7-8, DATA DE PUBLICAÇÃO: 20/07/2023)**.

Os(as) interessados(as) poderão requerer, no prazo citado, às suas expensas, a alienação de documentos ou cópias de peças de documentos e processos, desde que qualifiquem e demonstrem a legitimidade da solicitação, a ser dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do TJPI. Anexo - O inteiro teor do **Edital de Ciência de Eliminação nº 02/2023** e a Listagem dos documentos a serem eliminados estão disponível em: [https://www.tjpi.jus.br/portaldastrategia/comissao-permanente-de-avaliacao-documental-no-ambito-do-tribunal-de-justica-do-estado-do-piaui-cpad/#Edital\\_02\\_2023](https://www.tjpi.jus.br/portaldastrategia/comissao-permanente-de-avaliacao-documental-no-ambito-do-tribunal-de-justica-do-estado-do-piaui-cpad/#Edital_02_2023).

Teresina (PI), data da assinatura eletrônica.

**RODRIGO TOLENTINO**

Juiz de Direito - Presidente da CPAD - TJPI

## 1.10. Extrato Nº 208/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/AVALIACAODOCUMENTAL

### EXTRATO DE EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO Nº 03/2023

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por intermédio da Comissão Permanente de Avaliação Documental - AVALIACAODOCUMENTAL, torna público que procederá a eliminação de documentos e **processos administrativos** arquivados e com temporalidade cumprida, em data a ser designada, após o decurso do prazo de 45 (quarenta e cinco) dia a contar da publicação do **Edital de Ciência de Eliminação nº 03/2023**.

Os(as) interessados(as) poderão requerer, no prazo citado, às suas expensas, a alienação de documentos ou cópias de peças de documentos e processos, desde que qualifiquem e demonstrem a legitimidade da solicitação, a ser dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do TJPI. Anexo - O inteiro teor do **Edital de Ciência de Eliminação nº 03/2023** e a Listagem dos documentos a serem eliminados estão disponível em: [https://www.tjpi.jus.br/portaldastrategia/comissao-permanente-de-avaliacao-documental-no-ambito-do-tribunal-de-justica-do-estado-do-piaui-cpad/#Edital\\_03\\_2023](https://www.tjpi.jus.br/portaldastrategia/comissao-permanente-de-avaliacao-documental-no-ambito-do-tribunal-de-justica-do-estado-do-piaui-cpad/#Edital_03_2023).

Teresina (PI), data da assinatura eletrônica.

**RODRIGO TOLENTINO**

Juiz de Direito - Presidente da CPAD - TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Tolentino, Juiz de Direito**, em 26/07/2023, às 12:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4542555** e o código CRC **B26052E0**.

**1.11. Extrato Nº 209/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/AVALIACAODOCUMENTAL****EXTRATO DE EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO Nº 04/2023**

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por intermédio da Comissão Permanente de Avaliação Documental - AVALIACAODOCUMENTAL, torna público que procederá a eliminação de documentos e **processos judiciais** arquivados e com temporalidade cumprida, em data a ser designada, após o decurso do prazo de 45 (quarenta e cinco) dia a contar da publicação **do Edital de Ciência de Eliminação nº 04/2023**.

Os(as) interessados(as) poderão requerer, no prazo citado, às suas expensas, a alienação de documentos ou cópias de peças de documentos e processos, desde que qualifiquem e demonstrem a legitimidade da solicitação, a ser dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do TJPI. Anexo - O inteiro teor do **Edital de Ciência de Eliminação nº 04/2023** e a Listagem dos documentos a serem eliminados estão disponível em: [https://www.tjpi.jus.br/portaldastrategia/comissao-permanente-de-avaliacao-documental-no-ambito-do-tribunal-de-justica-do-estado-do-piaui-cpad/#Edital\\_04\\_2023](https://www.tjpi.jus.br/portaldastrategia/comissao-permanente-de-avaliacao-documental-no-ambito-do-tribunal-de-justica-do-estado-do-piaui-cpad/#Edital_04_2023).

Teresina (PI), data da assinatura eletrônica.

**RODRIGO TOLENTINO**

Juiz de Direito - Presidente da CPAD -TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Tolentino, Juiz de Direito**, em 26/07/2023, às 12:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4542594** e o código CRC **1B5E5EDF**.

**2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ****2.1. Portaria Nº 3895/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de julho de 2023**

Portaria Nº 3895/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de julho de 2023

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, no uso de suas atribuições legais regimentais, etc.

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de 06 (seis) notebooks de alto desempenho, equipamentos de fundamental importância para acompanhar o ritmo acelerado do avanço tecnológico, nos termos da Solicitação Nº 7186/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/NAPCGJ (Id. 4387827);

CONSIDERANDO a necessidade otimizar as atividades tecnológicas desta Corregedoria Geral da Justiça, desenvolvidas pelo Núcleo de Aceleração de Projetos e Inteligência Artificial - NAPIA e Setor de Tecnologia da Corregedoria - SETECOR;

CONSIDERANDO o Despacho Nº 82492/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR (Id. 4539170), proferido nos autos do Processo SEI Nº 23.0.000067275-0,

**R E S O L V E :**

Art. 1º **CONSTITUIR**, com os servidores abaixo relacionados, Comissão Especial de Licitação - CEL, com o objetivo específico de elaborar a Minuta de Contrato e a Justificativa Técnico-Administrativa, peças necessárias à efetivação da aquisição de **06 (seis) notebooks de alto desempenho** a fim de otimizar as atividades tecnológicas desta Corregedoria:

| NOME                              | MATRÍCULA | FUNÇÃO     |
|-----------------------------------|-----------|------------|
| MAIKON LIMA FERREIRA              | 27682     | PRESIDENTE |
| CARINE MARRI DE SOUZA ALBUQUERQUE | 3147      | MEMBRO     |
| ILANNE SOUSA DE ARAÚJO MIRANDA    | 1888      | MEMBRO     |
| HUGO FERREIRA ABREU               | 1860      | APOIO      |

Art. 2º A Comissão Especial de Licitação - CEL fica responsável pela elaboração das peças e demais atos necessários ao procedimento de contratação até a fase de homologação, observados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, economicidade e qualidade dos serviços.

Parágrafo único. A Secretaria da Corregedoria, sem prejuízo da atuação do Corregedor-Geral da Justiça, acompanhará os trabalhos da Comissão Especial de Licitação - CEL e revisará as peças processuais e atos praticados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 25 de julho de 2023.

Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**

**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 25/07/2023, às 19:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4539819** e o código CRC **6307263F**.

**2.2. Portaria Nº 3892/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de julho de 2023**

Portaria Nº 3892/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de julho de 2023

A **SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Bacharela **NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO**, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 10915/2023- PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 23.0.000083272-3,

**R E S O L V E :**

**CONCEDER** à servidora **RODIMAR ROSA DE JESUS**, Analista Judicial, matrícula nº 4100492, lotada na Distribuição do 1ª Grau da Comarca de Teresina-PI, **02 (dois) dias de licença** para tratamento de saúde, em prorrogação, **a partir de 17 de julho de 2023**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho nº 80686/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ da Junta Médica do TJPI.

**DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 17 de julho de 2023.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 25 de julho de 2023.

Bacharela **NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO**



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9640 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Julho de 2023 Publicação: Quinta-feira, 27 de Julho de 2023

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 26/07/2023, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4538899** e o código CRC **2DC14255**.

## 2.3. Portaria Nº 3896/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de julho de 2023

Portaria Nº 3896/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de julho de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 10901/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 23.0.000083763-6,

### RESOLVE:

**ALTERAR**, em razão da imperiosa necessidade do serviço, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares do servidor **ÉBANO FRANÇA DE NORONHA PESSOA**, Analista de Sistemas/Desenvolvimento, matrícula nº 26567, lotado no Setor de Tecnologia da Corregedoria - SETECOR, da Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, relativas ao **exercício de 2022/2023 (2ª fração)**, agendadas para o período de 03/11/2023 a 17/11/2023, nos termos da Portaria (SEAD) Nº 2004/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 13 de dezembro de 2022 (Id. 3871744), **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de julho de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 26/07/2023, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4540117** e o código CRC **9FE09982**.

## 2.4. Portaria Nº 3897/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de julho de 2023

Portaria Nº 3897/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de julho de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 10962/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 23.0.000084969-3,

### RESOLVE:

**ALTERAR**, em razão da imperiosa necessidade do serviço, o gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares da servidora **MARIA RITA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, Técnica Administrativa, matrícula nº 4228880, lotada na Distribuição do 1º Grau da Comarca de Teresina - PI, relativas ao **exercício de 2002/2003**, agendadas para o período de 07/08/2023 a 05/09/2023, nos termos da Portaria (SEAD) Nº 1298/2023, de 15 de junho de 2023 (Id. 4399095), **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de julho de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 26/07/2023, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4540119** e o código CRC **9CF95A2E**.

## 2.5. Portaria Nº 3898/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de julho de 2023

Portaria Nº 3898/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de julho de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 10926/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 23.0.000083946-9,

### RESOLVE:

**CONCEDER** à servidora **NILVIA RÊGO GOMES DA SILVA**, Analista Judicial, matrícula nº 4145917, lotada na Central de Inquéritos e Audiência de Custódia da Comarca de Teresina - PI, **licença médica de 15 (quinze) dias**, para tratamento da própria saúde, **a contar de 19 de julho de 2023**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 81154/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos da presente portaria retroajam ao dia 19 de julho de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de julho de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 26/07/2023, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4540120** e o código CRC **21D35BFA**.

## 2.6. Portaria Nº 3899/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de julho de 2023

Portaria Nº 3899/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de julho de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO





CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 10926/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 23.0.000083946-9,

## **RESOLVE:**

**INTERROMPER, a partir de 19 de julho de 2023**, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares da servidora **NILVIA RÊGO GOMES DA SILVA**, Analista Judicial, matrícula nº 4145917, lotada na Central de Inquiridos e Audiência de Custódia da Comarca de Teresina - PI, relativas ao **exercício de 2022/2023 (2ª fração)**, iniciadas em 17 de julho de 2023, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe Nº 9484, de 16/11/2022, a fim de que o **saldo remanescente de 13 (treze) dias** seja restabelecido após o término da licença médica concedida pela Portaria Nº 3898/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de julho de 2023 (Id. 4540120), ou seja, **a partir de 27 de julho de 2023**.

**DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 19 de julho de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de julho de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 26/07/2023, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4540124** e o código CRC **4D6787F5**.

## 2.7. Portaria Nº 3900/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de julho de 2023

Portaria Nº 3900/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de julho de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 10960/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 23.0.000085004-7,

## **RESOLVE:**

**ALTERAR**, em razão da imperiosa necessidade do serviço, o gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares da servidora **MARCIA RIBEIRO DA FONSECA TERTO**, Analista Judicial, matrícula nº 1014650, lotada na Distribuição do 1º Grau da Comarca de Teresina - PI, relativas ao **exercício de 2015/2016**, agendadas para o período de 01 a 30 de agosto de 2023, nos termos da Portaria (SEAD) Nº 1511/2023, de 07 de julho de 2023 (Id. 4482945), **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de julho de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 26/07/2023, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4540170** e o código CRC **320525A1**.

## 2.8. Portaria Nº 3901/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de julho de 2023

Portaria Nº 3901/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de julho de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 10935/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR, proferida nos autos do Processo SEI nº 23.0.000084796-8,

## **RESOLVE:**

**ALTERAR**, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **MARIA ALEXANDRA SILVA DE OLIVEIRA**, Psicóloga, matrícula nº 408176526622, lotado na 2ª Vara Criminal da Capital (Vara de Execuções Penais) da Comarca de Teresina-PI, relativas ao **exercício de 2022/2023 (2ª fração)**, agendadas para o período de 28/08/2023 a 06/09/2023, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe Nº 9484, de 16/11/2022, a fim de serem usufruídas **no período de 02 a 11 de outubro de 2023**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de julho de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 26/07/2023, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4540172** e o código CRC **EBCEA772**.

## 2.9. Portaria Nº 3902/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de julho de 2023

Portaria Nº 3902/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de julho de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 10942/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR, proferida nos autos do Processo SEI nº 23.0.000082609-0,

## **RESOLVE:**

**ALTERAR**, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **ISABELA MENDES CASTRO**, Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 30886, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Barras - PI, relativas ao **exercício de 2022/2023 (2ª fração)**, agendadas para o período de 28/08/2023 a 06/09/2023, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe Nº 9484, de 16/11/2022, a fim de serem usufruídas **no período de 11 a 20 de setembro de 2023**.



PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de julho de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 26/07/2023, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4540174** e o código CRC **3055C1B6**.

## 2.10. Portaria Nº 3903/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de julho de 2023

Portaria Nº 3903/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de julho de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 10946/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 23.0.000034059-6,

**R E S O L V E :**

**ALTERAR**, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **20 (vinte) dias de férias** regulamentares da servidora **JANE GLAURA SOARES SILVA**, Analista Judicial, matrícula nº 3438, lotada na 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, relativas ao **exercício de 2022/2023 (2ª fração)**, agendadas para o período de 11/09/2023 a 30/09/2023, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe Nº 9484, de 16/11/2022, a fim de serem usufruídas em **02 (duas) frações de 10 (dez) dias cada**, nos seguintes períodos:

**1ª fração - de 23 de outubro a 01 de novembro de 2023**

**2ª fração - de 06 a 15 de novembro de 2023**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de julho de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 26/07/2023, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4540191** e o código CRC **8D645CC6**.

## 2.11. Portaria Nº 3904/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de julho de 2023

Portaria Nº 3904/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de julho de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 10916/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 23.0.000082838-6,

**R E S O L V E :**

**CONCEDER** à servidora **ROSÂNGELA MARIA DOS SANTOS ALVES PEREIRA**, Analista Administrativa, matrícula nº 1037277, lotada na Secretaria Unificada Cível da Comarca de Teresina-PI, **licença médica de 02 (dois) dias**, para tratamento da própria saúde, **a contar de 17 de julho de 2023**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 79975/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos da presente portaria retroajam ao dia 17 de julho de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de julho de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 26/07/2023, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4540192** e o código CRC **C49E702E**.

## 2.12. Portaria Nº 3916/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 26 de julho de 2023

Portaria Nº 3916/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 26 de julho de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 11023/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 23.0.000085026-8,

**R E S O L V E :**

**CONCEDER** ao servidor **ROBSON FONTENELE DE PAULO**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula nº 1898, lotado no Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Piripiri-PI, **licença médica de 60 (sessenta) dias**, para tratamento da própria saúde, **a contar de 21 de julho de 2023**, em prorrogação, nos termos do Atestado Médico apresentado (Id. 4533603) e da manifestação favorável da Junta Médica do TJPI, constante do Despacho Nº 81802/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos da presente portaria retroajam ao dia 21 de julho de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de julho de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 26/07/2023, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4543475** e o código CRC **08F8650F**.

## 2.13. Portaria Nº 3917/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 26 de julho de 2023

Portaria Nº 3917/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 26 de julho de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO que a Portaria Nº 3850/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de julho de 2023 (Id. 4532392), autorizou o pagamento de diárias, em virtude do deslocamento ao município de Dom Inocêncio-PI, no **dia 02 de agosto de 2023**, ao servidor **PAULO JORGE BRAGA PINHEIRO**;

CONSIDERANDO a Informação Nº 63475/2023 - PJPI/COM/SAORAINON/FORSAORAINON/1VARSAORAINON (Id. 4539258) do servidor Paulo Jorge Braga Pinheiro, que informou a alteração da data para o dia **30 de agosto de 2023** para a realização da Sessão de Julgamento do Tribunal Popular do Júri, anteriormente designada, mantendo todas as disposições anteriores,

CONSIDERANDO, por fim, o Despacho Nº 82585/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR constante nos autos do Processo SEI nº 23.0.000083939-6,

### **R E S O L V E :**

Art. 1º **ALTERAR**, para o dia **30 de agosto de 2023**, o deslocamento ao município de Dom Inocêncio-PI do servidor **PAULO JORGE BRAGA PINHEIRO**, Assessor de Magistrado, matrícula nº 29336, lotado na 1ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato-PI, autorizado anteriormente pela Portaria Nº 3850/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de julho de 2023.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da referida portaria.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de julho de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Analista Judiciária / Analista Administrativa**, em 26/07/2023, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4543652** e o código CRC **D6613E1E**.

## 2.14. Portaria Nº 3905/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 26 de julho de 2023

Portaria Nº 3905/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 26 de julho de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id.3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 10925/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 23.0.000084112-9,

### **R E S O L V E :**

**AUTORIZAR** o afastamento do servidor **GEORGE RAIMUNDO DO NASCIMENTO**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 47236, lotado na Central de Mandados da Comarca de Parnaíba-PI, para gozo de **05 (cinco) dias de folga**, a serem usufruídos nos dias **28, 29, 30 e 31 de agosto de 2023 e dia 1º de setembro de 2023**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 24 de fevereiro de 2022, 21 de março de 2022, 11, 23 e 24 de abril de 2022, conforme Certidão Nº 17988/2023 - PJPI/COM/PAR/FORPAR/DIRFORPAR/CENMANPAR (Id. 4526194).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de julho de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 26/07/2023, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4540388** e o código CRC **27E66BDB**.

## 2.15. Portaria Nº 3907/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 26 de julho de 2023

Portaria Nº 3907/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 26 de julho de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 10902/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 23.0.000083775-0

### **R E S O L V E :**

**CONCEDER** à servidora **MARIA GEOVANA MAGALHÃES DE ALMEIDA**, Analista Judicial, matrícula nº 1011200, lotada na 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Teresina-PI, **60(sessenta) dias de licença** para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de **19 de julho de 2023**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho nº 81184/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQD da Junta Médica do TJPI.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 19 de julho de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de julho de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 26/07/2023, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4540504** e o código CRC **9032156D**.

## 2.16. Portaria Nº 3909/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 26 de julho de 2023

Portaria Nº 3909/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 26 de julho de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 10923/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR, e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 23.0.000079905-0,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º. CONCEDER LICENÇA À GESTANTE** de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, à servidora **ANA CAROLINA CARDOSO TELES DODTH**, Analista Judicial, matrícula nº 28034, com lotação na vara Única da Comarca de Luzilândia-PI, **a partir de 05 de julho de 2023**, com fundamento do art. 1º da Resolução do TJ/PI Nº 63, de 30/03/2017, nos termos do Despacho Nº 77213/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ e da Certidão de Nascimento (Id. 4487637).

**Art. 2º. CONCEDER** 60 (sessenta) dias de prorrogação da Licença à Gestante à servidora acima mencionada, com fundamento no art. 4º da Resolução do TJ/PI Nº 63, de 30/03/2017, a partir do dia subsequente ao término da licença concedida no artigo anterior.

**Art. 3º. DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 05 de julho de 2023.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de julho de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 26/07/2023, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4540889** e o código CRC **8672681C**.

## 3. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

### 3.1. Portaria Nº 3810/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 19 de julho de 2023

O SECRETÁRIO GERAL do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, do Estado do Piauí, que trata da extinção e a criação de cargos em comissão e funções de confiança, bem como em face das suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário do Estado do Piauí teve a sua estrutura organizacional e administrativa alterada recentemente pela Lei complementar 268/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e ainda o constante no art. 1º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO os ditames da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei 14.133/2021, como também das suas regulamentações na esfera federal, que são aplicadas, ora como boas práticas, ora de forma supletiva;

CONSIDERANDO os termos da da resolução CNJ n. 347, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 247/2021, que instituiu a Política de Governança das Contratações Públicas, o Programa Permanente de Capacitação dos Servidores e a Política de Gestão de Riscos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a aprovação e publicação do Provimento 01/2023 do TJPI que regula os processos de compra de bens e contratações de serviços no âmbito do Tribunal de Justiça do Piauí;

CONSIDERANDO a Decisão 10677/2023 (SEI nº 4523482) proferido nos autos do Processo SEI nº 23.0.000052918-4 e

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar, padronizar e orientar o funcionamento da Superintendência de Licitações e Contratos do Tribunal de Justiça do Piauí, mormente, em relação aos fluxos dos procedimentos licitatórios e de compras e contratações de bens e serviços; e

**R E S O L V E :**

Art. 1º **DESIGNAR** os servidores adiante indicados para comporem a **EQUIPE DE PLANEJAMENTO CONTRATAÇÃO**, destinada à fase de planejamento da **contratação de seguro para estagiários do Tribunal de Justiça do Piauí**:

| Equipe de Planejamento da Contratação |                                     |           |        |
|---------------------------------------|-------------------------------------|-----------|--------|
| Integrante Técnico                    | José Rozendo de Sousa Teixeira Neto | Matrícula | 3423   |
| Integrante Técnico                    | Gleydson Vilanova Viana Coelho      | Matrícula | 3469   |
| Integrante Técnico                    | Dimmy Karson Soares Magalhães       | Matrícula | 26577  |
| Integrante Administrativo (SLC)       | Charles Antonio Gomes Evaristo      | Matrícula | 30.815 |

Art. 2º A equipe de contratação designada **terá o prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Portaria, para apresentar o Documento de Oficialização da Demanda (DOD); os Estudos Técnicos Preliminares (ETP); o Termo de Referência; as Pesquisas de Preços e/ou Cotações Públicas e demais peças administrativas que se façam necessárias para a higidez da contratação em comento.

Art. 3º Os membros da Superintendência de Licitações e Contratos - SLC, que integram as equipes de contratação, mediante Portaria de designação, terão **responsabilidades estritamente administrativas e orientativas**, não podendo atuar após a abertura da Fase Externa do procedimento de contratação ou da Autorização da Contratação, nos termos do artigo 13, § 7º do Provimento Nº 1/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE (3949042), SEI - 23.0.000002867-3.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,

**HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO**

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário Geral**, em 26/07/2023, às 08:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 3.2. Portaria Nº 3912/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 26 de julho de 2023



O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, etc.,  
**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de março de 2019;  
**CONSIDERANDO** a formalização do Acordo de Cooperação Técnica nº 28/2023 (4349834; 4511239), que trata do desenvolvimento do **Projeto Novos Horizontes**;  
**CONSIDERANDO** a "Cláusula Quinta - Da Responsabilidade Gerencial" do retromencionado Acordo de Cooperação Técnica, que dispõe que cada partícipe deverá nomear um representante para coordenar e fiscalizar as atividades do instrumento;

**CONSIDERANDO** o Despacho Nº 82505/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/CEJIJ (4539262);

## RESOLVE:

**DESIGNAR** Servidores(as) deste Tribunal de Justiça para atuarem como fiscal titular e suplente do Acordo de Cooperação Técnica nº 28/2023 (4349834; 4511239), celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ (IFPI), A SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS (SASC) E A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS (SEMCASPI), que possui como objeto a parceria entre os entes para o desenvolvimento do Projeto Novos Horizontes, voltado a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no Município de Teresina-PI, por meio da realização de cursos e ações de formação profissional e cidadã, visando ao seu desenvolvimento profissional e inclusão socioproductiva, contribuindo com o seu processo de ressocialização, a saber:

**FISCAL TITULAR:** MARIA DO SOCORRO CABRAL LEAO (Matrícula nº 5965);

**FISCAL SUPLENTE:** GLAUCIA CECY PIRES DE ARAUJO MELAO (Matrícula nº 30864).

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Teresina (PI), data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

**HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO**

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário Geral**, em 26/07/2023, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 4. EXPEDIENTES SEAD

### 4.1. Portaria (SEAD) Nº 1644/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 26 de julho de 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** o Documento nº 2910 (4534859) e a Decisão nº 10983 (4540747), protocolizados sob o SEI nº 23.0.000085204-0,

## RESOLVE:

**Art. 1º ADIAR, novamente, a 1ª (primeira) fração de férias**, correspondente ao **exercício 2022/2023**, do(a) servidor(a) **Italo Sousa Silva**, matrícula nº 30630, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 23/01/2023 a 01/02/2023, conforme Escala de Férias/2023, adiada para o período de 12/07/2023 a 21/07/2023 conforme Portaria (SEAD) Nº 185/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 30 de janeiro de 2023 (3959209), a fim de que seja fruída no período de 11/09/2023 a 20/09/2023, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 26/07/2023, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 4.2. Portaria (SEAD) Nº 1645/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 26 de julho de 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** o Documento nº 232 (4537159) e a Decisão nº 10994 (4541179), protocolizados sob o SEI nº 23.0.000085467-0,

## RESOLVE:

**Art. 1º SUSPENDER a 2ª (segunda) fração de férias**, correspondente ao **exercício 2022/2023**, do(a) servidor(a) **LANA THAYSA MARQUES RÊGO**, matrícula nº 28641, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 17/07/2023 a 04/08/2023, conforme Escala de Férias/2023, a fim de que seja autorizada oportunamente, em razão de encontrar-se de licença maternidade.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 26/07/2023, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 4.3. Portaria (SEAD) Nº 1646/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 26 de julho de 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, **CONSIDERANDO** a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de redistribuição dos estagiários atualmente integrantes do quadro deste Tribunal, visando atender as demandas de todas unidades administrativas e judiciárias,

## RESOLVE:

**Art. 1º LOTAR** os candidatos convocados por meio da Portaria :

| Comarca: Picos/ Área: DIREITO    |                    |
|----------------------------------|--------------------|
| Nome                             | Lotação            |
| NATÃ LOPES MARCOLINO DE OLIVEIRA | Diretoria do Fórum |
| MILENA DA SILVA CARVALHO         | 2ª vara            |



|   |                  |
|---|------------------|
| <b>Comarca: Teresina/ Área: DIREITO</b> |                  |
| <b>Nome</b>                             | <b>Lotação</b>   |
| GABRIEL FELIPE BORGES DE RESENDE        | VICE PRESIDÊNCIA |
| VICTOR FERREIRA BORGES                  | CEJUSC II        |

**Art. 2º** Os estagiários lotados no artigo anterior possuem o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para celebrarem Termo de Compromisso junto à SEAD e à IES, bem como comparecerem à unidade de lotação para início de atividades.

**Art. 3º** Tornar sem efeito a lotação de NATÁ LOPES MARCOLINO DE OLIVEIRA e GABRIEL FELIPE BORGES DE RESENDE, constante na Portaria (SEAD) Nº 1627/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 24 de julho de 2023.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, TERESINA, julho de 2023**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 26/07/2023, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### 4.4. Portaria (SEAD) Nº 1647/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 26 de julho de 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** o Documento nº 62368 (4531970) e a Decisão nº 11003 (4541963), protocolizados sob o SEI nº 23.0.000017011-9,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º AUTORIZAR** as férias regulamentares correspondentes ao **exercício 1986/1987**, do (a) servidor(a) **VICENTE VALENTIM DA SILVA NETO**, matrícula nº **4093771**, não constante da escala de Férias 1987, **a fim de que sejam fruídas no período de 01/09/2023 a 30/09/2023.**

**Art. 2º AUTORIZAR** as férias regulamentares correspondentes ao **exercício 1987/1988**, do (a) servidor(a) **VICENTE VALENTIM DA SILVA NETO**, matrícula nº **4093771**, não constante da escala de Férias 1988, **a fim de que sejam fruídas no período de 01/11/2023 a 30/11/2023.**

**Art. 3º AUTORIZAR** as férias regulamentares correspondentes ao **exercício 1989/1990**, do (a) servidor(a) **VICENTE VALENTIM DA SILVA NETO**, matrícula nº **4093771**, não constante da escala de Férias 1990, **a fim de que sejam fruídas no período de 01/03/2024 a 30/03/2024.**

**Art. 4º AUTORIZAR** as férias regulamentares correspondentes ao **exercício 1994/1995**, do (a) servidor(a) **VICENTE VALENTIM DA SILVA NETO**, matrícula nº **4093771**, não constante da escala de Férias 1995, **a fim de que sejam fruídas no período de 02/05/2024 a 31/05/2024.**

**Art. 5º AUTORIZAR** as férias regulamentares correspondentes ao **exercício 1998/1999**, do (a) servidor(a) **VICENTE VALENTIM DA SILVA NETO**, matrícula nº **4093771**, não constante da escala de Férias 1999, **a fim de que sejam fruídas no período de 30/06/2025 a 29/07/2025.**

**Art. 6º AUTORIZAR** as férias regulamentares correspondentes ao **exercício 2015/2016**, do (a) servidor(a) **VICENTE VALENTIM DA SILVA NETO**, matrícula nº **4093771**, não constante da escala de Férias 2016, **a fim de que sejam fruídas no período de 01/09/2025 a 30/09/2025.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 26/07/2023, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### 4.5. Portaria (SEAD) Nº 1648/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 26 de julho de 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** o Documento nº 12434 (4476490) e a Decisão nº 11012 (4542383), protocolizados sob o SEI nº 23.0.000077327-1,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º AUTORIZAR** as férias regulamentares, correspondentes ao **exercício 1994/1995**, do (a) servidor(a) **FRANCISCO MELO LIMA FILHO**, matrícula nº **1052748**, não constante da escala de Férias 1995, **a fim de que sejam fruídas no período de 22/08/2023 a 20/09/2023.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 26/07/2023, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### 4.6. Portaria (SEAD) Nº 1649/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 26 de julho de 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608 (PRESIDÊNCIA), de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** o Requerimento de Diárias nº 1600 (4532389), a Informação nº 63330 (4538005) e a Autorização de Pagamento nº 252 (4542821), protocolizados no Processo SEI sob o nº **23.0.000084874-3**,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, **o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias**, sendo o valor de cada diária correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando as diárias em **R\$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais), ao servidor **MATHEUS SANTOS SOUSA, ASSISTENTE DE CERIMONIAL**, matrícula nº 31475, lotado na **ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO (ASCOM)**, pelo seu deslocamento à Comarca de **SÃO FÉLIX DO PIAUÍ / PI**, **a fim de CUMPRIMENTO DE AGENDA INSTITUCIONAL, RELATIVA À ORGANIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO DO JUSTO ACESSO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ, no período de 20/07/2023 a 21/07/2023.**

**Art. 2º** Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, presente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 26/07/2023, às 13:32, conforme art.

1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 4.7. Portaria (SEAD) Nº 1650/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 26 de julho de 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** o Documento nº 13321 (4529688) e a Decisão nº 11026 (4543354), protocolizados sob o SEI nº 23.0.000084542-6,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º AUTORIZAR** as férias regulamentares correspondentes ao exercício 1996/1997 do (a) servidor(a) **RAUSTHE SANTOS DE MOURA**, matrícula nº 4040902, não constante da escala de Férias 1997, a fim de que sejam fruídas em **02 (duas) frações: 1ª (primeira) fração, de 10 (dez) dias, de 04/09/2023 a 13/09/2023 e a 2ª (segunda) fração, de 20 (vinte) dias, de 02/10/2023 a 21/10/2023.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 26/07/2023, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 5. FERMOJUPI/SOF

### 5.1. Processo Administrativo Fiscal nº 23.0.000062555-8

Despacho Nº 82392/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:4536706) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:4536703), comprovada a quitação do débito por parte do sujeito passivo, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante no Despacho Nº 78081/2023 (Id:4504550) por efeito da quitação do crédito relacionado à Notificação de Lançamento Nº 51/2023 (Id:4356693) no valor atualizado de **R\$ 2.660,19 (dois mil seiscentos e sessenta reais e dezenove centavos)** por parte da registradora da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Inhumana - PI, **MARIA RIBEIRO DO SOCORRO SOBREIRA**, CPF: 184.054.443-00., julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos, e **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 23.0.000062555-8**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

**Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 25/07/2023, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 25/07/2023, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 5.2. Processo Administrativo Fiscal nº 23.0.000061879-9

Despacho Nº 82398/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:4536872) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:4536864), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 148/2023 (Id:4346724) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:4346725), por parte da Tabeliã da 2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Corrente- PI, **CARMEN ALAYDE NOGUEIRA PARANAGUA**, CPF: 205.268.813-72, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos. Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrator responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 23.0.000061879-9**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

**Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 25/07/2023, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 25/07/2023, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 5.3. Processo Administrativo Fiscal nº 23.0.000031903-1

Despacho Nº 82406/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:4536999) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:4536987), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 52/2023 (Id:4120308) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:4120309), por parte da Tabeliã da 2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Corrente- PI, **CARMEN ALAYDE NOGUEIRA PARANAGUA**, CPF: 205.268.813-72, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos. Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrator responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 23.0.000031903-1**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

**Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 25/07/2023, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 25/07/2023, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### 5.4. Processo Administrativo Fiscal nº 23.0.000038303-1

Despacho Nº 82409/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:4537084) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:4537081), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 62/2023 (Id:4163863) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:4163864), por parte da Tabeliã da 2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Corrente- PI, **CARMEN ALAYDE NOGUEIRA PARANAGUA**, CPF: 205.268.813-72, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos. Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrator responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 23.0.000038303-1**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

**Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 25/07/2023, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 25/07/2023, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### 5.5. Processo Administrativo Fiscal nº 23.0.000041217-1

Despacho Nº 82414/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:4537214) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:4537207), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 71/2023 (Id:4187542) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:4187543), por parte da Tabeliã da 2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Corrente- PI, **CARMEN ALAYDE NOGUEIRA PARANAGUA**, CPF: 205.268.813-72, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos. Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrator responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 23.0.000041217-1**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

**Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 25/07/2023, às

13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 25/07/2023, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 5.6. Processo Administrativo Fiscal nº 23.0.000041309-7

Despacho Nº 82419/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:4537275) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:4537270), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2.À Douta Presidência.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 76/2023 (Id:4188212) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:4188213), por parte da Tabeliã da 2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Corrente- PI, **CARMEN ALAYDE NOGUEIRA PARANAGUA**, CPF: 205.268.813-72, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos. Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registorador responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 23.0.000041309-7**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Identifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

**Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 25/07/2023, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 25/07/2023, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 5.7. Processo Administrativo Fiscal nº 23.0.000049123-3

Despacho Nº 82424/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:4537309) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:4537307), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2.À Douta Presidência.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 98/2023 (Id:4247166) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:4247167), por parte da Tabeliã da 2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Corrente- PI, **CARMEN ALAYDE NOGUEIRA PARANAGUA**, CPF: 205.268.813-72, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos. Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registorador responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 23.0.000049123-3**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Identifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

**Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 25/07/2023, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 25/07/2023, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 5.8. Processo Administrativo Fiscal nº 23.0.000058149-6

Despacho Nº 82428/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:4537405) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:4537399), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2.À Douta Presidência.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 126/2023 (Id:4318746) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:4318748), por parte da Tabeliã da 2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Corrente- PI, **CARMEN ALAYDE NOGUEIRA PARANAGUA**, CPF: 205.268.813-72, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos. Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registorador responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.



Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 23.0.000058149-6**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

**Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 25/07/2023, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 25/07/2023, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 5.9. Processo Administrativo Fiscal nº 23.0.000053841-8

Despacho Nº 82434/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:4537355) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:4537345), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 112/2023 (Id:4284382) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:4284383), por parte da Tabeliã da 2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Corrente- PI, **CARMEN ALAYDE NOGUEIRA PARANAGUA**, CPF: 205.268.813-72, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos. Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrator responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 23.0.000053841-8**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

**Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 25/07/2023, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 25/07/2023, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 5.10. Processo Administrativo Fiscal nº 23.0.000083770-9

Despacho Nº 82445/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:4538766) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:4538766), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 211/2023 (Id:4521886) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:4521887), por parte do Tabelião Interino da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Regeneração - PI, **ALEX PEREIRA BUHLER**, CPF: 965.417.926-15, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos. Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.

Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 23.0.000083770-9**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

**Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 25/07/2023, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 25/07/2023, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 5.11. Portaria Nº 3866/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF, de 24 de julho de 2023

O DESEMBARGADOR **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o servidor **ENIVAL DE CARVALHO BARROS**, Matrícula nº 4117620, como tomador de Suprimento de Fundos e portador do Cartão Corporativo da **1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Teresina**, para o exercício financeiro de 2023, conforme art 6º, §2º da Portaria 875/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de Julho de 2023.





Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 25/07/2023, às 09:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 5.12. Portaria Nº 3867/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF, de 24 de julho de 2023

O DESEMBARGADOR **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.,

### RESOLVE:

**DESIGNAR** o servidor **THOMAS EMMERSON SALES CARDOSO**, Matrícula nº 1042190, como tomador de Suprimento de Fundos e portador do Cartão Corporativo da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Teresina, para o exercício financeiro de 2023, conforme art 6º, §2º da Portaria 875/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de Julho de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 25/07/2023, às 09:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 5.13. Ato Concessório Nº 189/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEFIN

Em 26 de julho de 2023.

**PROponente:** Dr. **ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA** - Juiz de Direito e Diretor da Comarca de Caracol

**SUPRIDO:** LAYNNARA BATISTA DE ARAUJO - Assessora de Magistrado

**JUSTIFICATIVA:** Concessão para atender as despesas de pequeno vulto, dentro dos limites estabelecidos na Portaria (presidência) Nº 875/2023 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **VARA ÚNICA DA COMARCA DE CARACOL**.

**FUNDAMENTOS LEGAIS:** Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria (Presidência) Nº 875/2023.

**NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO**

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **R\$ 1.080,00 (Hum mil e oitenta reais)**

**VALOR DE SAQUE: R\$ 0,00 (zero real)**

**PROCESSO Nº 23.0.000083366-5**

**EMPENHO:** 2023NE02473 (4531940)

**DATA DA CONCESSÃO:** 26/07/2023

**PERÍODO DE APLICAÇÃO:** 26/07/23 a 25/09/2023

**PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS:** 26/09 a 05/10/2023.

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

**HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO**

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário Geral**, em 26/07/2023, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 6. SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 6.1. PUBLICAÇÃO / EXTRATO / CONTRATO Nº 178-2023 / PROCESSO SEI 23.0.000073011-4

Contrato - Extrato Nº 180/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

**ATO/ESPÉCIE:** Contrato Nº 178/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 23.0.000073011-4

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05

**EMPRESA/CONTRATADA:** DPS GONCALVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 64.106.552/0001-61

**OBJETO/RESUMO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de CAFÉ TORRADO E MOÍDO para atender todas as unidades integrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

**DO VALOR:** R\$ 87.525,00 (oitenta e sete mil quinhentos e vinte e cinco reais) referente ao 1º Grau de Jurisdição.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:**

| AQUISIÇÃO DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO |   |
|-----------------------------------|---|
| Unidade Orçamentária:             | 04101 - Tribunal de Justiça   |
| Natureza da Despesa:              | <b>339030 - Material de Consumo</b>   |
| Fonte:                            | 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas                                     |
| Ação Orçamentária:                | 2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau de Jurisdição |
| Classificação Funcional Progr.:   | 02.061.0015.2864  |

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Edital de Licitação nº 20/2023/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 23.0.000035606-9; Da proposta vencedora da CONTRATADA; Ao Termo de Liberação Interna nº 126/2023-SLC/TJ/PI (4534106). ARP nº 32/2023/TJ/PI (4481440).

**DATA DA ASSINATURA:**

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO GONÇALVES, Usuário Externo**, em 25/07/2023, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 25/07/2023, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4534599** e o código CRC **23893AA6**.

**6.2. Extrato Nº 210/2023 - Extrato da Homologação do Pregão nº 37/2023**

Extrato Nº 210/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGEX

**Ref. Processo SEI nº 23.0.000030054-3**

Ato: Homologação/Procedimento Licitatório

Procedimento: Pregão Eletrônico Nº 37/2023 (Doc. SEI 4485817)

**OBJETO:**

Aquisição de 08 (OITO) VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO, TIPO UTILITÁRIO ESPORTIVO (TIPO SUV), COM BLINDAGEM TOTAL NÍVEL III-A, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência Nº 81/2023 e seus Anexos.

**RESULTADO/BENEFICIÁRIA(S):****- ITEM 01 - Veículos de Representação, Tipo Utilitário Esportivo (tipo SUV) com Blindagem Total Nível III-A:** Adjudicado para **TOYOTA DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 59.104.760/0001-91**, melhor lance R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) e a quantidade de 08 (oito) unidades.**DATA DA ASSINATURA:**

Às 17:20 horas do dia 25 de July do ano de 2023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 23.0.000030054-3, Pregão nº 37/2023.

**6.3. Extrato da Homologação do Pregão Eletrônico Nº 30/2023****Ref. Processo 23.0.000022779-0**

Ato: Homologação/Procedimento Licitatório

Procedimento: Pregão Eletrônico Nº 30/2023 (4541991)

**OBJETO:**Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de **ÁGUA MINERAL NATURAL ENVASADA EM GARRAFÕES DE PLÁSTICO TRANSPARENTE DE 20 (VINTE) LITROS**, de acordo com a solicitação do setor demandante, visando atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para ser fornecido de forma parcelada, conforme solicitações, durante a validade da Ata de Registro de Preços, para atender todas as unidades integrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI.**RESULTADO/BENEFICIÁRIA(S):****- ITEM 1 - Água mineral natural Garrafão 20,00 L:** Adjudicado para **C L BESERRA & CIA LTDA, CNPJ 07.239.237/0001-79**, pelo melhor lance de **R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos)** e a quantidade de **32928 unidades**, totalizando o valor de **R\$ 154.761,60 (cento e cinquenta e quatro mil setecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos)****DATA DA ASSINATURA:**

Às 08:54 horas do dia 26 de Julho do ano de 2023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 23.0.000022779-0, Pregão nº 30/2023.

**6.4. Contrato - Extrato Nº 181/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO****ATO/ESPÉCIE:** Contrato Nº 176/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 23.0.000082977-3**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05**EMPRESA/CONTRATADA:** G. SOARES DA COSTA (DESINSECT CONTROLE DE PRAGAS), CNPJ nº 17.465.178/0001-00**OBJETO/RESUMO:** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços contínuos de controle e combate de vetores e pragas urbanas (cupins, formigas, mosquitos, inclusive, insetos, ratos, e etc.) - desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de pássaros, pombos, morcegos e abelhas, em todas as dependências (internas e externas), utilizadas pelos órgãos do Poder Judiciário Estadual, para atender Memorando Nº 2836/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA**DO VALOR:** **R\$ 64.373,44 (sessenta e quatro mil trezentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos)** referente ao 1º e 2º Grau de Jurisdição.**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:**

| ARP Nº 49/2023- PE 23/2023                              |   |
|---|---|
| Unidade Orçamentária:<br>Natureza da Despesa:<br>FONTE: | 04101 - Tribunal de Justiça<br><b>339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b><br>759 - Recursos Vinculados a Fundos |
| PROJETO/ATIVIDADE:<br>Classificação Funcional:          | <b>2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau</b><br>02.061.0015.2864                                      |
| PROJETO/ATIVIDADE:<br>Classificação Funcional:          | <b>2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau</b><br>02.061.0015.2865                                      |

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Do Edital de Licitação nº 23/2023 e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 23.0.000015017-7 Da proposta vencedora da CONTRATADA; Ao Termo de Referência nº 59/2023-SLC/TJ/PI. ARP nº 49/2023/TJ/PI.(4517703).**DATA DA ASSINATURA:**Documento assinado eletronicamente por **Genival Soares da Costa, Usuário Externo**, em 25/07/2023, às 09:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 25/07/2023, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4532057** e o código CRC **9CE1FE8C**.**7. GESTÃO DE CONTRATOS****7.1. EXTRATO DE APOSTILAMENTO**

**ATO/ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 103/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23.0.000064017-4**

**CONTRATANTE: FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FERMOJUPI**

**CNPJ/CONTRATANTE: 10.540.909/0001-96**

**EMPRESA/CONTRATADA: RAYANA AZEVEDO BRANDAO MARTINS LTDA (R&T SOLUCOES PONTUAIS)**

**CNPJ/CONTRATADA: 36.851.568/0001-63**

**OBJETO:** O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo a **prorrogação do prazo de entrega do objeto do Contrato n. 103/2022.**

**PRORROGAÇÃO:** Pelo presente Termo, fica prorrogado o prazo de entrega do objeto contratado, **por 15 (quinze) dias**, a contar da publicação deste Termo, nos moldes da Cláusula Terceira, item 3.1 do contrato. **Parágrafo único. A dilação do presente prazo não tem o condão de trazer demais ônus ao Tribunal de Justiça do Piauí.**

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente termo de apostilamento encontra amparo legal nos artigos 105, "caput" e 115, § 5º da Lei nº14.133/2021.

**DATA DA ASSINATURA: 25/07/2023**

**ASSINATURAS:** Documento assinado eletronicamente por Desembargador Hilo de Almeida Sousa, Presidente do TJ

## 7.2. EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 9639, publicada no DJE de 26/07/2023, página 38, torna pública a RETIFICAÇÃO do EXTRATO DE ACORDO DE PUBLICAÇÃO, referente ao Acordo de Cooperação Nº 001/2023.

Onde se lê: "**REPRESENTANTE LEGAL: Corregedor Geral, Desembargador JOSÉ OLÍMPIO PASSOS GALVÃO**"

**DATA DA ASSINATURA: 25/07/2023**

Leia-se: "**REPRESENTANTE LEGAL: Corregedor Geral, Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO.**"

**DATA DA ASSINATURA: 20/06/2023**

## 8. PAUTA DE JULGAMENTO

### 8.1. Pauta de Julgamento - Plenário Virtual - 4ª Câmara Especializada Cível - 04/08/2023 a 14/08/2023

#### PAUTA DE JULGAMENTO

##### 4ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **4ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada do dia **04 de Agosto de 2023**, a partir das **12h** até o dia **14 de Agosto de 2023** finalizando às **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

#### **INFORMAÇÕES GERAIS:**

- Conforme preceitua o Provimento Nº 36/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, o representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão encaminhar por meio de petição de sustentação oral, **até a abertura da sessão**, sustentações orais em **áudio** ou **áudio e vídeo**, devendo observar, em qualquer caso, o tempo regimental e as especificações técnicas de formato, resolução e tamanho do PJe. Destaca-se que o interessado em juntar o arquivo de sustentação oral deverá utilizar o tipo de documento **"PETIÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL OU RETIRADA DE PAUTA"**;

- Informa-se que o interessado em juntar o arquivo de sustentação oral através de vídeo, deverá anexar o arquivo no formato **AVI** ou **MP4**, com tamanho máximo de **300mb**. Quanto ao arquivo de sustentação oral através de áudio, deverá ser observado o formato **MP3**, com tamanho máximo de **100mb**, seguindo assim as especificações técnicas exigidas pelo PJe;

- Em atenção aos termos dos §§ 6º, 7º e 8º do Art. 3º do Provimento Nº 36/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, o representante do Ministério Público, os procuradores de órgãos públicos, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até **24h** (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial. Ressalta-se que o peticionante deve utilizar o tipo de documento **"PETIÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL OU RETIRADA DE PAUTA"**;

- Não utilizado o tipo de documento correto, o pedido de retirada de pauta será considerado inexistente, nos termos do §8º do art. 3º do Provimento Nº 36/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE.

#### **01. 0800377-59.2018.8.18.0056 - Apelação Cível**

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: JOANA ALVES DE MIRANDA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO VOTORANTIM S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Juiz Convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

#### **02. 0801386-12.2021.8.18.0069 - Apelação Cível**

Origem: Regeneração / Vara Única

Apelante: ANTONIO JOSE DE SOUSA

Advogado: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI nº 15.769)

Apelado: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

**Relator: Des. João Gabriel Furtado Baptista**

#### **03. 0814569-94.2022.8.18.0140 - Apelações Cíveis**

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível

Apelante / Apelado: BANCO C6 S.A.

Advogada: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB/PE nº 32.766)

Apelada / Apelante: MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA DOURADO

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

**Relator: Des. João Gabriel Furtado Baptista**

#### **04. 0801313-45.2022.8.18.0056 - Apelação Cível**

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: IRENE DA SILVA PEREIRA

Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outro

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogada: Camilla do Vale Jimene (OAB/SP nº 222.815)

**Relator: Des. João Gabriel Furtado Baptista**

**05. 0801347-20.2022.8.18.0056 - Apelação Cível**

Origem: Itaueira / Vara Única  
Apelante: JOÃO MARTINS DE SOUSA  
Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outro  
Apelado: BANCO PAN S.A.  
Advogado: Sem advogado cadastrado

**Relator: Des. João Gabriel Furtado Baptista**

**06. 0800234-83.2018.8.18.0084 - Apelação Cível**

Origem: Barro Duro / Vara Única  
Apelante: MARIA DE JESUS SILVA  
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)  
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.  
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Des. João Gabriel Furtado Baptista**

**07. 0801538-09.2020.8.18.0065 - Apelações Cíveis**

Origem: Pedro II / 1ª Vara  
Apelante: BANCO PAN S.A.  
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI nº 11.268)  
Apelado: BERNARDO DE SOUSA LIMA  
Advogados: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343)

**Relator: Des. João Gabriel Furtado Baptista**

**08. 0800219-57.2021.8.18.0069 - Apelação Cível**

Origem: Regeneração / Vara Única  
Apelante: MARIA VERANEIDE SOARES BRANDAO  
Advogado: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI nº 15.769)  
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.  
Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)

**Relator: Des. João Gabriel Furtado Baptista**

**09. 0800963-57.2022.8.18.0056 - Apelação Cível**

Origem: Itaueira / Vara Única  
Apelante: SOCORRO MARIA VIEIRA DA COSTA  
Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outro  
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.  
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Des. João Gabriel Furtado Baptista**

**10. 0801310-90.2022.8.18.0056 - Apelação Cível**

Origem: Itaueira / Vara Única  
Apelante: IRENE DA SILVA PEREIRA  
Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outro  
Apelado: BANCO BRADESCO S/A  
Advogada: Camilla do Vale Jimene (OAB/SP nº 222.815)

**Relator: Des. João Gabriel Furtado Baptista**

**11. 0801845-27.2020.8.18.0076 - Apelações Cíveis**

Origem: União / Vara Única  
Apelante / Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.  
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)  
Apelado / Apelante: ELVIDIO ONEZINO DA ROCHA  
Advogados: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343) e outros

**Relator: Des. João Gabriel Furtado Baptista**

**12. 0800140-77.2021.8.18.0037 - Apelação Cível**

Origem: Amarante / Vara Única  
Apelante: MANOEL RODRIGUES DA ROCHA  
Advogado: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI nº 15.769)  
Apelado: BANCO PAN S.A.  
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Des. João Gabriel Furtado Baptista**

**13. 0800138-13.2021.8.18.0036 - Apelações Cíveis**

Origem: Altos / Vara Única  
Apelante / Apelado: BANCO BRADESCO S.A.  
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)  
Apelado / Apelante: FRANCISCO DE PAIVA BRASIL  
Advogada: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343)

**Relator: Des. João Gabriel Furtado Baptista**

**14. 0800102-64.2022.8.18.0026 - Apelações Cíveis**

Origem: Campo Maior / 2ª Vara  
Apelante / Apelado: CCB BRASIL S/A CREDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS  
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)  
Apelada / Apelante: DOMINGAS FRANCISCA DO VALE  
Advogado: Erialdo da Luz Soares (OAB/PI nº 16.528)

**Relator: Des. João Gabriel Furtado Baptista**

**15. 0800944-37.2021.8.18.0072 - Apelação Cível**

Origem: São Pedro do Piauí / Vara Única  
Apelante: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA  
Advogado: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI nº 15.769)  
Apelado: BANCO PAN S.A.  
Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB/SP nº 23.134)

**Relator: Des. João Gabriel Furtado Baptista**

**16. 0800259-07.2022.8.18.0036 - Apelações Cíveis**



Origem: Altos / Vara Única

Apelante / Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelada / Apelante: FLORINDA CARDOSO

Advogado: Lucas da Silva Lima (OAB/PI 19.814)

**Relator: Des. João Gabriel Furtado Baptista**

**17. 0801581-73.2021.8.18.0076 - Apelação Cível**

Origem: União / Vara Única

Apelante: MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES SANTOS

Advogadas: Luisa Amanda Sousa Mota Gomes (OAB/PI nº 19.597) e outra

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

**Relator: Des. João Gabriel Furtado Baptista**

**18. 0802736-79.2022.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: PEDRO GOMES DE SOUSA

Advogado: Ronney Wellyngton Menezes dos Anjos (OAB/PI nº 15.508)

Apelado: BANCO FICSA S.A.

Advogada: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB/PE nº 32.766)

**Relator: Des. João Gabriel Furtado Baptista**

**19. 0801135-96.2022.8.18.0056 - Apelação Cível**

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: ANTONIO CARDOSO NETO

Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outro

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Des. João Gabriel Furtado Baptista**

**20. 0800906-39.2022.8.18.0056 - Apelação Cível**

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: MANOEL VIEIRA DE SOUSA

Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outro

Apelado: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

Advogado: Sem advogado cadastrado

**Relator: Des. João Gabriel Furtado Baptista**

**21. 0800955-80.2022.8.18.0056 - Apelação Cível**

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: MARIA HERMILTA DE SOUSA

Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outro

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Des. João Gabriel Furtado Baptista**

**22. 0027560-24.2011.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Apelante: JOSÉ DE ARIMATEIA AZEVEDO

Advogado: Gabriel Rocha Furtado (OAB/PI nº 5.298)

Apelado: MARCELO COSTA E CASTRO

Advogados: Berilo Pereira da Motta Neto (OAB/PI nº 16.716) e outro

**Relator: Des. João Gabriel Furtado Baptista**

**23. 0800232-70.2021.8.18.0032 - Apelação Cível**

Origem: Picos / 2ª Vara

Apelante: JOAQUIM MARIANO DA SILVA

Advogados: George Hidasi Filho (OAB/GO nº 39.612) e outros

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Des. João Gabriel Furtado Baptista**

**24. 0801626-81.2022.8.18.0031 - Apelação Cível**

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Cível

Apelante: BANCO BRADESCO S.A.

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Apelado: JONES AIRSON DE JESUS SILVA

Advogado: Michelle Fonseca Santos Magalhães (OAB/MA nº 20.243)

**Relator: Des. João Gabriel Furtado Baptista**

**25. 0800854-43.2022.8.18.0056 - Apelação Cível**

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: CARMELITA BRASILINA DA SILVA

Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outro

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araujo (OAB/BA nº 29.442)

**Relator: Des. João Gabriel Furtado Baptista**

**26. 0800905-54.2022.8.18.0056 - Apelação Cível**

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: MANOEL VIEIRA DE SOUSA

Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outro

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB/PI nº 19.544)

**Relator: Des. João Gabriel Furtado Baptista**

**27. 0801147-47.2021.8.18.0056 - Apelação Cível**

Origem: Itaueira / Vara Única



Apelante: CLEUZA SOARES DA SILVA

Advogados: Max Weslen Veloso De Moraes Pires (OAB/PI nº 8.794) e outros

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

**Relator: Des. João Gabriel Furtado Baptista**

**28. 0802703-24.2021.8.18.0076 - Apelação Cível**

Origem: União / Vara Única

Apelante: ANTONIO PEREIRA DA CUNHA

Advogada: Luisa Amanda Sousa Mota Gomes (OAB/PI nº 19.597)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

**Relator: Des. João Gabriel Furtado Baptista**

**29. 0000952-80.2017.8.18.0074 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Embargante: JOSEFA FRANCA DE JESUS

Advogados: Aurélio Gabriel de Souza Alves (OAB/PI nº 12.406) e outro

Embargado: BANCO CETELEM S.A.

Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153.999)

**Relator: Des. João Gabriel Furtado Baptista**

**30. 0801104-37.2020.8.18.0027 - Apelação Cível**

Origem: Corrente / Vara Única

Apelante: RAIMUNDA EVANGELISTA DE SOUZA

Advogado: Eduardo Martins Vieira (OAB/PI nº 15.843)

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153.999)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**31. 0800854-50.2021.8.18.0065 - Apelação Cível**

Origem: Pedro II / 1ª Vara

Apelante: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Apelada: MARIA DAS GRAÇAS MARCIANO PINTO DE SOUSA

Advogado: Joao Paulo de Araujo (OAB/PI nº 16.440)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**32. 0801266-63.2020.8.18.0049 - Apelação Cível**

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: MARIA ISABEL DE SOUSA SILVA

Advogada: Mailanny Sousa Dantas (OAB/PI nº 14.820)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**33. 0801044-81.2022.8.18.0031 - Apelação Cível**

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Cível

Apelante: JOSE MARIA OLIVEIRA LINHARES

Advogados: Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires (OAB/PI nº 11.663) e outro

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI nº 11.268)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**34. 0800440-40.2021.8.18.0069 - Apelação Cível**

Origem: Regeneração / Vara Única

Apelante: RAIMUNDO FERREIRA DO NASCIMENTO

Advogado: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI nº 15.769)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**35. 0800136-10.2019.8.18.0102 - Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: MARIA DO CARMO RODRIGUES DE SOUSA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**36. 0800064-09.2021.8.18.0084 - Apelação Cível**

Origem: Barro Duro / Vara Única

Apelante: ISAIAS GONÇALO DA SILVA

Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outro

Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araujo (OAB/BA nº 29.442)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**37. 0800377-89.2020.8.18.0088 - Apelações Cíveis**

Origem: Capitão de Campos / Vara Única

Apelante / Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Apelada / Apelante: FRANCISCA CLEUDES SILVA

Advogado: Marcos Adriano Paiva Soares (OAB/PI nº 18.433)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**38. 0800054-03.2022.8.18.0060 - Apelação Cível**

Origem: Luzilândia / Vara Única

Apelante: DIONÍSIA PONTES DE SOUSA

Advogada: Maria Deusiane Cavalcante Fernandes (OAB/PI nº 19.991)  
Apelado: BANCO DO BRASIL S.A.  
Advogada: Giza Helena Coelho (OAB/SP nº 166.349)  
**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**  
**39. 0802140-78.2021.8.18.0060 - Apelação Cível**  
Origem: Luzilândia / Vara Única  
Apelante: RAIMUNDO CARDOSO DA SILVA  
Advogada: Maria Deusiane Cavalcante Fernandes (OAB/PI nº 19.991)  
Apelado: BANCO CETELEM S.A.  
Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153.999)  
**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**  
**40. 0800096-52.2022.8.18.0060 - Apelação Cível**  
Origem: Luzilândia / Vara Única  
Apelante: FRANCISCA CARDOSO DE ARAUJO  
Advogada: Maria Deusiane Cavalcante Fernandes (OAB/PI nº 19.991)  
Apelado: BANCO PAN S.A.  
Advogado: Sem advogado cadastrado  
**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**  
**41. 0800220-37.2020.8.18.0082 - Apelação Cível**  
Origem: Valença do Piauí / 1ª Vara  
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)  
Apelado: BENEDITO ALVES DO NASCIMENTO  
Advogados: Luis Roberto Moura de Carvalho Brandão (OAB/PI nº 15.522) e outro  
**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**  
**42. 0843672-83.2021.8.18.0140 - Apelações Cíveis**  
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível  
Apelante / Apelado: BANCO VOTORANTIM S.A.  
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 18.573)  
Apelado / Apelante: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA  
Advogado: Anilson Alves Feitosa (OAB/PI nº 17.195)  
**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**  
**43. 0802069-61.2021.8.18.0065 - Apelação Cível**  
Origem: Pedro II / 1ª Vara  
Apelante: BANCO BRADESCO S.A.  
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)  
Apelada: FRANCISCA DE SOUSA UCHOA  
Advogado: Marcos Franco Pereira da Silva (OAB/PI nº 19.319)  
**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**  
**44. 0800092-81.2019.8.18.0072 - Apelação Cível**  
Origem: São Pedro do Piauí / Vara Única  
Apelante: MARIA BRIGIDA RIOS  
Advogado: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI nº 15.769)  
Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A  
Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araujo (OAB/BA nº 29.442)  
**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**  
**45. 0803122-77.2021.8.18.0065 - Apelação Cível**  
Origem: Pedro II / 1ª Vara  
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
Advogada: Larissa Sento Sé Rossi (OAB/BA nº 16.330)  
Apelada: MARIA DA CONCEIÇÃO MAGALHÃES ALVES  
Advogado: Marcos Franco Pereira da Silva (OAB/PI nº 19.319)  
**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**  
**46. 0801968-11.2021.8.18.0037 - Apelação Cível**  
Origem: Amarante / Vara Única  
Apelante: MARIA DOS REMEDIOS BRITO DA SILVA  
Advogado: Luis Roberto Moura de Carvalho Brandão (OAB/PI nº 15.522)  
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.  
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)  
**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**  
**47. 0801394-77.2021.8.18.0072 - Apelações Cíveis**  
Origem: São Pedro do Piauí / Vara Única  
Apelante / Apelado: BANCO CETELEM S.A.  
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB/PI nº 19.544)  
Apelada / Apelante: ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO DE GOIS  
Advogado: Kayo Francescolly de Azevedo Leoncio (OAB/PI nº 19.066)  
**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**  
**48. 0001096-33.2016.8.18.0060 - Apelação Cível**  
Origem: Luzilândia / Vara Única  
Apelante: BERNARDO DOS SANTOS  
Advogados: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343) e outros  
Apelado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)  
**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**  
**49. 0800385-92.2018.8.18.0102 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**  
Origem: Marcos Parente / Vara Única  
Apelante: MARIA NEUZA DA CONCEIÇÃO E SOUSA  
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.  
Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**  
**50. 0800981-08.2022.8.18.0047 - Apelação Cível**

Origem: Cristino Castro / Vara Única  
Apelante: LEONDINA MIRANDA DA SILVA  
Advogada: Ana Pierina Cunha Sousa

Apelado: BANCO PAN S.A.  
Advogado: Sem advogado cadastrado

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**  
**51. 0800282-58.2021.8.18.0077 - Apelação Cível**

Origem: Uruçuí / Vara Única  
Apelante: MARIA RISOLIA DOS SANTOS ROCHA  
Advogado: Danilo Baião de Azevedo Ribeiro (OAB/PI nº 5.963)

Apelado: BANCO PAN S.A.  
Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB/SP nº 23.134)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**  
**52. 0801147-42.2020.8.18.0069 - Apelação Cível**

Origem: Regeneração / Vara Única  
Apelante: ANTÔNIO PEREIRA DA COSTA  
Advogado: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI nº 15.769)

Apelado: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.  
Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro (OAB/PI nº 5.726)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**  
**53. 0800586-56.2022.8.18.0066 - Apelação Cível**

Origem: Pio IX / Vara Única  
Apelante: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA  
Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outro  
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**  
**54. 0804039-86.2021.8.18.0036 - Apelação Cível**

Origem: Altos / Vara Única  
Apelante: MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO  
Advogado: Luis Roberto Moura de Carvalho Brandão (OAB/PI nº 15.522)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.  
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**  
**55. 0800886-86.2019.8.18.0045 - Apelação Cível**

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única  
Apelante: BANCO DO BRASL S/A  
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: MIGUEL VITURINO DA SILVA  
Advogado: Ronney Irlan Lima Soares (OAB/PI nº 7.649)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**  
**56. 0803207-84.2020.8.18.0037 - Apelação Cível**

Origem: Amarante / Vara Única  
Apelante: RITA MARIA DA SILVA SOUSA  
Advogado: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI nº 15.769)

Apelado: BANCO PAN S.A.  
Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araujo (OAB/PI nº 17.825)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**  
**57. 0800089-10.2022.8.18.0109 - Apelação Cível**

Origem: Paraguá / Vara Única  
Apelante: MARIA APARECIDA NOGUEIRA GUIMARÃES  
Advogado: Eduardo Martins Vieira (OAB/PI nº 15.843)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.  
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**  
**58. 0803216-30.2021.8.18.0031 - Apelação Cível**

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Cível  
Apelante: MARIA DO CARMO MARQUES DOS SANTOS  
Advogado: Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires (OAB/PI nº 11.663)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.  
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**  
**59. 0801499-95.2022.8.18.0047 - Apelação Cível**

Origem: Cristino Castro / Vara Única  
Apelante: MARIA CREUZA DO NASCIMENTO  
Advogados: Rafael da Cruz Pinheiro (OAB/PI nº 15.771) e outros

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.  
Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**  
**60. 0800016-78.2022.8.18.0031 - Apelação Cível**

Origem: Parnaíba / 1ª Cível  
Apelante: MARIA DO LIVRAMENTO MIRANDA DE ARAUJO  
Advogados: Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires (OAB/PI nº 11.663) e outro  
Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**61. 0800737-92.2021.8.18.0054 - Apelação Cível**

Origem: Inhuma / Vara Única

Apelante: JOSÉ DE SOUSA CARVALHO

Advogada: Mailanny Sousa Dantas (OAB/PI nº 14.820)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 18.573)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**62. 0821722-57.2017.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Apelante: ARYELSON LIMA DE SOUZA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogada: Giza Helena Coelho (OAB/SP nº 166.349)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**63. 0825567-92.2020.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível

Apelante: MARIA LUCIA GONÇALVES DOS SANTOS DE CARVALHO

Advogado: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI nº 12.084)

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**64. 0804748-39.2021.8.18.0031 - Apelação Cível**

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Cível

Apelante: FRANCISCO RODRIGUES DE ARAÚJO

Advogados: Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires (OAB/PI nº 11.663) e outro

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB/SP nº 23.134)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**65. 0800015-31.2022.8.18.0084 - Apelação Cível**

Origem: Barro Duro / Vara Única

Apelante: MARIA DO AMPARO NETA DA SILVA

Advogados: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI nº 15.769) e outro

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI nº 11.268)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**66. 0800342-66.2020.8.18.0109 - Apelação Cível**

Origem: Parnaguá / Vara Única

Apelante: HELIA FERNANDES DA SILVA

Advogado: Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires (OAB/PI nº 11.663)

Apelado: BANCO CETELÉM S.A.

Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**67. 0800449-09.2019.8.18.0057 - Apelação Cível**

Origem: Jaicós / Vara Única

Apelante: MARIA JOSÉ DA LUZ ALMEIDA

Advogado: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PE nº 34.626)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**68. 0800448-24.2019.8.18.0057 - Apelação Cível**

Origem: Jaicós / Vara Única

Apelante: MARIA JOSÉ DA LUZ ALMEIDA

Advogado: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI nº 17.587)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**69. 0800580-07.2020.8.18.0135 - Apelação Cível**

Origem: São João do Piauí / Vara Única

Apelante: LIDIA MARIA RODRIGUES

Advogados: Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires (OAB/PI nº 11.663)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**70. 0000386-24.2008.8.18.0050 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Esperantina / Vara Única

Apelante: OBOÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Raul Amaral Junior (OAB/CE nº 13.371)

Apelado: LUIZ PIRES PEREIRA

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**71. 0800162-95.2022.8.18.0039 - Apelação Cível**

Origem: Barras / 1ª Vara

Apelante: MANOEL FRANCISCO DE MORAIS OLIVEIRA

Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053)

Apelado: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)



**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**72. 0801477-45.2021.8.18.0088 - Apelação Cível**

Origem: Capitão de Campos / Vara Única

Apelante: MARIA VITORIA DOS SANTOS

Advogado: Márcio Emanuel Fernandes de Oliveira (OAB/PI nº 19.842)

Apelado: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/PI nº 17.296)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**73. 0801201-62.2021.8.18.0072 - Apelação Cível**

Origem: São Pedro do Piauí / Vara Única

Apelante: MARIA DO CARMO MENDES DE SOUSA

Advogada: Mailanny Sousa Dantas (OAB/PI nº 14.820)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB/SP nº 23.134)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**74. 0800959-95.2019.8.18.0065 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA

Advogado: Joaquim Cardoso (OAB/PI nº 8.732)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**75. 0800287-18.2021.8.18.0033 - Apelações Cíveis**

Origem: Piri-piri / 3ª Vara

Apelante / Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Apelado / Apelante: JOAQUIM MARIANO DA SILVA

Advogados: Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires (OAB/PI nº 11.663) e outros

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**76. 0001273-64.2014.8.18.0028 - Apelação Cível**

Origem: Floriano / 2ª Vara

Apelante: BANCO BRADESCO S.A.

Advogada: Alessandra Azevedo Araújo Furtunato (OAB/PI nº 11.826)

Apelado: IMPRESSO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.

Advogado: Sem Advogado cadastrado

Apelada: VALDECI LEITE DE OLIVEIRA

Advogado: Sem advogado cadastrado

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**77. 0807413-55.2022.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: RAIMUNDA NONATA BASILIO DA SILVA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**78. 0800770-35.2022.8.18.0026 - Apelação Cível**

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: MARIA DE LOURDES E SILVA

Advogada: Anne Caroline Furtado de Carvalho (OAB/PI nº 14.271)

Apelado: BANCO BMG S.A.

Advogado: Fabio Frasato Caires (OAB/PI nº 13.278)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**79. 0806098-77.2021.8.18.0026 - Apelação Cível**

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: MARIA DO ROSÁRIO SOUSA

Advogada: Marina de Quadros Sousa (OAB/PI nº 18.859)

Apelado: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro (OAB/PI nº 5.726)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**80. 0802566-08.2022.8.18.0076 - Apelação Cível**

Origem: União / Vara Única

Apelante: FRANCISCA FERNANDES DE SOUSA CASTRO

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado: Paulo Roberto Teixeira Trino Júnior (OAB/RJ nº 87.929)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**81. 0760655-50.2022.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Agravante: DEOMAR DA SILVA RIBEIRO

Advogada: Alyssia Régia de Lima Tavares (OAB/PI nº 21.027)

Apelado: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogada: Giza Helena Coelho (OAB/SP nº 166.349)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**82. 0800982-21.2021.8.18.0049 - Apelação Cível**

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: ANTONIO DOS SANTOS BATISTA

Advogada: Mailanny Sousa Dantas (OAB/PI nº 14.820)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**83. 0800425-98.2021.8.18.0060 - Apelação Cível**

Origem: Luzilândia / Vara Única

Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Advogada: Maria Deusiane Cavalcante Fernandes (OAB/PI nº 19.991)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**84. 0812127-29.2020.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Apelante: JOSÉ MEDEIROS E SILVA

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

Apelado: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

Advogada: Giovanna Morillo Vigil Dias Costa (OAB/MG nº 91.567)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**85. 0801587-46.2022.8.18.0076 - Apelação Cível**

Origem: União / Vara Única

Apelante: EVA BORGES LEAL

Advogada: Larissa Braga Soares da Silva (OAB/PI nº 9.079)

Apelado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado: Lourenço Gomes Gadelha de Moura (OAB/PE nº 21.233)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**86. 0800453-39.2021.8.18.0069 - Apelação Cível**

Origem: Regeneração / Vara Única

Apelante: RAIMUNDO FERREIRA DO NASCIMENTO

Advogado: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI nº 15.769)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**87. 0802797-89.2021.8.18.0037 - Apelação Cível**

Origem: Amarante / Vara Única

Apelante: ANTONIO MORENO DO NASCIMENTO

Advogado: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI nº 15.769)

Apelado: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro (OAB/PI nº 5.726)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**88. 0803791-53.2021.8.18.0026 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Embargante: RITA MARIA OTAVIO LUSTOSA

Advogado: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI nº 12.084)

Embargado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**89. 0803365-75.2020.8.18.0026 - Apelação Cível**

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro (OAB/PI nº 5.726)

Apelado: PEDRO LUIZ DA SILVA

Advogado: Antônio Rodrigues dos Santos Junior (OAB/PI nº 17.452)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**90. 0805436-50.2020.8.18.0026 - Apelação Cível**

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelada: MARIA JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO

Advogado: Erialdo da Luz Soares (OAB/PI nº 16.528)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**91. 0800739-12.2022.8.18.0027 - Apelação Cível**

Origem: Corrente / Vara Única

Apelante: OSVALDO RAIMUNDA SILVA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**92. 0801426-91.2021.8.18.0069 - Apelação Cível**

Origem: Regeneração / Vara Única

Apelante: LUIZ PEREIRA DE LIMA

Advogado: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI nº 15.769)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**93. 0801760-40.2021.8.18.0065 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Pedro II / 1ª Vara

Embargante: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Embargado: ANTONIO CARNEIRO DA SILVA

Advogada: Larissa Braga Soares da Silva (OAB/PI nº 9.079)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**94. 0801007-06.2022.8.18.0047 - Apelação Cível**

Origem: Cristino Castro / Vara Única

Apelante: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA

Advogada: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343)

Apelado: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogada: Giza Helena Coelho (OAB/SP nº 166.349)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**95. 0801436-20.2020.8.18.0054 - Apelação Cível**

Origem: Inhumas / Vara Única

Apelante: OSVALDINA BENIGNA RIBEIRO

Advogada: Ana Paula Cavalcante De Moura (OAB/PI nº 10.789)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**96. 0800906-13.2021.8.18.0076 - Apelação Cível**

Origem: União / Vara Única

Apelante: FRANCISCA FERREIRA MACIEL

Advogadas: Luísa Amanda Sousa Mota Gomes (OAB/PI nº 19.597) e outra

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB/SP nº 23.134)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**97. 0801176-97.2021.8.18.0056 - Apelação Cível**

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: MARIA JOSE GOMES FEITOSA

Advogados: Luiz Alberto Lustosa da Silva (OAB/PI nº 18.447) e outro

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**98. 0801199-36.2020.8.18.0102 - Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: ANTONIO REGIS NETO

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. (BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.)

Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro (OAB/PI nº 5.726)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**99. 0801311-75.2022.8.18.0056 - Apelação Cível**

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: IRENE DA SILVA PEREIRA

Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outros

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogada: Camilla do Vale Jimene (OAB/SP nº 222.815)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**100. 0800953-05.2020.8.18.0049 - Apelação Cível**

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: MANOEL RIBEIRO DE OLIVEIRA

Advogada: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI nº 10.789)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**101. 0801315-15.2022.8.18.0056 - Apelação Cível**

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: IRENE DA SILVA PEREIRA

Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outro

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**102. 0800699-95.2021.8.18.0049 - Apelação Cível**

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: ARISTIDES RODRIGUES DA SILVA

Advogadas: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI nº 10.789) e outro

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**103. 0802975-41.2021.8.18.0036 - Apelação Cível**

Origem: Altos / Vara Única

Apelante: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES REGO

Advogadas: Aline Sá e Silva Martins (OAB/PI nº 18.595) e outra

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**104. 0801627-80.2020.8.18.0049 - Apelação Cível**

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: FRANCISCA ANTONIA DE SOUSA

Advogadas: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI nº 10.789) e outro

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153.999)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**105. 0802139-49.2019.8.18.0065 - Apelação Cível**

Origem: Pedro II / 1ª Vara

Apelante: BANCO PAN S.A.

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)

Apelado: RAIMUNDO JOSÉ RIBEIRO

Advogada: Larissa Braga Soares da Silva (OAB/PI nº 9.079)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**106. 0800013-54.2021.8.18.0033 - Apelação Cível**

Origem: Piri-piri / 3ª Vara

Apelante: IRACI DE BRITO FERNANDES

Advogado: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI nº 12.084)

Apelado: ITAU UNIBANCO S.A.

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**107. 0803250-85.2021.8.18.0069 - Apelação Cível**

Origem: Regeneração / Vara Única

Apelante: MARIA MACEDO DA SILVA PEREIRA

Advogados: Lindemberg Ferreira Soares Chaves (OAB/PI nº 17.541) e outra

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**108. 0803395-41.2020.8.18.0049 - Apelação Cível**

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: MANOEL FERREIRA GOMES

Advogada: Mailanny Sousa Dantas (OAB/PI nº)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**109. 0801842-56.2020.8.18.0049 - Apelação Cível**

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: ALDEMIR JOSÉ DA SILVA

Advogada: Mailanny Sousa Dantas (OAB/PI nº 14.820)

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB/PI nº 19.544)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**110. 0800245-97.2022.8.18.0076 - Apelação Cível**

Origem: União / Vara Única

Apelante: JOSÉ FERREIRA PASSOS

Advogada: Larissa Braga Soares da Silva (OAB/PI nº 9.079)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**111. 0801163-59.2021.8.18.0069 - Apelação Cível**

Origem: Regeneração / Vara Única

Apelante: LUZIA MARIA DA SILVA

Advogada: Yasmin Nery de Gois Brasilino (OAB/PI nº 17.833)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**112. 0800937-90.2022.8.18.0078 - Apelação Cível**

Origem: Valença do Piauí / 2ª Vara

Apelante: JOSÁFA MATOS CHAVES

Advogados: Luis Roberto Moura de Carvalho Brandão (OAB/PI nº 15.522) e outro

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**113. 0802461-21.2021.8.18.0026 - Apelação Cível**

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

Advogado: Jose Almir Da Rocha Mendes Junior (OAB/PI nº 2.338)

Apelada: MARIA DE LOURDES E SILVA DOS REIS

Advogado: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI nº 12.084)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**114. 0803280-93.2021.8.18.0078 - Apelação Cível**

Origem: Valença do Piauí / 1ª Vara

Apelante: MARIA SANTANA DA SILVA ARAUJO

Advogados: Luis Roberto Moura de Carvalho Brandão (OAB/PI nº 15.522) e outro

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogados: Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB/SP nº 23.134) e outros

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**115. 0800789-42.2021.8.18.0037 - Apelação Cível**

Origem: Amarante / Vara Única

Apelante: LUIZ GONZAGA MENDES DA COSTA

Advogado: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI nº 15.769)

Apelado: BANCO BRADESCO S/A

Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024) e outro

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**116. 0801606-42.2022.8.18.0047 - Apelação Cível**



Origem: Cristino Castro / Vara Única  
Apelante: MARIA ALVES DA TRINDADE  
Advogados: Romulo Bezerra Caminha Veloso (OAB/PI nº 20.429) e outros  
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.  
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/PI nº 2.338)  
**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**  
**117. 0806475-48.2021.8.18.0026 - Apelação Cível**  
Origem: Campo Maior / 2ª Vara  
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.  
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/PI nº 2.338)  
Apelada: ANTONIA BORGES DA SILVA SAMPAIO  
Advogado: Lucas Santiago Silva (OAB/PI nº 8.125)  
**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**  
**118. 0801624-30.2021.8.18.0037 - Apelação Cível**  
Origem: Amarante / Vara Única  
Apelante: MARIA PEREIRA DOS SANTOS  
Advogado: Luis Roberto Moura De Carvalho Brandão (OAB/PI nº 15.522)  
Apelado: BANCO PAN S.A.  
Advogados: Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB/SP nº 23.134) e outros  
**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**  
**119. 0801817-37.2019.8.18.0030 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**  
Origem: Oeiras / 2ª Vara  
Embargante: BANCO PAN S.A.  
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)  
Embargado: ODILON FERREIRA BARBOSA  
Advogados: Igor Gustavo Veloso de Souza (OAB/PI nº 13.279) e outro  
**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**  
**120. 0800222-12.2021.8.18.0069 - Apelação Cível**  
Origem: Regeneração / Vara Única  
Apelante: MARIA VERANEIDE SOARES BRANDÃO  
Advogado: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI nº 15.769)  
Apelado: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.  
Advogado: Henrique José Parada Simão (OAB/SP nº 221.386)  
**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**  
**121. 0802133-59.2021.8.18.0069 - Apelação Cível**  
Origem: Regeneração / Vara Única  
Apelante: ANTONIA ROSA DA CONCEIÇÃO  
Advogada: Yasmin Nery de Gois Brasilino (OAB/PI nº 17.833)  
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.  
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)  
**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**  
**122. 0807290-45.2021.8.18.0026 - Apelação Cível**  
Origem: Campo Maior / 2ª Vara  
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.  
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)  
Apelada: LUIZA MARIA DO NASCIMENTO SILVA  
Advogado: Bruno Rangel de Sousa Martins (OAB/PI nº 15.257)  
**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**  
**123. 0801557-02.2020.8.18.0037 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**  
Origem: Amarante / Vara Única  
Embargante: BANCO BRADESCO S/A  
Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)  
Embargado: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA  
Advogado: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI nº 15.769)  
**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**  
**124. 0803678-02.2021.8.18.0026 - Apelação Cível**  
Origem: Campo Maior / 2ª Vara  
Apelante: MÁRCIA MARIA DAS NEVES MIRANDA  
Advogada: Anne Caroline Furtado de Carvalho (OAB/PI nº 14.271)  
Apelado: BANCO DO BRASIL S.A.  
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)  
**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**  
**125. 0830069-40.2021.8.18.0140 - Apelação Cível**  
Origem: Teresina / 7ª Vara Cível  
Apelante: EUNICE MARQUES DE SOUSA  
Advogados: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142) e outro  
Apelado: CIASPREV - CENTRO DE INTEGRAÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS PREVIDÊNCIA PRIVADA  
Advogado: Thiago Massicano (OAB/SP nº 249.821)  
**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**  
**126. 0016587-73.2012.8.18.0140 - Apelações Cíveis**  
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível  
Apelante / Apelado: TRANSPORTADORA ROLIM LTDA.  
Advogado: Francisco Coutinho Chaves (OAB/CE nº 13.767)  
Apelados / Apelantes: RAIMUNDA FELIPE DA SILVA e outros  
Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)  
**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**  
**127. 0804158-38.2021.8.18.0039 - Apelação Cível**  
Origem: Barras / 1ª Vara

Apelante: FRANCISCA MARIA BARROS CARVALHO

Advogados: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053) e outro

Apelado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024) e outro

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**128. 0761043-50.2022.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância e da Juventude

Agravante: UNIMED TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Advogados: Leticia Reis Pessoa (OAB/PI nº 14.652) e Alberto Elias Hidd Neto (OAB/PI nº 7.106-B)

Agravado: M.C.R. representado por DANYELLY NUNES CHAVES ROCHA

Advogada: Natalia Maria de Lima (OAB/PI nº 12.131)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**129. 0800611-56.2019.8.18.0072 - Apelação Cível**

Origem: São Pedro do Piauí / Vara Única

Apelante: PEDRO OFY MOREIRA DA SILVA

Advogado: Darlington Alencar Ribeiro (OAB/PI nº 9.295)

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB/PI nº 19.544)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**130. 0814001-20.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Apelante: CALISTA DO ESPIRITO SANTO

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: BANCO BRADESCO CARTÕES S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**131. 0000687-58.2015.8.18.0071 - Apelação Cível**

Origem: São Miguel do Tapuio / Vara Única

Apelante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Apelado: ANTONIO VIEIRA ALVES

Advogado: Lucas Santiago Silva (OAB/PI nº 8.125)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**132. 0800163-37.2018.8.18.0034 - Apelação Cível**

Origem: Água Branca / Vara Única

Apelante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (BANCO BONSUCESSO S.A.)

Advogados: Lourenço Gomes Gadelha de Moura (OAB/PE nº 21.233) e outro

Apelado: FRANCISCA HENRIQUE DO NASCIMENTO PESSOA

Advogado: Rafael De Moura Borges (OAB/PI nº 9.483)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**133. 0758474-76.2022.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Agravante: JOSÉ NUNES MAGALHÃES NETO

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Agravada: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

Advogado: Sem advogado cadastrado

Agravado: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: Sem advogado cadastrado

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**134. 0800140-38.2022.8.18.0071 - Apelação Cível**

Origem: São Miguel do Tapuio / Vara Única

Apelante: ANTONIO PEREIRA DA SILVA

Advogados: Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires (OAB/PI nº 11.663) e outro

Apelado: BANCO C6 S.A.

Advogada: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB/PE nº 32.766)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**135. 0803384-95.2022.8.18.0031 - Apelação Cível**

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Cível

Apelante: BANCO PAN S.A.

Advogado: Paulo Roberto Joaquim Dos Reis (OAB/SP nº 23.134)

Apelado: VALTER DA SILVA LIMA

Advogados: Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires (OAB/PI nº 11.663) e outro

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**136. 0821658-47.2017.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Apelante: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

Advogados: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI nº 3.454) e outros

Apelado: JOSE MAYCON DOS SANTOS SILVA

Advogado: Sem advogado cadastrado

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**137. 0761230-58.2022.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Corrente / Vara Única

Agravante: ESPÓLIO DE JOÃO ANTÔNIO NOGUEIRA

Advogado: João Antonio Nogueira Terceiro (OAB/SP nº 362.530)

Agravado: JOSE LUIZ STOFFELS

Advogado: Joaquim Mascarenhas Lustosa (OAB/PI nº 2.154)

**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**

**138. 0802145-72.2021.8.18.0037 - Apelação Cível**



Origem: Amarante / Vara Única  
Apelante: EDINALDO CAMPELO DE OLIVEIRA  
Advogado: Roberto César De Sousa Alves (OAB/PI nº 6.180)  
Apelado: BANCO DO BRASIL S.A.  
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)  
**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**  
**139. 0800898-62.2022.8.18.0056 - Apelação Cível**  
Origem: Itaueira / Vara Única  
Apelante: ELZA PEREIRA DA SILVA  
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)  
Apelado: BANCO PAN S.A.  
Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB/SP nº 23.134)  
**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**  
**140. 0001050-98.2006.8.18.0026 - Apelação Cível**  
Origem: Campo Maior / 2ª Vara  
Apelante: ANA LUCIA MARIA DE SOUSA  
Advogado: Francisco Wellidon Saraiva dos Reis (OAB/PI nº 16.586)  
Apelado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procuradoria Federal no Estado do Piauí  
**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**  
**141. 0800467-93.2021.8.18.0078 - Apelação Cível**  
Origem: Valença do Piauí / 1ª Vara  
Apelante: ELIONETE RODRIGUES COELHO DOS SANTOS  
Advogados: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI nº 10.789) e outro  
Apelado: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.  
Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)  
**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**  
**142. 0000033-93.2017.8.18.0041 - Apelação Cível**  
Origem: Altos / Vara Única  
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.  
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)  
Apelados: JOAO BATISTA DE SOUSA e outros  
Advogado: Mario Fhabrycio Da Cunha Barbosa (OAB/PI nº 6.253)  
**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**  
**143. 0800708-23.2021.8.18.0028 - Apelação Cível**  
Origem: Floriano / 2ª Vara  
Apelante: ROMANA PEREIRA DA SILVA  
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)  
Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.  
Advogado: José Almir da Rocha Mende Júnior (OAB/PI nº 2.338)  
**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**  
**144. 0800828-08.2018.8.18.0049 - Apelação Cível**  
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única  
Apelante: ANGELINA BARBOSA DE LIMA SILVA  
Advogado: Ramon Felipe de Souza Silva (OAB/PI nº 15.024)  
Apelado: BANCO VOTORANTIM S.A.  
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 18.573)  
**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**  
**145. 0760159-21.2022.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**  
Origem: Teresina / 9ª Vara Cível  
Agravante: BANCO ITAUCARD S.A.  
Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB/PI nº 7.006)  
Agravada: GSMA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.  
Advogado: Sem advogado cadastrado  
**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**  
**146. 0810404-04.2022.8.18.0140 - Apelação Cível**  
Origem: Teresina / 10ª Vara Cível  
Apelante: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)  
Apelado: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA SANTOS  
Advogado: Otavio Rodrigues da Silva (OAB/PI nº 13.230)  
**Relator: Juiz convocado Dr. Francisco Gomes da Costa Neto**  
**147. 0800386-50.2020.8.18.0056 - Apelação Cível**  
Origem: Itaueira / Vara Única  
Apelante: MARIA DO SOCORRO ALVES DOS REIS  
Advogado: Osmar César Oliveira Nunes De Barros (OAB/PI nº 16.406)  
Apelado: BANCO BRADESCO S/A  
Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)  
**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**  
**148. 0000239-90.2016.8.18.0058 - Apelação Cível**  
Origem: Jerumenha / Vara Única  
Apelante: MARIA DOMINGAS PEREIRA DOS SANTOS  
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)  
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
Advogado: Frederico Nunes Mendes De Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)  
**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**  
**149. 0800813-02.2020.8.18.0071 - Apelação Cível**  
Origem: São Miguel do Tapuio / Vara Única

**Apelante: SABEMI SEGURADORA S/A**  
**Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB/RJ nº 113.786)**  
**Apelada: ANTÔNIA MORENO DA SILVA**  
**Advogado: Lucas Santiago Silva (OAB/PI nº 8.125)**  
**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**  
**150. 0800668-15.2021.8.18.0069 - Apelação Cível**  
**Origem: Regeneração / Vara Única**  
**Apelante: FRANCISCO LOPES DA SILVA**  
**Advogado: Iago Rodrigues De Carvalho (OAB/PI nº 15.769)**  
**Apelado: BANCO DO BRASIL S/A**  
**Advogado: Karina De Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)**  
**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**  
**151. 0800524-86.2019.8.18.0109 - Apelação Cível**  
**Origem: Parnaaguá / Vara Única**  
**Apelante: CASSIMIRA FRANCISCA DA SILVA**  
**Advogado: Eduardo Martins Vieira (OAB/PI nº 15.843)**  
**Apelado: BANCO VOTORANTIM S/A**  
**Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)**  
**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**  
**152. 0805422-32.2021.8.18.0026 - Apelação Cível**  
**Origem: Campo Maior / 2ª Vara Cível**  
**Apelante: DAGMAR ALVES DA SILVA MORAES**  
**Advogado: Cleanto Jales De Carvalho Neto (OAB/PI nº 7.075)**  
**Apelado: BANCO CETELEM S/A**  
**Advogado: Suellen Poncell Do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)**  
**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**  
**153. 0800991-03.2019.8.18.0065 - Apelação Cível**  
**Origem: Pedro II / Vara Única**  
**Apelante: BANCO BMG S/A**  
**Advogado: Marina Bastos Da Porciuncula Benghi (OAB/PI nº 8.203)**  
**Apelada: MARIA VICENCIA DA SILVA**  
**Advogado: Caio César Hércules Dos Santos Rodrigues (OAB/PI nº 17.448)**  
**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**  
**154. 0800407-41.2021.8.18.0072 - Apelação Cível**  
**Origem: São Pedro do Piauí / Vara Única**  
**Apelante: ANTONIETA MARIA DE SOUSA**  
**Advogada: Mailanny Sousa Dantas (OAB/PI nº 14.820)**  
**Apelado: BANCO PAN S/A**  
**Advogado: Advogado não cadastrado nos autos**  
**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**  
**155. 0800380-33.2020.8.18.0027 - Apelação Cível**  
**Origem: União / Vara Única**  
**Apelante: CLAUDENOR ALVES BORGES**  
**Advogado: Eduardo Martins Vieira (OAB/PI nº 15.843)**  
**Apelado: BANCO CETELEM S/A**  
**Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153.999)**  
**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**  
**156. 0800531-10.2020.8.18.0088 - Apelação Cível**  
**Origem: Capitão de Campos / Vara Única**  
**Apelante: MARIA DO ROSÁRIO MENDES DE SOUSA**  
**Advogado: Marcos Adriano Paiva Soares (OAB/PI nº 18.433)**  
**Apelado: BANCO BRADESCO S/A**  
**Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9016)**  
**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**  
**157. 0807206-44.2021.8.18.0026 - Apelação Cível**  
**Origem: Campo Maior / 2ª Vara Cível**  
**Apelante: CLÁUDIA MARIA DE SOUSA COSTA DA SILVA**  
**Advogada: Iane Layana E Silva Soares (OAB/PI nº 19.083)**  
**Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**  
**Advogado: Marcos Antônio Cardoso de Souza (OAB/PI nº 3.387)**  
**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**  
**158. 0000037-84.2011.8.18.0092 - Apelação Cível**  
**Origem: Avelino Lopes / Vara Única**  
**Apelante: UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A**  
**Advogado: Eny Ange Soledade Bittencourt De Araújo (OAB/BA nº 29.442)**  
**Apelado: SALVADOR ROBERTO DE AMORIM**  
**Advogado: Dodge Félix Carvalho Bastos (OAB/PI nº 3.651)**  
**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**  
**159. 0843325-50.2021.8.18.0140 - Apelações Cíveis**  
**Origem: Teresina / 1ª Vara Cível**  
**Apelante/Apelado: BANCO PAN S/A**  
**Advogado: Paulo Roberto Joaquim Dos Reis (OAB/SP nº 23.134)**  
**Apelado/Apelante: DIRCEU RODRIGUES DA SILVA**  
**Advogado: Ronney Wellyngton Menezes Dos Anjos (OAB/PI nº 155.08)**  
**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**  
**160. 0000974-87.2014.8.18.0028 - Apelação Cível**  
**Origem: Floriano / 2ª Vara Cível**  
**Apelante: MATIAS FERREIRA DA SILVA**



Advogado: Guilherme Karol De Melo Macedo (OAB/PI nº 10.231)  
Apelado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Procuradoria Federal no Estado do Piauí  
Relator: Des. José Ribamar Oliveira  
161. 0802056-04.2020.8.18.0031 - Apelação Cível  
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Cível  
Apelante: DOMITILIA DA CONCEIÇÃO SILVA  
Advogados: Luciano Henrique de Soares Oliveira Aires (OAB/PI nº 11.663) e outros  
Apelado: BANCO PAN S.A.  
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI nº 11.268)  
Relator: Des. José Ribamar Oliveira  
162. 0758038-20.2022.8.18.0000 - Agravo de Instrumento  
Origem: São Miguel do Tapuio / Vara Única  
Agravante: MARIA ERNESTA DA SILVA  
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)  
Agravado: BANCO BRADESCO S/A  
Advogado: Advogado não cadastrado nos autos  
Relator: Des. José Ribamar Oliveira  
163. 0800091-88.2021.8.18.0052 - Apelação Cível  
Origem: Gilbués / Vara Única  
Apelante: MARIA LUIZA DE SOUSA LEITE  
Advogados: Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires (OAB/PI nº 11.663) e outros  
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.  
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)  
Relator: Des. José Ribamar Oliveira  
164. 0001655-53.2017.8.18.0060 - Apelação Cível  
Origem: Luzilândia / Vara Única  
Apelante: MARIA ROSA DA CONCEIÇÃO  
Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e outro  
Apelado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A  
Advogado: Sem advogado cadastrado  
Relator: Des. José Ribamar Oliveira  
165. 0801240-51.2022.8.18.0031 - Apelação Cível  
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Cível  
Apelante: AELSON GONÇALVES MARREIROS  
Advogado: Francisco Fábio Araújo Freitas (OAB/PI nº 20.613)  
Apelado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Advogado: Carlos Fernando De Siqueira Castro (OAB/PI nº 5.726)  
Relator: Des. José Ribamar Oliveira  
166. 0800264-42.2018.8.18.0077 - Embargos de Declaração na Apelação Cível  
Origem: Uruçuí / Vara Única  
Embargante: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado: Karina De Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)  
Embargada: MARIA MADALENA MOTA DA CRUZ  
Advogado: Francisco Antônio Martins Cunha Júnior (OAB/PI nº 14.679)  
Relator: Des. José Ribamar Oliveira  
167. 0800627-53.2022.8.18.0056 - Apelação Cível  
Origem: Itaueira / Vara Única  
Apelante: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS  
Advogado: Alesson Sousa Gomes Castro (OAB/PI Nº 10.449)  
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.  
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)  
Relator: Des. José Ribamar Oliveira  
168. 0801512-65.2019.8.18.0026 - Apelação Cível  
Origem: Campo Maior / 2ª Vara  
Apelante: Francisco Reginaldo Costa de Sousa  
Advogada: Francisca Daiana Moraes da Silva (OAB/PI Nº 10.407)  
Apelado: Crefisa S.A. Crédito Financiamento e Investimentos  
Advogada: Carolina de Rosso Afonso (OAB/SP Nº 195.972)  
Relator: Des. José Ribamar Oliveira  
169. 0807715-60.2017.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível  
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível  
Embargante: HS CONSTRUTORA LTDA. - EPP  
Advogado: Guilardo Cesá Medeiros Graça (OAB/PI Nº 7.308)  
Embargado: CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI  
Advogado: Hyldeburgue Charles Costa Cavalcante (OAB/MA Nº 5.752)  
Relator: Des. José Ribamar Oliveira  
170. 0801413-55.2020.8.18.0028 - Apelação Cível  
Origem: Floriano / 2ª Vara  
Apelante: RAIMUNDO RITA COSTA  
Advogado: Caio Iggo de Araújo Gonçalves Miranda (OAB/PI Nº 12.229)  
Apelado: BANCO PAN S.A.  
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI Nº 11.268)  
Relator: Des. José Ribamar Oliveira  
171. 0000686-22.2015.8.18.0088 - Apelação Cível  
Origem: Capitão de Campos / Vara Única  
Apelante: BANCO BRADESCO S/A  
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI Nº 7.197)



**Apelado: ANTONIO JOSE DOS SANTOS**  
**Advogadas: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI Nº 15.343) e outra**  
**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**  
**172. 0800940-41.2022.8.18.0047 - Apelação Cível**  
**Origem: Cristino Castro / Vara Única**  
**Apelante: JOÃO DE DEUS DE SOUSA**  
**Advogada: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI Nº 15.343)**  
**Apelado: BANCO PAN S/A**  
**Advogado: Sem advogado cadastrado**  
**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**  
**173. 0800963-84.2022.8.18.0047 - Apelação Cível**  
**Origem: Cristino Castro / Vara Única**  
**Apelante: APRIGIO RICARDO DE SOUSA**  
**Advogada: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI Nº 15.343)**  
**Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**  
**Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI Nº 9.024)**  
**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**  
**174. 0801703-82.2021.8.18.0045 - Apelação Cível**  
**Origem: Castelo do Piauí / Vara Única**  
**Apelante: ANTÔNIA CLARA SOARES**  
**Advogado: Ronney Irlan Lima Soares (OAB/PI Nº 7.649)**  
**Apelado: BANCO BRADESCO S.A.**  
**Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI Nº 7.197)**  
**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**  
**175. 0000135-93.2015.8.18.0071 - Apelação Cível**  
**Origem: São Miguel de Tapuio / Vara Única**  
**Apelante: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.**  
**Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)**  
**Apelada: ANTONIA FERREIRA LIMA**  
**Advogado: Lucas Santiago Silva (OAB/PI Nº 8.125)**  
**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**  
**176. 0800951-35.2020.8.18.0049 - Apelação Cível**  
**Origem: Elesbão Veloso / Vara Única**  
**Apelante: DEUSDETH NUNES DE ALMEIDA**  
**Advogada: Mailanny Sousa Dantas (OAB/PI Nº 14.820)**  
**Apelado: BANCO PAN S.A.**  
**Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI Nº 18.573)**  
**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**  
**177. 0828582-35.2021.8.18.0140 - Apelação Cível**  
**Origem: Teresina / 8ª Vara Cível**  
**Apelante: MARIA LUCIA DE BRITO SANTOS**  
**Advogado: Lindemberg Ferreira Soares Chaves (OAB/PI Nº 17.541)**  
**Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A**  
**Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)**  
**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**  
**178. 0800444-79.2021.8.18.0036 - Apelação Cível**  
**Origem: Altos / Vara Única**  
**Apelante: BANCO BRADESCO S/A**  
**Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI Nº 18.573)**  
**Apelado: MARLENE RODRIGUES DA SILVA**  
**Advogado: Luis Roberto Moura de Carvalho Brandao (OAB/PI Nº 15.522)**  
**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**  
**179. 0800637-23.2020.8.18.0071 - Apelação Cível**  
**Origem: São Miguel do Tapuio / Vara Única**  
**Apelante: MARIA LUISA BELO**  
**Advogados: Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires (OAB/PI nº 11.663) e outro**  
**Apelado: BANCO PAN S.A.**  
**Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI nº 11.268)**  
**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**  
**180. 0800938-36.2020.8.18.0049 - Apelação Cível**  
**Origem: Elesbão Veloso / Vara Única**  
**Apelante: MARIA DO CARMO XAVIER**  
**Advogada: Mailanny Sousa Dantas (OAB/PI nº 14.820)**  
**Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.**  
**Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araujo (OAB/BA nº 29.442)**  
**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**  
**181. 0800190-52.2019.8.18.0109 - Apelação Cível**  
**Origem: Parnaguá / Vara Única**  
**Apelante: ARISTEIA GONZAGA DE SOUSA**  
**Advogado: Eduardo Martins Vieira (OAB/PI nº 15.843)**  
**Apelado: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.**  
**Advogada: Giovanna Morillo Vigil Dias Costa (OAB/MG nº 91.567)**  
**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**  
**182. 0800392-25.2019.8.18.0078 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**  
**Origem: Valença do Piauí / Vara Única**  
**Embargante: MARIA ASINEIDE BANDEIRA SOARES**  
**Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)**  
**Embargado: BANCO CETELEM S.A.**



Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB/PI nº 19.544)  
Relator: Des. José Ribamar Oliveira  
183. 0800880-27.2021.8.18.0072 - Apelação Cível  
Origem: São Pedro do Piauí / Vara Única  
Apelante: GREGORIO ALVES DE SOUSA  
Advogado: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI nº 15.769)  
Apelado: BANCO CETELEM S.A.  
Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153.999)  
Relator: Des. José Ribamar Oliveira  
184. 0811629-98.2018.8.18.0140 - Apelação Cível  
Origem: Teresina / 7ª Vara Cível  
Apelante: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
Advogado: Rafael Pordeus Costa Lima Neto (OAB/CE nº 23.599)  
Apelada: YOLANDA MARIA PEREIRA DE FIGUEIREDO  
Advogado: Italo Rennan de Figueiredo Resende (OAB/PI nº 15.565)  
Relator: Des. José Ribamar Oliveira  
185. 0803796-36.2021.8.18.0039 - Apelação Cível  
Origem: BARRAS / 1ª VARA  
Apelante: DEUSDETE DE OLIVEIRA  
Advogados: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053) e outro  
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.  
Advogado: Sem advogado cadastrado  
Relator: Des. José Ribamar Oliveira  
186. 0755220-95.2022.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento  
Origem: Teresina / 6ª Vara de Família e Sucessões  
Embargante: J.W.D.M.  
Advogada: Juliana Veiga Souza (OAB/PI nº 18.982)  
Embargada: J.C.A.O.  
Advogada: Maria Cláudia Almendra Freitas Veloso (OAB/PI nº 3.768)  
Relator: Des. José Ribamar Oliveira  
187. 0000454-58.2015.8.18.0072 - Apelação Cível  
Origem: São Pedro do Piauí / Vara Única  
Apelante: MARIA ESTER DE SOUSA SILVA  
Advogado: Humberto Vilarinho Dos Santos (OAB/PI nº 4.557)  
Apelado: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A  
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)  
Relator: Des. José Ribamar Oliveira  
188. 0803119-12.2021.8.18.0037 - Apelação Cível  
Origem: Amarante / Vara Única  
Apelante: CREUSA FERNANDES DE SOUSA  
Advogado: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI nº 15.769)  
Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A  
Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araujo (OAB/BA nº 29.442)  
Relator: Des. José Ribamar Oliveira  
189. 0800137-51.2019.8.18.0051 - Embargos de Declaração na Apelação Cível  
Origem: Fronteiras / Vara Única  
Embargante: BANCO VOTORANTIM S/A  
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)  
Embargada: MARIA DIONÍSIA DA CONCEIÇÃO  
Advogado: Jose Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PE nº 34.626)  
Relator: Des. José Ribamar Oliveira  
190. 0000659-80.2017.8.18.0084 - Apelação Cível  
Origem: Barro Duro / Vara Única  
Apelante: GONÇALO RODRIGUES DA SILVA  
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)  
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.  
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)  
Relator: Des. José Ribamar Oliveira  
191. 0000171-85.2017.8.18.0065 - Apelação Cível  
Origem: Pedro II / 1ª Vara  
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A  
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)  
Apelada: LUÍSA LOPES DA SILVA  
Advogado: Joaquim Cardoso (OAB/PI nº 8.732)  
Relator: Des. José Ribamar Oliveira  
192. 0800647-67.2020.8.18.0071 - Apelação Cível  
Origem: São Miguel do Tapuio / Vara Única  
Apelante: FRANCISCA ALVES FILHA  
Advogados: Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires (OAB/PI nº 11.663) e outro  
Apelado: CCB BRASIL S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO LTDA.  
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)  
Relator: Des. José Ribamar Oliveira  
193. 0759092-21.2022.8.18.0000 - Agravo Interno referente à Apelação Cível nº 0800195-24.2018.8.18.0040  
Agravante: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA  
Advogados: Debora Maria Soares do Vale Mendes de Araujo (OAB/PI nº 2.115) e outros  
Procuradoria da AGESPISA  
Agravada: CELMA MARIA DA SILVA RIBEIRO  
Advogado: George Wellington da Silva Borges (OAB/PI nº 15.255)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**194. 0001251-22.2015.8.18.0076 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

**Origem: União / Vara Única**

**Embargante: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.**

**Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)**

**Embargado: BERNARDO CLEMENTE DE SOUSA**

**Advogado: Evilásio Rodrigues de Oliveira Cortez (OAB/PI nº 7.048)**

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**195. 0001866-65.2015.8.18.0026 - Apelação Cível**

**Origem: Campo Maior / 2ª Vara**

**Apelante: BANCO BRADESCO S.A.**

**Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)**

**Apelado: FRANCISCO ANTONIO MACEDO**

**Advogados: Gilberto Leite de Azevedo Filho (OAB/PI nº 8.496) e Iane Layana e Silva Soares (OAB/PI nº 19.083)**

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**196. 0802045-65.2022.8.18.0140 - Apelação Cível**

**Origem: Teresina / 1ª Vara Cível**

**Apelante: EDINALDO DA SILVA NOGUEIRA**

**Advogado: Lindemberg Ferreira Soares Chaves (OAB/PI nº 17.541)**

**Apelado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)**

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**197. 0837170-02.2019.8.18.0140 - Apelação Cível**

**Origem: Teresina / 2ª Vara Cível**

**Apelante: MARIANO NEVES DE OLIVEIRA**

**Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)**

**Apelados: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II. e outro**

**Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB/PI nº 11.943)**

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**198. 0800867-38.2018.8.18.0135 - Apelação Cível**

**Origem: São João do Piauí / Vara Única**

**Apelante: MARIA DO SOCORRO AMORIM DA SILVA**

**Advogado: Danilo Bonfim Ribeiro (OAB/PI nº 9.202)**

**Apelado: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A.**

**Procuradoria da AGESPISA**

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**199. 0801462-87.2020.8.18.0031 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

**Origem: Parnaíba / 2ª Vara Cível**

**Embargante: BANCO SEMEAR S/A**

**Advogada: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG nº 96.864)**

**Embargada: MARIA ALICE MENDES DA SILVA**

**Advogados: Igor Gustavo Veloso de Souza (OAB/PI nº 13.279) e outro**

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**200. 0800438-18.2019.8.18.0109 - Apelação Cível**

**Origem: Parnaguá / Vara Única**

**Apelante: RUBINA MARIA DE SOUSA**

**Advogado: Eduardo Martins Vieira (OAB/PI nº 15.843)**

**Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A**

**Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araujo (OAB/BA nº 29.442)**

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**201. 0836304-23.2021.8.18.0140 - Apelação Cível**

**Origem: Teresina / 9ª Vara Cível**

**Apelante: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.**

**Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araujo (OAB/BA nº 29.442)**

**Apelada: INÁCIA PEREIRA DA SILVA**

**Advogado: Inácio Alves Feitosa (OAB/PI nº 17.195)**

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**202. 0800672-19.2019.8.18.0038 - Apelação Cível**

**Origem: Avelino Lopes / Vara Única**

**Apelante: ELTON GOTEIRA DE SOUSA**

**Advogado: Antônio Romulo Silva Granja (OAB/PI nº 2.806)**

**Apelado: BANCO BRADESCO S.A.**

**Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)**

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**203. 0801875-48.2021.8.18.0037 - Apelação Cível**

**Origem: Amarante / Vara Única**

**Apelante: MARIA DE LOURDES GUIMARÃES FERREIRA**

**Advogado: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI nº 15.769)**

**Apelado: BANCO PAN S/A**

**Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB/SP nº 23.134)**

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**204. 0801284-22.2022.8.18.0047 - Apelação Cível**

**Origem: Cristino Castro / Vara Única**

**Apelante: RAIMUNDO NONATO ALVES DE SOUSA**

**Advogada: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343)**

**Apelado: CCB BRASIL S/A CREDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS.**

**Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)**

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**



**205. 0757128-90.2022.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Paulistana / Vara Única  
Agravante: MARIA DE LOURDES DOS PASSOS  
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)  
Agravado: BANCO PAN S/A.  
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**206. 0801478-87.2021.8.18.0069 - Apelação Cível**

Origem: Regeneração / Vara Única  
Apelante: FRANCISCA MARIA DE JESUS SANTOS  
Advogado: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI nº 15.769)  
Apelado: BANCO CETELEM S.A.  
Advogada: Suellen Poncell Do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**207. 0802914-64.2019.8.18.0065 - Apelação Cível**

Origem: Pedro II / 1ª Vara  
Apelante: BANCO PAN S.A.  
Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)  
Apelado: JOSE APOLONIO DE OLIVEIRA  
Advogado: Joao Paulo de Araujo (OAB/PI nº 16.440)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**208. 0800210-80.2019.8.18.0032 - Apelação Cível**

Origem: Picos / 2ª Vara  
Apelante: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA.  
Advogados: José Helio Lucio da Silva Filho (OAB/PI nº 4.413) e outros  
Apelado: FRANCIELTON DE CARVALHO LOPES  
Advogados: Manuela Rodrigues de Moura (OAB/PI nº 13.818) e outro

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**209. 0800305-56.2020.8.18.0071 - Apelação Cível**

Origem: São Miguel do Tapuio / Vara Única  
Apelante: MARIA JOSE DA SILVA BARBOSA  
Advogado: Lucas Santiago Silva (OAB/PI nº 8.125)  
Apelado: BANCO CETELEM S.A.  
Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**210. 0800806-70.2021.8.18.0072 - Apelação Cível**

Origem: São Pedro do Piauí / Vara Única  
Apelante: ANTONIA SOLANGE DE SOUSA  
Advogado: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI nº 15.769)  
Apelado: BANCO PAN S.A.  
Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araujo (OAB/PI nº 17.825)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**211. 0801669-80.2020.8.18.0033 - Apelação Cível**

Origem: Piripiri / 3ª Vara  
Apelante: MARIA DO CARMO DAMASCENO  
Advogado: Cleanto Jales de Carvalho Neto (OAB/PI nº 7.075)  
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.  
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**212. 0800601-30.2019.8.18.0066 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Pio IX / Vara Única  
Embargante: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A.  
Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro (OAB/PI nº 5.726)  
Embargada: MARIA RITA BENIZ  
Advogado: Eduardo Martins Vieira (OAB/PI nº 15.843)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**213. 0800003-90.2017.8.18.0084 - Apelações Cíveis**

Origem: Barro Duro / Vara Única  
Apelante / Apelada: MARIA JOANA DE OLIVEIRA  
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)  
Apelado / Apelante: BANCO CETELEM S.A.  
Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**214. 0800278-91.2020.8.18.0065 - Apelação Cível**

Origem: Pedro II / 1ª Vara  
Apelante: BANCO PAN S.A.  
Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)  
Apelada: MARIA DE JESUS FERREIRA DOS SANTOS  
Advogados: Emmanuely Almeida Bezerra (OAB/PI nº 17.664) e outro

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**215. 0800388-79.2018.8.18.0059 - Apelações Cíveis**

Origem: Luís Correia / Vara Única  
Apelante / Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.  
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)  
Apelado / Apelante: JOÃO MORAES DE SOUSA  
Advogados: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343) e outros

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**216. 0803225-72.2021.8.18.0069 - Apelação Cível**

Origem: Regeneração / Vara Única

Apelante: MARIA ROSA DA SILVA COSTA

Advogada: Mailanny Sousa Dantas (OAB/PI nº 14.820)

Apelado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB/RJ nº 62.192)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**217. 0800262-46.2021.8.18.0084 - Apelação Cível**

Origem: Barro Duro / Vara Única

Apelante: JOSEFA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI nº 15.769)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**218. 0800339-75.2021.8.18.0045 - Apelação Cível**

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)

Apelado: JOSÉ BEZERRA DA SILVA

Advogado: Ronney Irlan Lima Soares (OAB/PI nº 7.649)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**219. 0801414-59.2020.8.18.0054 - Apelação Cível**

Origem: Inhumas / Vara Única

Apelante: JOSÉ ROZENDO DE SOUSA

Advogada: Mailanny Sousa Dantas (OAB/PI nº 14.820)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**220. 0000707-75.2016.8.18.0051 - Apelação Cível**

Origem: Fronteiras / Vara Única

Apelante: RAIMUNDO AGRIPINO DE OLIVEIRA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**221. 0800786-54.2020.8.18.0027 - Apelação Cível**

Origem: Corrente / Vara Única

Apelante: MARIA DA CONCEIÇÃO DAMACENO GOMES

Advogado: Eduardo Martins Vieira (OAB/PI nº 15.843)

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153.999)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**222. 0000545-74.2016.8.18.0053 - Apelações Cíveis**

Origem: Guadalupe / Vara Única

Apelante / Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A.

Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)

Apelado / Apelante: RAIMUNDO DE SOUSA COSTA

Advogada: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**223. 0802834-08.2019.8.18.0031 - Apelação Cível**

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Cível

Apelante: MARIA DO SOCORRO ARAÚJO DO NASCIMENTO

Advogados: Igor Gustavo Veloso de Souza (OAB/PI nº 13.279) e outro

Apelado: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. (BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.)

Advogada: Bárbara Rodrigues Faria da Silva (OAB/MG nº 151.204)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**224. 0803220-49.2021.8.18.0037 - Apelação Cível**

Origem: Amarante / Vara Única

Apelante: CARLOS PEREIRA DA SILVA

Advogados: Marcos Luiz da Silva Filho (OAB/PI nº 19.464) e outro

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**225. 0800631-90.2022.8.18.0056 - Apelação Cível**

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS

Advogados: Alesson Sousa Gomes Castro (OAB/PI nº 10.449) e outro

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**226. 0802496-28.2020.8.18.0054 - Apelação Cível**

Origem: Inhumas / Vara Única

Apelante: NEIDE SILVA SOUSA

Advogada: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI nº 10.789)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**227. 0757736-88.2022.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Agravante: BANCO INTER S.A.

Advogado: Fernando Denis Martins (OAB/SP nº 182.424)

Agravado: JARDEL DELFINO DE ARAGÃO

Advogados: Calil Rodrigues Carvalho Assunção (OAB/PI nº 14.386) e outro

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**228. 0003940-70.2017.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Apelante: ANTÔNIA DULCE DE SALES CARVALHO

Advogado: Eduardo do Nascimento Santos (OAB/PI nº 9.419)

Apelado: SAFRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Bruno Henrique De Oliveira Vanderlei (OAB/PE nº 21.678)

**Relator:**

**229. 0003707-17.2014.8.18.0031 - Apelação Cível**

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Cível

Apelantes: WANDERLENE MENDONÇA DE PINHO e outros

Advogado: Daniel Nogueira da Silva (OAB/PI nº 6.636)

Apelada: CLAUDIA DE SOUSA LIMA

Advogado: Antonio Luiz Mendes Bezerra (OAB/PI nº 1.928)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**230. 0801236-48.2018.8.18.0065 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Pedro II / Vara Única

Embargante: ITAU UNIBANCO S.A.

Advogado: Nelson Monteiro de Carvalho Neto (OAB/PI nº 17.290)

Embargado: LUIS GOMES DOS SANTOS

Advogado: Caio César Hércules dos Santos Rodrigues (OAB/PI nº 17.448)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**231. 0801714-21.2020.8.18.0054 - Apelação Cível**

Origem: Inhumas / Vara Única

Apelante: MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DE SOUSA

Advogado: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI nº 15.769)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**232. 0802087-67.2020.8.18.0049 - Apelação Cível**

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: MARIA DA CRUZ ROSALINO ABREU

Advogada: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI nº 10.789)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**233. 0800288-40.2021.8.18.0053 - Apelação Cível**

Origem: Guadalupe / Vara Única

Apelante: RAIMUNDA MARIA DA SILVA MESSIAS

Advogado: Francília Lacerda Dantas (OAB/PI nº 11.754)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI nº 11.268)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**234. 0810622-32.2022.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Apelante: FRANCISCO OLEGARIO MARTINS

Advogado: Márcio Emanuel Fernandes de Oliveira (OAB/PI nº 19.842)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araujo (OAB/BA nº 29.442)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**235. 0000431-04.2017.8.18.0053 - Apelação Cível**

Origem: Guadalupe / Vara Única

Apelante: RAIMUNDA MARIA DA SILVA MESSIAS

Advogados: Andressa Sabrynne Dantas de Lima Evangelista (OAB/PI nº 20.609) e outro

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI nº 11.268)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**236. 0800723-91.2018.8.18.0029 - Apelação Cível**

Origem: José de Freitas / Vara Única

Apelante: RAIMUNDA FIRMO ALVES DA SILVA

Advogados: Leonardo Barbosa Sousa (OAB/PI nº 9.419)

Apelado: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

Advogada: Bárbara Rodrigues Faria da Silva (OAB/MG nº 151.204)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**237. 0800584-58.2018.8.18.0056 - Apelação Cível**

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: JOAQUIM FRANCISCO LIMA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**238. 0801673-07.2020.8.18.0102 - Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: IVANILDO TEIXEIRA DELMONDES

Advogado: Douglas Lima de Freitas (OAB/PI nº 11.935)  
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.  
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)  
**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**  
**239. 0800446-24.2020.8.18.0088 - Apelação Cível**  
Origem: Capitão de Campos / Vara Única  
Apelante: ALICE MARIA DA CONCEIÇÃO  
Advogado: Marcos Adriano Paiva Soares (OAB/PI nº 18.433)  
Apelado: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.  
Advogado: Henrique José Parada Simão (OAB/SP nº 221.386)  
**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**  
**240. 0800066-76.2021.8.18.0084 - Apelação Cível**  
Origem: Barro Duro / Vara Única  
Apelante: ISAIAS GONÇALO DA SILVA  
Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outro  
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.  
Advogada: Larissa Sento Sé Rossi (OAB/PI nº 20.192)  
**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**  
**241. 0800939-56.2022.8.18.0047 - Apelação Cível**  
Origem: Cristino Castro / Vara Única  
Apelante: JOAO DE DEUS DE SOUSA  
Advogada: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343)  
Apelado: BANCO CETELEM S.A.  
Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153.999)  
**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**  
**242. 0803421-74.2021.8.18.0026 - Apelação Cível**  
Origem: Campo Maior / 2ª Vara  
Apelante: MARIA LUIZA DE CARVALHO SOUSA  
Advogado: Antônio Rodrigues dos Santos Junior (OAB/PI nº 17.452)  
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.  
Advogada: Larissa Sento Sé Rossi (OAB/PI nº 20.192)  
**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**  
**243. 0000292-18.2018.8.18.0053 - Apelação Cível**  
Origem: Guadalupe / Vara Única  
Apelante: FRANCINALDO SILVA CAVALCANTE  
Advogados: Eduardo Furtado Castelo Branco Soares (OAB/PI nº 11.723) e outros  
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.  
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)  
**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**  
**244. 0800654-62.2019.8.18.0049 - Apelações Cíveis**  
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única  
Apelante / Apelado: BANCO BRADESCO S.A.  
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)  
Apelada / Apelante: MARIA DO CARMO CORREIA  
Advogada: Mailanny Sousa Dantas (OAB/PI nº 14.820)  
**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**  
**245. 0800425-48.2020.8.18.0088 - Apelação Cível**  
Origem: Capitão de Campos / Vara Única  
Apelante: ALICE MARIA DA CONCEIÇÃO  
Advogado: Marcos Adriana Paiva Soares (OAB/PI nº 18.433)  
Apelado: BANCO CETELEM S.A.  
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB/PI nº 19.544)  
**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**  
**246. 0803261-16.2021.8.18.0037 - Apelação Cível**  
Origem: Amarante / Vara Única  
Apelante: EVA DE SOUSA FEITOSA  
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)  
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.  
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)  
**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**  
**247. 0800556-46.2021.8.18.0069 - Apelação Cível**  
Origem: Regeneração / Vara Única  
Apelante: MARIA GORETH DA CONCEIÇÃO SILVA  
Advogado: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI nº 15.769)  
Apelado: BANCO PAN S.A.  
Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB/SP nº 23.134)  
**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**  
**248. 0800338-66.2021.8.18.0053 - Apelação Cível**  
Origem: Guadalupe / Vara Única  
Apelante: FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA  
Advogada: Francília Lacerda Dantas (OAB/PI nº 11.754)  
Apelado: BANCO PAN S.A.  
Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)  
**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**  
**249. 0805508-03.2021.8.18.0026 - Apelação Cível**  
Origem: Campo Maior / 2ª Vara  
Apelante: FRANCISCA ALVES DE SOUSA  
Advogado: Bruno Rangel de Sousa Martins (OAB/PI nº 15.257)



Apelado: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

Advogado: Henrique José Parada Simão (OAB/SP nº 221.386)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**250. 0823190-17.2021.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: GEORGINA ALVES RABELO

Advogado: Marcio Emanuel Fernandes de Oliveira (OAB/PI nº 19.842)

Apelado: BANCO CETELEM S/A

Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153.999)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**251. 0758636-71.2022.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Agravante: RAFAEL ANGELO BENTO MONTEIRO

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Agravado: RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A.

Advogado: Sem advogado cadastrado

Agravado: RIO TIBAGI - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

Advogado: Sem advogado cadastrado

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**252. 0800504-17.2019.8.18.0038 - Apelação Cível**

Origem: Avelino Lopes / Vara Única

Apelante: ANTONIA SABINA DA SILVA

Advogado: Eduardo Martins Vieira (OAB/PI nº 15.843)

Apelado: BANCO CETELEM S/A

Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**253. 0802029-98.2019.8.18.0049 - Apelação Cível**

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: LUIS LIRA DA ANUNCIAÇÃO

Advogada: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI nº 10.789)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**254. 0000003-46.2017.8.18.0045 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Embargante: BANCO VOTORANTIM S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 18.573)

Embargada: MARIA RODRIGUES DA SILVA

Advogada: Antonia Mariele Cirley Martins Rodrigues (OAB/PI nº 11.583)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**255. 0839026-30.2021.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível

Apelante: RAIMUNDA GONÇALVES DE SOUSA GOMES

Advogados: Ronilson Varaão da Silva (OAB/PI nº 18.064) e Lucas Veras de Moraes (OAB/PI nº 19.837)

Apelado: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/PI nº 17.296)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**256. 0801670-71.2020.8.18.0031 - Apelação Cível**

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Cível

Apelante: RAIMUNDO NONATO ALVES DOS SANTOS

Advogados: Igor Gustavo Veloso de Souza (OAB/PI nº 13.279) e outro

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**257. 0800090-57.2022.8.18.0056 - Apelação Cível**

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: ESPEDITO RODRIGUES FERREIRA

Advogados: Alesson Sousa Gomes Castro (OAB/PI nº 10.449) e outro

Apelado: BANCO BMG S.A.

Advogado: Fernando Drummond Teixeira (OAB/MG nº 108.112)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 26 de julho de 2023

**Paula Meneses Costa**

Secretária Judiciária

## 8.2. Pauta de Julgamento - Plenário Virtual - 4ª Câmara de Direito Público - De 04/08/2023 a 14/08/2023

PAUTA DE JULGAMENTO

**4ª Câmara de Direito Público**

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual da 4ª Câmara de Direito Público** a ser realizada do dia **04 de Agosto de 2023**, a partir das **12h** até o dia **14 de Agosto de 2023** finalizando às **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

**INFORMAÇÕES GERAIS:**

- Conforme preceitua o Provimento Nº 36/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, o representante do Ministério Público, os procuradores de órgãos públicos, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão encaminhar por meio de petição de sustentação oral, **até a abertura da sessão**, sustentações orais **em áudio ou áudio e vídeo**, devendo observar, em qualquer caso, o tempo

regimental e as especificações técnicas de formato, resolução e tamanho do PJe. Destaca-se que o interessado em juntar o arquivo de sustentação oral deverá utilizar o **tipo de documento**

**"PETIÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL OU RETIRADA DE PAUTA";**

- Informa-se que o interessado em juntar o arquivo de sustentação oral através de vídeo, deverá anexar o arquivo no **formato AVI ou MP4**, com tamanho máximo de **300mb**. Quanto ao arquivo de sustentação oral através de áudio, deverá ser observado o formato **MP3**, com tamanho máximo de **100mb**, seguindo assim as especificações técnicas exigidas pelo PJe;

- Em atenção aos termos dos §§ 6º, 7º e 8º do Art. 3º do Provimento Nº 36/2022 -

PJPI/TJPI/SECPRE, o representante do Ministério Público, os procuradores de órgãos públicos, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até **24h** (vinte e quatro horas)

antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial. Ressalta-se que o peticionante deve utilizar o tipo de **documento "PETIÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL OU RETIRADA DE PAUTA";**

- Não utilizado o tipo de documento correto, o pedido de retirada de pauta será considerado inexistente, nos termos do §8º do art. 3º do Provimento Nº 36/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE.

**01. 0751582-88.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Parnaíba / 4ª Vara Cível

Agravante: ADRIANA DOS SANTOS ARAÚJO

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Agravado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. José Ribamar de Oliveira**

**02. 0705409-11.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração**

Origem: Bom Jesus / Vara Agrária

Embargante: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MICRO PRODUTORES RURAIS DO ALTO ALEGRE

Advogado: Enzo Martins Arrais Mouzinho (OAB/PI nº 8.343)

Embargado: EDWALDO DE PAULO PERES

Advogado: Vicente Ribeiro Gonçalves Neto (OAB/PI nº 4.393)

Embargado: ANTÔNIO MARTINS DE SOUSA

Advogado: Genésio Da Costa Nunes (OAB/PI nº 5.304)

**Relator: Des. José Ribamar de Oliveira**

**03. 0809014-96.2022.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: ANTÔNIO MARIA DA ROCHA

Defensor Público: Nelson Nery Costa

**Relator: Des. João Gabriel Furtado Baptista**

**04. 0001306-26.2015.8.18.0026 - Embargos de Declaração**

Origem: Campo Maior / 2ª Vara Cível

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargada: DAIANA DE CASTRO LIMA

Advogado: José Ribamar Coelho Filho (OAB/PI nº 10.489)

**Relator: Des. João Gabriel Furtado Baptista**

**05. 0000096-81.2009.8.18.0047 - Apelação Cível**

Origem: Cristino Castro / Vara Única

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí

Apelado: JOÃO CARLOS ANDRADE CAVALCANTE

Advogada: Ana Maria Monteiro Campelo (OAB/PI no 17.140)

**Relator: Dr. Francisco Gomes da Costa Neto, Juiz em Substituição no 2º Grau.**

**06. 0710473-02.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Parnaíba / 4ª Vara

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, e outros

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargado: VICENTE DA PENHA BARROZO

Defensor Público: Nelson Nery Costa

**Relator: Dr. Francisco Gomes da Costa Neto, Juiz em Substituição no 2º Grau.**

**07. 0000568-13.2013.8.18.0057 - Apelação Cível**

Origem: Jaicós / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE JAICÓS

Procuradoria-Geral do Município de Jaicós

Apelada: MARIA DAS MERCES CARVALHO DE ALMEIDA e OUTROS

Advogado: Herval Ribeiro (OAB/PI no 4.213)

**Relator: Dr. Francisco Gomes da Costa Neto, Juiz de Direito em substituição no 2º Grau**

**08. 0757845-05.2022.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Procuradoria da Fundação Municipal de Saúde

Agravado: LEONAN BORGES ARAÚJO

Defensor Público: Nelson Nery Costa

**Relator: Dr. Francisco Gomes da Costa Neto, Juiz de Direito em substituição no 2º Grau.**

**09. 0820668-22.2018.8.18.0140 - Remessa Necessária**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Requerente: FÁBIO FRANCISCO BEZERRA

Advogado: Carlos Pereira Terto Júnior (OAB/PI no 12.694)

Requerido: STRANS - TERESINA, e outros.

Procuradoria-Geral do Município de Teresina

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**10.0815822-88.2020.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: INST. DE ASSIST. A SAUDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO EST. DO PIAUÍ-IASPI

Procuradoria do IASPI

Apelado: RAIMUNDO NONATO COSTA, outras

Advogada: Eleusis Maria de Britto Neta (OAB/PI no 17.521)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**11. 0815638-06.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ, e outros.

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: FRANCISCO PAULO DE SOUSA JUNIOR

Advogada: Yasmin Yanny Soares (OAB/PI no 19.916)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**12. 0802719-14.2020.8.18.0140 - Apelações Cíveis**

Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública

Apelante / Apelado: JOSE CIRONE DOS SANTOS

Advogado: Hemington Leite Frazão (OAB/PI no 8.023)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. José Ribamar de Oliveira**

**13. 0810758-29.2022.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT

Procuradoria do IPMT

Apelada: BRUNA LORI CECILIA MEDEIROS OLIVEIRA

Advogado: Marcus Vinicius Medeiros Oliveira (OAB/PI nº 10.967)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**14. 0756728-76.2022.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Luís Correia / Vara Única

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ em favor de Carla Cristina Amaral Chaves

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**15. 0702632-53.2018.8.18.0000 - Apelações Cíveis**

Origem: Bom Jesus / Vara Agrária

Apelante/ Apelado: NOBRAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - ME.

Advogado: Carlos Alberto Correia Teixeira (OAB/PI nº 2.818)

Apelado/ Apelante: INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ INTERPI

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**16. 0810353-61.2020.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: M. S. N., e outros.

Advogada: Cyarla de Alcobaça Castelo Branco (OAB/PI nº 14.379)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**17.0800727-04.2018.8.18.0038 - Apelação Cível**

Origem: Avelino Lopes / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ

Procuradoria-Geral do Município de Curimatá

Apelada: IDALINA GOMES DOS REIS

Advogado: Renato Coelho de Farias (OAB/PI nº 3.596)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**18. 0817302-72.2018.8.18.0140 - Apelações Cíveis**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante/ Apelada: MODESTINA MARIA DE CARVALHO SOUSA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado/ Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**19. 0757133-15.2022.8.18.0000 - Agravo Interno referente ao Agravo de Instrumento nº 0754260-42.2022.8.18.0000**

Agravante: MARIA DO SOCORRO PRIMO DE SOUSA ALVES

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Agravado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**20. 0800503-83.2017.8.18.0076 - Apelação Cível**

Origem: União / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO

Procuradoria-Geral do Município de União

Apelada: ANTONINA MOURA CARDOSO

Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4.526)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 26 de Julho de 2023

**Paula Meneses Costa**

Secretária Judiciária

## 8.3. 128ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Serão apreciados na **128ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA** do Tribunal Pleno a ser realizada no dia **07 de AGOSTO de 2023, às 09h, de FORMA PRESENCIAL**, os expedientes administrativos pautados abaixo.

Os processos constantes desta pauta e que não forem julgados ficam automaticamente incluídos na pauta ordinária administrativa seguinte, independentemente de nova publicação.

A sessão ocorrerá no Plenário do Palácio da Justiça (2º andar), localizado à Avenida Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509, São Raimundo.

### Processos Administrativos

#### 01. RECURSO ADMINISTRATIVO NO SEI Nº 20.0.000050865-0

**Recorrente:** Peter Cavalcante de Araújo Costa

**Advogados:** Leonardo Andrade de Carvalho (OAB/PI nº 4071), Ana Joana Pereira dos Santos (OAB/PI nº 10.264), Iberê Jofili Lopes (OAB/PI nº 4267), Ana Jaqueline Ribeiro de Arêa Leão (OAB/PI nº 10.349), Ellen Lima Barros de Carvalho (OAB/PI nº 9964) e Laercio José dos Santos Lira (OAB/PI nº 14319)

**Relator:** Des. Hilo de Almeida Sousa, Presidente do TJPI

#### 02. RECURSO ADMINISTRATIVO NO SEI Nº 22.0.000105232-6

**Recorrente:** Petrus Cavalcante de Araújo Costa

**Advogados:** Leonardo Andrade de Carvalho (OAB/PI nº 4071), Ana Joana Pereira dos Santos (OAB/PI nº 10.264), Iberê Jofili Lopes (OAB/PI nº 4267), Ana Jaqueline Ribeiro de Arêa Leão (OAB/PI nº 10.349), Ellen Lima Barros de Carvalho (OAB/PI nº 9964) e Laercio José dos Santos Lira (OAB/PI nº 14319)

**Relator:** Des. Hilo de Almeida Sousa, Presidente do TJPI

#### 03. RECURSO ADMINISTRATIVO NO SEI Nº 21.0.000095736-1

**Recorrente:** Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Piauí

**Advogados:** Marcus Vinicius de Queiroz Nogueira (OAB/PI Nº 9.497), Antonio Sarmento de Araújo Costa (OAB/PI Nº 3.072) e João Vitor Rodrigues Monteiro (OAB/PI Nº 18.302).

**Assunto:** Recurso em face da Decisão nº 4019/2022 PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS da Corregedoria-Geral da Justiça deste Tribunal de Justiça

**Interessada:** Cássia Lage de Macedo, juíza de direito

**Relator:** Des. Hilo de Almeida Sousa, Presidente do TJPI

### Projetos de Resolução

**01. PROJETO DE RESOLUÇÃO - PROCESSO SEI Nº 23.0.000026026-6** - Dispõe sobre a criação da central de expedição de precatórios na comarca de Teresina

**02. PROJETO DE RESOLUÇÃO - PROCESSO SEI Nº 23.0.000021084-6** - Estabelece nova estrutura interna para as Turmas Recursais, com esteio no art. 64, da Lei Complementar Estadual nº 230, de 29 de novembro de 2017

**03. PROJETO DE RESOLUÇÃO - PROCESSO SEI Nº 23.0.00002777-4** - Regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, de forma complementar às normas expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça, a expedição, o processamento e o pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor e dá outras providências.

**04. PROJETO DE RESOLUÇÃO - PROCESSO SEI Nº 23.0.000085260-0** - Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna - Ano Base 2022.

Teresina, 26 de JULHO de 2023

**Marcos da Silva Venancio**

Secretário da Superintendência de Assuntos Institucionais e da Magistratura

## 8.4. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

- 02 DE AGOSTO DE 2023

PAUTA DE JULGAMENTO

### 1ª Câmara Especializada Criminal

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária** da **1ª Câmara Especializada Criminal**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **02 de agosto de 2023**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

### INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.criminal1@tjpi.jus.br, e/ou whatsapp (86) 99994-7905;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

### Processos PJE:

#### 01. 0755416-31.2023.8.18.0000 - Habeas Corpus

Origem: Fronteiras / Vara Única

Impetrante: Fernando Etchevery Santos Sousa Cipriano (OAB/PI nº 22.341)

Paciente: GENILSON DA SILVA GOMES

Impetrado(a): Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Fronteiras - PI

**Relator:** Des. Edvaldo Pereira de Moura

#### 02. 0755819-97.2023.8.18.0000 - Habeas Corpus

Origem: Teresina / Vara das Execuções Penais



Impetrante: Luiz Eduardo da Silva Carvalho (OAB/PI Nº 14.004)

Paciente: TIAGO VIEIRA DA SILVA

Impetrado(a): Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da Vara das Execuções Penais da Comarca de Teresina - PI

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**03. 0800165-33.2022.8.18.0077 - Apelações Criminais**

Origem: Uruçuí / Vara Única

Apelante / Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelado / Apelante: MÁRCIO MARTINS RAMALHO

Defensor Público: José Weligton de Andrade

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**04. 0754449-83.2023.8.18.0000 - Habeas Corpus**

Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal **Publicado em 20-07-2023**

Impetrante: Wildes Próspero de Sousa (OAB/PI Nº 6.373) **ADIADO**

Paciente: LUANA DARLES SALES

Impetrado(a): Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina - PI

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**Pedido de Vista: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 26 de julho de 2023

**Paula Meneses Costa**

Secretária Judiciária

## 8.5. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 02 DE AGOSTO DE 2023

### PAUTA DE JULGAMENTO

#### 2ª Câmara Especializada Criminal

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária** da **2ª Câmara Especializada Criminal**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **02 de agosto de 2023**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

#### INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail [especializada.criminal2@tjpi.jus.br](mailto:especializada.criminal2@tjpi.jus.br), e/ou whatsapp (86) 98861-1611;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

#### PROCESSOS PÚBLICOS:

**01. 0800672-35.2022.8.18.0031 - Recurso em Sentido Estrito**

Processo referência: 0800672-35.2022.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

Recorrente: FAGNER FERREIRA BATISTA

Advogada: Jéssica Teixeira de Jesus (OAB/PI Nº 18.900)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro**

**02. 0750126-06.2021.8.18.0000 - Apelações Criminais**

Processo referência: 0005491-17.2019.8.18.0140

Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal

Apelante: JOHNNIE PIERRE DE JESUS SAMPAIO

Advogado: Marcelo Leonardo Barros Pio (OAB/PI Nº 3.579)

Apelante: DOUGLAS DA CUNHA RIBEIRO

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro**

**03. 0000182-60.2020.8.18.0049 - Apelação Criminal**

Processo referência: 0000182-60.2020.8.18.0049

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: JOSÉ EVALDO GOMES BARBOSA

Advogado: João Marcos Araújo Parente (OAB/PI Nº 11.744)

Apelados: ERISNALDO PEREIRA BEZERRA e MANOEL DA CRUZ MACÊDO DA SILVA

Advogado: Moisés José Lima Verde Moura (OAB/PI Nº 19.194)

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**04. 0001140-34.2019.8.18.0032 - Apelações Criminais**

Origem: Picos / 5ª Vara

Apelante: EVERTON DOS SANTOS FERREIRA SILVA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelante: JÁMERSON DE LIMA HOLANDA LINHARES E OUTRO

Advogado: Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista (OAB/PI Nº 7.444)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro**

**05. 0808850-34.2022.8.18.0140 - Apelação Criminal**

Processo referência: 0808850-34.2022.8.18.0140

Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal

Apelante: KAUÃ JHONE MORAIS DE PINHEIRO

Advogados: Cleves Oliveira de Holanda (OAB/PI Nº 18.181) e Nilmar da Costa Veloso Júnior (OAB/PI Nº 20.793)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**06. 0751626-39.2023.8.18.0000 - Habeas Corpus**

Processo referência: 0800064-28.2023.8.18.0055

Origem: Itainópolis / Vara Única

Impetrante: Eduardo Rodriguesde Sousa do Carmo Batista (OAB/PI Nº 7.444)

Paciente: CHARLES ANDRÉ DE CARVALHO SILVA

Impetrado(a): Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Itainópolis - PI

**Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro**

**07. 0754508-71.2023.8.18.0000 - Habeas Corpus**

Processo referência: 0824636-84.2023.8.18.0140

Origem: Teresina / Vara Núcleo de Plantão

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Piauí - Dr. João Batista Viana do Lago Neto

Paciente: WELLINGTON CORREIA DE OLIVEIRA

Impetrado(a): Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da Vara Núcleo de Plantão da Comarca de Teresina - PI

**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**

**08. 0802635-75.2022.8.18.0032 - Recurso em Sentido Estrito**

Processo referência: 0802635-75.2022.8.18.0032

Origem: Picos / 5ª Vara

Recorrente: RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA NETO

Advogados: Gleuton Araújo Portela (OAB/CE Nº 11.777) e outro

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro**

**09. 0807572-32.2021.8.18.0140 - Apelação Criminal**

Processo referência: 0807572-32.2021.8.18.0140

Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal

Apelante: JOSÉ FRANCISCO MEDEIROS SANTOS

Advogados: Stanley de Sousa Patrício Franco (OAB/PI Nº 3.899) e outro

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**10. 0800207-87.2022.8.18.0140 - Apelação Criminal**

Processo referência: 0800207-87.2022.8.18.0140

Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal

Apelante: VILSON PEREIRA GOMES

Advogado: Wildes Próspero de Sousa (OAB/PI Nº 6.373) e outra

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**11. 0030977-77.2014.8.18.0140 - Apelação Criminal**

Processo referência: 0030977-77.2014.8.18.0140

Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelado: NELSON SOARES

Advogados: Rafael Trajano de Albuquerque Rego (OAB/PI Nº 4.955) e outro

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**PROCESSO EM SEGREDO DE JUSTIÇA:**

**12. 0001485-37.2018.8.18.0031 - Apelação Criminal**

Origem: Parnaíba / 1ª Vara

Apelante: J. N. S.

Advogados: João Ulisses de Brito Azêdo (OAB/PI Nº 3.446) e outro

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro**

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 26 de julho de 2023

**Paula Meneses Costa**

Secretária Judiciária

## 9. ATA DE JULGAMENTO

9.1. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, DA 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, REALIZADA NO DIA 26 DE JULHO DE 2023.

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, DA 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, REALIZADA NO DIA 26 DE JULHO DE 2023.**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três reuniu-se, em Sessão Ordinária por Videoconferência, a 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Presentes os Exmos. Srs. Des. Fernando Lopes e Silva Neto e Des. Agrimar Rodrigues de Araújo. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça, às 09:10 (nove horas e dez minutos), comigo, Bacharela Natália Borges Bezerra, Secretária, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 26 de junho de 2023, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.615 de 22 de junho de 2023 (disponibilizada em 21 de junho de 2023), e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 0005282-82.2018.8.18.0140 - Apelações Cíveis.** Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Apelante / Apelado: ERICO RODRIGUES SANTOS. Advogado: Thiago Douglas de Carvalho Almeida (OAB/PI Nº 8.811). Apelada / Apelante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI. Advogado: Mizzi Gomes Gedeon (OAB/MA Nº 14.371).

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. DECISÃO:** Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS INTERPOSTOS e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO APELO DO EMBARGADO, mantendo inalterada a sentença na porção em que declarou prescrita a dívida e DAR PROVIMENTO AO APELO DO EMBARGANTE, invertendo os ônus da sucumbência fixados da sentença. Ademais, condenar o EMBARGADO nas custas recursais e em honorários advocatícios sucumbenciais, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor que o exequente/embargado entende como devido (R\$ 197.572,30), nos termos do voto do Relator. **Participaram do julgamento os Exmos. Srs.:** Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Des. Fernando Lopes e Silva Neto e Des. Agrimar Rodrigues de Araújo. **Manifestação oral:** Dr. Thiago Douglas de Carvalho Almeida (OAB/PI nº 8.811). **Impedimento/Suspeição:** não houve. **Procuradora de Justiça,** Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes. **0818455-38.2021.8.18.0140 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 7ª Vara Cível. Apelante: ANITA MACEDO COSTA BRASIL. Advogado: Creso Neto Genuíno de Oliveira Brito (OAB/PI nº 11.286). Apelada: UNIMED TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. Advogados: Igor Melo Mascarenhas (OAB/PI nº 4.775), Caio Almeida Madeira Campos (OAB/PI nº 6.461), Cleiton Aparecido Soares da Cunha (OAB/PI nº 6.673), Cláudio Moreira do Rêgo Filho (OAB/PI nº 10.706), Victor de Carvalho Ruben Pereira (OAB/PI nº 12.071). **Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. DECISÃO:** Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de condenar a apelada ao pagamento do reembolso integral das despesas enumeradas pela apelante, no valor total de R\$ 133.850,72 (cento e setenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos), acrescidos de juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC e art. 161, §1º, do CTN), contados a partir da citação (art. 405 do CC) e correção monetária pela tabela da Justiça Federal (art. 1º do Provimento Conjunto n.º 06/2009 do TJPI), contada a partir do efetivo prejuízo (Súmula 43 do STJ). Ademais, face à sucumbência mínima da parte apelante, redistribuir o ônus sucumbencial fixado na sentença, atribuindo-o integralmente ao apelado, condenando-lhe, assim, em todas as custas e despesas processuais. Condenar, ainda, o apelado, a pagar ao apelante honorários advocatícios recursais, que arbitram em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a serem acrescidos àqueles fixados em primeira instância, nos termos do que determina o artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do Relator. **Participaram do julgamento os Exmos. Srs.:** Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Des. Fernando Lopes e Silva Neto e Des. Agrimar Rodrigues de Araújo. **Manifestação oral:** Dr. Creso Neto Genuíno de Oliveira Brito (OAB/PI nº 11.286). **Impedimento/Suspeição:** não houve. **Procuradora de Justiça,** Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes. **0758115-63.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Agravante: VICTOR TEIXEIRA TAJRA MELO. Advogado: Kadmo Alencar Luz (OAB/PI nº 6.176). Agravado: SC2 SHOPPING RIO POTY LTDA. Advogados: Alberto Elias Hidd Neto (OAB/PI nº 7.106) e Francisco Gomes Pierot Júnior (OAB/PI nº 4.422). **Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo. DECISÃO:** Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, para superar a decisão monocrática proferida por esta relatoria no id. 4890808 e manter a ordem de despejo (decisão agravada) proferida pelo juízo a quo, devendo o réu desocupar o imóvel no prazo de 15 dias, nos termos do voto do Relator. **Participaram do julgamento os Exmos. Srs.:** Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Des. Fernando Lopes e Silva Neto e Des. Agrimar Rodrigues de Araújo. **Manifestação oral:** Dr. Kadmo Alencar Luz (OAB/PI nº 6.176); Dr. Lucas de Melo Souza Veras (OAB/PI nº 11.560). **Impedimento/Suspeição:** não houve. **Procuradora de Justiça,** Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes. **0750325-91.2022.8.18.0000 - Agravo Interno Cível.** Agravante: SC2 SHOPPING RIO POTY LTDA. Advogados: Alberto Elias Hidd Neto (OAB/PI nº 7.106) e Francisco Gomes Pierot Júnior (OAB/PI nº 4.422). Agravado: VICTOR TEIXEIRA TAJRA MELO. Advogado: Kadmo Alencar Luz (OAB/PI nº 6.176). **Relator: Des. Agrimar Rodrigues de Araújo. DECISÃO:** Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida em sua integralidade, pelas mesmas razões já expostas no Agravo de Instrumento nº 0758115-63.2021.8.18.0000, julgado em conjunto. Ademais, deixam de arbitrar honorários advocatícios recursais, pela impossibilidade de majorar os honorários na hipótese de interposição de recurso no mesmo grau de jurisdição, consoante jurisprudência do STJ, nos termos do voto do Relator. **Participaram do julgamento os Exmos. Srs.:** Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Des. Fernando Lopes e Silva Neto e Des. Agrimar Rodrigues de Araújo. **Manifestação oral:** Dr. Kadmo Alencar Luz (OAB/PI nº 6.176). **Impedimento/Suspeição:** não houve. **Procuradora de Justiça,** Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes. **0761771-28.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 2ª Vara de Família e Sucessões. Agravante: P. M. L. Advogada: Suelleen Pessoa Marreiros de Almeida (OAB/PI nº 8.653). Agravado: A. M. S. J. Advogado: Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899). **Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. DECISÃO:** Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo de Instrumento e dar-lhe parcial provimento, a fim de assegurar o direito de visitas e convivência entre pai e filho nos seguintes termos: 1) a priori, o genitor deverá, nos finais de semana, respeitada a rotina da criança, manter contato com o filho, acompanhado de pessoa de sua confiança, através de chamada em vídeo; 2) no terceiro mês, o pai, em finais de semana alternados, respeitados os compromissos educacionais, receberá o filho, ainda acompanhado de pessoa da sua confiança, às 10:00 horas e o devolverá à mãe às 16:00, com local de entrega e devolução da criança a ser comunicado por ambos os genitores; 3) a partir, do quarto mês, a convivência com o petiz dar-se-á nos termos estabelecidos na decisão de piso, ora agravada, até posterior decisão. Mantenho os demais termos da decisão agravada, nos termos do voto do Relator. **Participaram do julgamento os Exmos. Srs.:** Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Des. Fernando Lopes e Silva Neto e Des. Agrimar Rodrigues de Araújo. **Impedimento/Suspeição:** não houve. **Procuradora de Justiça,** Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes. **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA:0757532-44.2022.8.18.0000 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 3ª Vara Cível. Agravante: UNINOVAFAPI - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ S.A. Advogado: Emerson Lopes dos Santos (OAB/BA nº 23.763). Agravado: RONALDO CESAR LAGES CASTELO BRANCO FILHO. Advogada: Sem advogado cadastrado. **Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas.** Foi **RETIRADO DE PAUTA** o processo em epígrafe, para o devido cadastro e intimação do advogado da parte agravada. **Presentes os Exmos. Srs.:** Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Des. Fernando Lopes e Silva Neto e Des. Agrimar Rodrigues de Araújo. **Impedimento/Suspeição:** não houve. **Procuradora de Justiça,** Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes. **EXPEDIENTE EXTRAPAUTA:** O Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, presidente desta Câmara, propôs Moção de Pesar pelo falecimento da senhora Maria da Graça Gomes Pereira, mãe do desembargador José James Gomes Pereira, assim como pelo falecimento da Oficiala de Justiça Shirlei Amorim, servidora deste Tribunal. Votos propostos e acompanhados à unanimidade pelos Exmos. Srs. Des. Fernando Lopes e Silva Neto e Des. Agrimar Rodrigues de Araújo, componentes desta Câmara, e pela digna representante do Ministério Público Superior, a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo, do que, para constar, eu, Natália Borges Bezerra, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

## 10. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

### 10.1. Aviso de Intimação PJE

O Bel. NEWTON MENDES GUERRA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA, via Diário Eletrônico, AGRAVANTE: LEILA LORRANE ARAUJO DE CARVALHO, Advogado do(a) AGRAVANTE: FRANCISCO EUGENIO QUERINO DE FIGUEIREDO - PB30732, nos autos AGRAVO DE INSTRUMENTO (202), nº 0759986-94.2022.8.18.0000 1ª Câmara Especializada Cível/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do(a) acórdão/decisão/despacho de ID nº 12471113 Desembargador ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA - RELATOR.

DISPOSITIVO:

"Ante o exposto, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a decisão agravada."

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 26 de julho de 2023.

## 10.2. AVISO DE INTIMAÇÃO - PJE

O Bel. BRUNO FERREIRA ARAUJO, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA, via Diário Eletrônico, APELADO: DURVALINO NUNAS REIS, Advogado: Advogado do(a) APELADO: MARIA DO CARMO CARDOSO DE BRITO - CE36892-A, nos autos APELAÇÃO CÍVEL (198), nº 0800279-75.2017.8.18.0067 3ª Câmara Especializada Cível/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do(a) Recurso Especial de ID nº 11429272 Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS - RELATOR. Fica(m) a(s) parte(s) REQUERIDA(S) intimada(s), via Diário de Justiça, para ciência e manifestação, se for o caso, do RECURSO ESPECIAL vinculado, conforme Portaria nº 914/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 16 de abril de 2021, publicada em 19 de abril de 2021.

## 10.3. ATO ORDINATÓRIO - VIRTUALIZAÇÃO DE AUTOS

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE e Art. 2º, §1º do Provimento Conjunto nº 68/2022 - PJPI/TJPISECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes EMERSON PEREIRA GOMES (IMPETRANTE) - Advogado OZILDO BATISTA DE BARROS (OAB/PI 1.844) - e SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ (IMPETRADO) - Advogado: CID CARLOS GONÇALVES COELHO (OAB/PI 2.844) -, por seus respectivos procuradores, da virtualização dos presentes autos, que tramitavam no Sistema e-TJPI (Mandado de Segurança Cível nº 2010.0001.007744-0) e que passarão a tramitar exclusivamente no Sistema Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), nos termos do Provimento Conjunto Nº 38/2021, de 12 de abril de 2021. Comunico que o presente ato não servirá para contagem de prazo processual em curso, sendo somente uma informação acerca da virtualização.

COOJUDPLE, em Teresina, 26 de julho de 2023.

Luísa Rocha Duarte Martins

Servidor da Coordenadoria Judiciária do Pleno/SEJU

## 10.4. ATO ORDINATÓRIO - VIRTUALIZAÇÃO DE AUTOS

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE e Art. 2º, §1º do Provimento Conjunto nº 68/2022 - PJPI/TJPISECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes LILIAN FIRMEZA MENDES (IMPETRANTE) - Advogada LILIAN FIRMEZA MENDES (OAB/PI 2.979) - e SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E ESTADO DO PIAUÍ (IMPETRADO) - Advogado: LUIS SOARES DE AMORIM (OAB/PI 2.433) -, por seus respectivos procuradores, da virtualização dos presentes autos, que tramitavam no Sistema e-TJPI (Mandado de Segurança Cível nº 2014.0001.000028-0) e que passarão a tramitar exclusivamente no Sistema Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), nos termos do Provimento Conjunto Nº 38/2021, de 12 de abril de 2021. Comunico que o presente ato não servirá para contagem de prazo processual em curso, sendo somente uma informação acerca da virtualização.

COOJUDPLE, em Teresina, 26 de julho de 2023.

Luísa Rocha Duarte Martins

Servidor da Coordenadoria Judiciária do Pleno/SEJU

## 11. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

### 11.1. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0004812-80.2020.8.18.0140

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO:** [Furto Qualificado]

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**REU:** ALDEMIR LIMA DE SOUSA JUNIOR, WANDERSON DOS SANTOS GOMES

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **REU: WANDERSON DOS SANTOS GOMES**, residente em local, incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (art. 396, par. único). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de , Estado do Piauí, aos 25 de julho de 2023 (25/07/2023). Eu, LEINA ALVES DA SILVA, digitei.

**VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ.**

**Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina**

### 11.2. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0830672-79.2022.8.18.0140

**CLASSE:** ARROLAMENTO SUMÁRIO (31)

**ASSUNTO:** [Inventário e Partilha]

**REQUERENTE:** CELIO AUGUSTO FREITAS MELO

**REQUERIDO:** JOAO MESSIAS FREITAS MELO

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO DE 20 DIAS**

O Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, Dr. Litelton Vieira de Oliveira, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa nesta 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina, com sede na s/n, 2º Andar, TERESINA - PI - CEP: 64000-830 a ação acima referenciada, proposta por **CÉLIO AUGUSTO FREITAS MELO** em face do espólio de **JOÃO MESSIAS FREITAS MELO**, falecido em 13.5.2022. Cite-se os eventuais interessados incertos ou



desconhecidos, na forma do art. 259, III, e art. 626, §1º do CPC, para que, querendo, se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do decurso do prazo editalício, também os residentes em local incerto e não sabido, ficando por este edital citados para apresentar contestação nos autos em epígrafe no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de julho de 2023 (26/07/2023). Eu, ISADORA ARAUJO MONTEIRO, digitei.

**Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina**

### 11.3. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0832497-63.2019.8.18.0140

**CLASSE:** INVENTÁRIO (39)

**ASSUNTO:** [Inventário e Partilha]

**REQUERENTE:** ADRIANA CHAGAS BARRETO

**INVENTARIADO:** AGLAE CHAGAS BARRETO

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO DE 20 DIAS**

O Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, Dr. Litelton Vieira de Oliveira, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa nesta 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina, com sede na s/n, 2º Andar, TERESINA - PI - CEP: 64000-830 a ação acima referenciada, proposta por **ADRIANA CHAGAS BARRETO** em face do espólio de **AGLAÉ CHAGAS BARRETO**, falecido em **18.9.2019**. Cite-se os eventuais interessados incertos ou desconhecidos, na forma do art. 259, III, e art. 626, §1º do CPC, para que, querendo, se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do decurso do prazo editalício, também os residentes em local incerto e não sabido, ficando por este edital citados para apresentar contestação nos autos em epígrafe no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de julho de 2023 (26/07/2023). Eu, ISADORA ARAUJO MONTEIRO, digitei.

**Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina**

### 11.4. 6ª. Vara Cível

**PROCESSO Nº:** 0846822-38.2022.8.18.0140

**CLASSE:** EMBARGOS À EXECUÇÃO (172)

**ASSUNTO(S):** [Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução]

**EMBARGANTE:** YURI ALEXIS VASCONCELOS LIMA SAMPAIO, L R VASCONCELOS LIMA SAMPAIO - ME

**EMBARGADO:** BANCO DO BRASIL SA

**SENTENÇA [...]**

Isto posto, tendo em vista os argumentos anteriormente expostos, julgo **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** os embargos à execução, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Em face da sucumbência, condeno o embargante no pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários, por não ter havido o contraditório.

Quanto as custas, resta inviabilizada sua cobrança, pois a parte se encontra em local incerto e não sabido. Dessa forma, os autos deverão ser imediatamente arquivados após o respectivo trânsito.

**Em atenção ao disposto no art. 346, caput, do CPC, publique-se esta sentença no Diário da Justiça.**

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**TERESINA (PI)**, 24 de março de 2023.

**Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

### 11.5. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

**PROCESSO Nº:** 0802080-93.2020.8.18.0140

**CLASSE:** INVENTÁRIO (39)

**ASSUNTO:** [Administração de herança]

**REQUERENTE:** ZOZIMO TAVARES MENDES

**INVENTARIADO:** DANIEL VICTOR TAVARES SILVA

**INTERESSADO:** LUIS DAVID TAVARES SILVA

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O DOUTOR LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste(a) 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina, com sede na s/n, 2º Andar, TERESINA - PI - CEP: 64000-830 a ação acima referenciada, proposta por **REQUERENTE:** ZOZIMO TAVARES MENDES em face de **INVENTARIADO:** **DANIEL VICTOR TAVARES SILVA**, ficando por este edital citados os interessados residente em local incerto e não sabido, a apresentar contestação nos autos em epígrafe no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de julho de 2023 (26/07/2023). Eu, ISAMAYLA MACEDO PINHEIRO LEAL, digitei.

**Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina**

### 11.6. EDITAL DE INTIMAÇÃO DECISÃO

**PROCESSO Nº:** 0830436-35.2019.8.18.0140

**CLASSE:** MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

**ASSUNTO:** [Injúria, Ameaça, Violência Doméstica Contra a Mulher]

**REQUERENTE:** F. L. S. A.

**REQUERIDO:** K. S. O.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DECISÃO**

**PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**, Juiz de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, desta Cidade e Comarca

de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

Pelo presente Edital INTIMA a Requerente, F. L. S. A., e Requerido, K. S. O., atualmente em lugares incertos e não sabidos, para terem ciência da Decisão de ID 21801829, que extingue o processo sem julgamento do mérito, de cuja sentença transcrevo a parte final [...] Diante de tal argumento, e em razão da falta do interesse processual, ante a falta de interesse da vítima no processamento das medidas protetivas de urgência, determino a extinção deste processo sem resolução do mérito, o que faço por sentença, e a revogação das referidas medidas, concedidas em id 6835125, com fulcro no art. 485, VI, do CPC (aplicado aqui subsidiariamente), devendo ser providenciado o seu arquivamento com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Sem custas. Publique-se e registre-se. TERESINA-PI, 10 de novembro de 2021. Juiz(a) de Direito do(a) 5ª Vara - Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretária do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (25.07.2023). Eu, (Evangélista Antônio da Luz), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

Juiz de Direito da 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Teresina

## 11.7. EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0816341-63.2020.8.18.0140

**CLASSE:** MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

**ASSUNTO:** [Medidas Protetivas]

**REQUERENTE:** M A S

**REQUERIDO:** E T S

**EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA**

**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO, Juiz de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

Pelo presente Edital INTIMA a Requerido, E. T. S., atualmente em lugar incerto e não sabido, para ter ciência da Decisão da Sentença de ID 34929719, que extingue o processo sem julgamento do mérito, de cuja sentença transcrevo a parte final [...] Diante de tal argumento, e em razão da falta do interesse processual, ante a falta de interesse da vítima na manutenção e processamento das medidas protetivas de urgência, determino a extinção deste processo sem resolução do mérito, o que faço por sentença, e a revogação das referidas medidas, concedidas em decisão de ID 11040056, com fulcro no art. 485, VI, do novo CPC (aplicado aqui subsidiariamente), devendo ser providenciado o seu arquivamento com baixa na distribuição. Determino, por fim, que após as intimações das partes, voltem-me os autos conclusos para a movimentação de revogação das medidas protetivas, para fins estatísticos. Intimem-se a requerente (pessoalmente ou por whatsapp), o requerido (por edital) e o Ministério Público. Sem custas. Publique-se e registre-se. TERESINA-PI, 6 de dezembro de 2022. Juiz de Direito respondendo pelo 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Teresina. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretária do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (25.07.2023). Eu, (Evangélista Antônio da Luz), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

Juiz de Direito da 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Teresina

## 11.8. AVISO DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - RÉU REVEL

**PROCESSO Nº:** 0816281-61.2018.8.18.0140

**CLASSE:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS (12246)

**ASSUNTO(S):** [Alimentos]

**INTERESSADO:** ELIANE PEREIRA DA CUNHA

**INTERESSADO:** JOSÉ EVANGELISTA DOS SANTOS

**AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - RÉU REVEL**

Fica a parte requerida **JOSÉ EVANGELISTA DOS SANTOS** intimada da sentença ID 41107350 proferida nos presentes autos.

Teresina-PI, 26 de julho de 2023.

3ª Vara de Família da Comarca de Teresina

## 11.9. edital de citação

**PROCESSO Nº:** 0800321-65.2018.8.18.0140

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**ASSUNTO:** [ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias]

**EXEQUENTE:** ESTADO DO PIAUI

**EXECUTADO:** B F DA CRUZ - ME, BERNADETE FEITOSA DA CRUZ

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO DE 30 DIAS**

O (a) MM. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA-PI. Dr. Dioclécio Sousa da Silva, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado **CITADO**:

**EXECUTADO(S):** BERNADETE FEITOSA DA CRUZ, por se encontrar em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pelo Estado do Piauí ou nomear bens à penhora no valor de R\$ 1.036,743,01 (hum milhão, trinta e seis mil, setecentos e quarenta e três reais e um centavo), acrescido das correções e custas processuais.

**VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL:** R\$ 1.036.743,01, referente ao Processo nº 0800321-65.2018.8.18.0140. O valor deverá ser atualizado.

**CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA Nº:** 1511718000761-3, 1511718000762-1, 1511718000763-0, 1511718000764-8, 1511718002202-7 e 1511718002203-5.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.

Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI.

Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 4 de maio de 2023 (04/05/2023). Eu, MARIA CLARA SILVA MARTINS, Estagiária, digitei.

Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA

**Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina**

## 11.10. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0806660-69.2020.8.18.0140

**CLASSE:** OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

**ASSUNTO:** [Registro de nascimento após prazo legal]

**REQUERENTE:** ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Dra. CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA, MMª. Juíza de Direito da Vara de Registros Públicos da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação de Suprimento de Registro Civil de Nascimento e Óbito, proposta por ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS, através da Defensoria Pública Estadual. É, pois, o presente para INTIMAR os HERDEIROS e possíveis interessados, dando plena ciência da existência do presente pedido de Suprimento de Registro Civil, bem como do despacho de ID nº 36000950, para que, no prazo de 20(vinte) dias, sejam habilitados nos autos, sob pena de extinção do processo a teor do disposto no art. 485, inciso III do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça - DJe/PI. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 25 De julho de 2023 (25/07/2023). Eu, Aurora Sousa França dos Santos, digitei.

*Celina Maria Freitas de Sousa Moura - Juíza de Direito titular da Vara dos Registros Públicos de Teresina/PI e Corregedora Permanente dos Cartórios Extrajudiciais*

## 11.11. PÚBLICAÇÃO DE SENTENÇA DA 6ª VARA CRIMINAL

### **PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DA 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA-PI**

PROCESSO Nº 0835315-17.2021.8.18.0140

**CLASSE:** PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS (300)

**ASSUNTO(S):** [Tráfico de Drogas e Condutas Afins]

**AUTOR:** GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**INTERESSADO:** SUPERINTENDENCIA DA POLICIA TECNICO-CIENTIFICA

**REU:** NICOLAS DIOGO GALVAO DE SOUSA, NILSON AUGUSTO GALVAO DE SOUSA

### **SENTENÇA**

#### **RELATÓRIO**

O Ministério Público Estadual denunciou NICOLAS DIOGO GALVÃO DE SOUSA e NILSON AUGUSTO GALVAO DE SOUSA pela prática dos crimes de tráfico de drogas e associação para o tráfico, capitulados, respectivamente, nos artigos 33, caput e 35 da Lei 11.343/06.

#### **DISPOSITIVO**

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, pelo que CONDENO os acusados NICOLAS DIOGO GALVÃO DE SOUSA e NILSON AUGUSTO GALVAO DE SOUSA, anteriormente qualificados, como incurso nas penas do art. 33, caput da Lei nº 11.343/06; e ABSOLVO os réus da imputação da prática do crime de associação para o tráfico (art.35 da Lei 11.343/06), nos termos do art.386, VII, CPP.

Da dosimetria da pena para o delito de Tráfico de drogas (art.33, caput da Lei 11.343/06)

Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, impõe-se a individualização motivada da pena. Passo a dosá-la, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD. Adoto os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base para o tráfico de drogas nos limites fixados, abstratamente, na Lei.

Ainda, a legislação não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade. Nesta esteira, conforme critério sugerido pela melhor doutrina (Ricardo Augusto Schmitt) bem como pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses.

Atento ao disposto no art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto. Em atenção ao art. 42, as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo à exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP. Posto isto, como ao quantum de 15 (quinze) meses o quantum de 02 (dois) meses para cada preponderante, ante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É posicionamento consolidado no STJ:

"[...] 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3.º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada". (HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019). grifo nosso.

a) Dosimetria da pena do acusado NICOLAS DIOGO GALVÃO DE SOUSA

Estabelecidas as balizas acima, passo à dosimetria da pena do réu NICOLAS DIOGO GALVÃO DE SOUSA, iniciando com a análise das circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP, além dos vetores preponderantes do art.42, Lei 11.343/06.

Culpabilidade: normal à espécie.

Antecedentes: não pesam contra o acusado condenações transitadas em julgado aptas a valorar negativamente a presente vetorial.

Conduta social: sem elementos que permitam uma valoração negativa.

Personalidade: não há elementos que permitam uma valoração negativa.

Motivos: o motivo do crime, o lucro fácil, é inerente ao tipo penal, e à própria criminalização.

Circunstâncias: são os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõem. É o modus operandi. No caso, é inerente ao tipo penal.

Consequências: é o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz à sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta do réu não produziu nenhuma consequência extrapenal.

Comportamento da vítima: não há o que valorar, pois a vítima é indeterminada, tratando-se de toda coletividade.

Natureza da droga: considerando a apreensão de cocaína, droga de alto poder deletério, valoro a presente vetorial.

Quantidade da droga: apreendidos, no total, 132,02g de entorpecentes, avalio negativamente a presente circunstância.

Para o delito de tráfico de drogas (art. 33, caput da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, ante a análise das circunstâncias supra e com a valoração negativa da natureza e quantidade dos entorpecentes, fixo a pena-base em 07 (sete) anos e 10 (dez) meses de reclusão, e pagamento de 780 (setecentos e oitenta) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo em vigor.

Inexistindo circunstâncias atenuantes ou agravantes da pena a considerar, mantenho, nessa fase intermediária, a pena em 07 (sete) anos e 10 (dez) meses de reclusão, e pagamento de 780 (setecentos e oitenta) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo em vigor. Há causa de diminuição da pena a computar. O acusado NICOLAS DIOGO GALVÃO DE SOUSA faz jus à diminuição de pena prevista no §4º do art. 33 da Lei 11.343/2006. Observa-se que o réu atende a todos os requisitos legais elencados, pois é primário e não exsurge dos autos elementos que evidenciem mau antecedentes, dedicação às atividades criminosas e nem integração em organização criminosa.

Em que pese o acusado ser réu em Ações Penais diversas, conforme observância aos autos dos Processos nº0001860-31.2020.8.18.0140 (3ª Vara Criminal de Teresina-PI), nº0806689-51.2022.8.18.0140 (4ª Vara Criminal de Teresina-PI) e nº0807075-18.2021.8.18.0140 (1ª Vara Popular do Tribunal do Júri de Teresina-PI), nos quais foi denunciado, respectivamente por receptação, roubo majorado e homicídio qualificado, encontrando-se, inclusive, preso preventivamente por este último, deve-se frisar o entendimento das Cortes Superiores, no sentido de que investigações e Ações Penais em curso não estão aptas a ensejar o afastamento da benesse processual do art.33, §4º, LAD, tese essa submetida ao regime de repercussão geral, nos termos do julgamento do RE n. 591.054/SC.

Nesta conjuntura, segue a jurisprudência da Corte Superior de Justiça:

"1. A dosimetria da pena é o procedimento em que o magistrado, no exercício de discricionariedade vinculada, utilizando-se do sistema trifásico de cálculo, chega ao quantum ideal da pena com base em suas convicções e nos critérios previstos abstratamente pelo legislador. 2. O cálculo da pena é questão afeta ao livre convencimento do juiz, passível de revisão pelo STJ somente em situações excepcionais de notória ilegalidade ou de abuso de poder que possam ser aferidas de plano, sem necessidade de dilação probatória. 3. Os requisitos específicos para reconhecimento do tráfico privilegiado estão expressamente previstos no § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006, a saber, que o beneficiário seja primário, tenha bons antecedentes, não se dedique a atividades criminosas e não integre organização criminosa. 4. Inquéritos ou ações penais em curso, sem condenação definitiva, não constituem fundamentos idôneos para afastar o tráfico privilegiado, sob pena de violação do princípio constitucional da presunção de inocência (RE n. 591.054/SC, submetido ao regime de repercussão geral). 5. Configura constrangimento ilegal a presunção de que o agente se dedica a atividades criminosas pela simples existência de inquéritos ou ações penais em curso, sem condenação criminal definitiva. 6. Agravo regimental desprovido. (Grifo nosso). (STJ - AgRg no HC: 660560 CE 2021/0115008-4, Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Data de Julgamento: 05/10/2021, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 08/10/2021)". (grifo nosso)

Ainda nesse sentido, trago o decísum da Suprema Corte:

PENA - FIXAÇÃO - ANTECEDENTES - INQUÉRITOS E PROCESSOS EM CURSO - DESINFLUÊNCIA. O Pleno do Supremo, por ocasião do julgamento do recurso extraordinário nº 591.054, de minha relatoria, assentou a neutralidade, na definição dos antecedentes, de inquéritos ou processos em tramitação, considerado o princípio constitucional da não culpabilidade. PENA - CAUSA DE DIMINUIÇÃO - ARTIGO 33, § 4º, DA LEI Nº 11.343/2006 - CONDENAÇÕES NÃO DEFINITIVAS. Não cabe afastar a causa de diminuição prevista no artigo 33, § 4º, da Lei de Drogas com base em condenações não alcançadas pela preclusão maior. (HC 166385, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 14/04/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-118 DIVULG 12-05-2020 PUBLIC 13-05-2020). (grifo nosso)

Contudo, compreendo que a diminuição deverá ser estabelecida em patamar mínimo, haja vista justamente o fato de o acusado responder a três processos criminais diversos, obstando, portanto, a concessão da benesse em fração superior ao mínimo legal, diante da necessidade de maior reprovabilidade por parte do Estado. Por consequência, atenuo a expiação em 1/6.

Assim, inexistente causa de aumento da pena a incidir, FIXO a pena definitiva de NICOLAS DIOGO GALVÃO DE SOUSA em 06 (seis) anos, 06 (seis) meses e 10 (dez) dias de reclusão e pagamento de 650 (seiscentos e cinquenta) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.

Pertine aqui grifar que, apesar da quantidade de pena imposta ao réu, em observância à negatização, na primeira fase dosimétrica, da circunstância judicial da "natureza e quantidade das drogas", resta fundamentada e imperiosa a prescrição de regime mais gravoso. Neste sentido, trago o entendimento da Corte Suprema e da Corte Superior de Justiça, verbis:

"1. A natureza e a quantidade de substância entorpecente apreendida são fundamentos idôneos para a imposição de regime mais gravoso. 2. Agravo interno desprovido". (STF - HC: 221915 SC, Relator: NUNES MARQUES, Data de Julgamento: 22/02/2023, Segunda Turma, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-042 DIVULG 06-03-2023 PUBLIC 07-03-2023) (grifo nosso).

"[...] 4. A jurisprudência desta Corte Superior no sentido de que, "a existência de circunstância judicial negativa - quantidade de drogas apreendidas, que inclusive serviu para afastar a pena-base do mínimo legal, constitui fundamentação idônea, que possibilita o agravamento do regime, para a prevenção e a repressão do delito perpetrado, nos moldes do art. 33, § 3º, do Código Penal e art. 42 da Lei de Drogas" ( AgRg no HC n. 690.756/SP, Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, Quinta Turma, DJe de 3/11/2021). 5. Inalterada a fixação da reprimenda acima de 4 anos, no caso, 6 anos, 5 meses e 23 dias de reclusão, impede a sua substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, nos termos do art. 44, inciso I, do Código Penal. 6. Agravo regimental desprovido". (STJ - AgRg no HC: 807223 SP 2023/0072618-2, Relator: JOEL ILAN PACIORNIK, Data de Julgamento: 24/04/2023, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/04/2023) (grifo nosso).

Logo, em atenção ao que dispõe o art.33, §2º, a, CP, e, observando o mandamento legal do art.59, III do Código Penal c/c art.42 da Lei 11.343/06, fixo o REGIME FECHADO para o réu iniciar o cumprimento da pena, na Penitenciária Regional Irmão Guido ou estabelecimento prisional que possua o regime fixado.

A despeito do que prescrevem o artigo 42 do Código Penal e o §2º do artigo 387 do Código de Processo Penal, na medida em que a detração não oportunizará o início da execução da pena em regime mais brando, deixo-a a cargo do juiz da execução, nos moldes do artigo 66, III, "c" da Lei 7.210/1984.

No que tange à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos aos condenados por tráfico de drogas, reconhecida a inconstitucionalidade da vedação prevista na parte final do artigo 33, §4º da Lei 11.343/2006 (Habeas Corpus nº 97.256/RS), ora inexistente óbice para a concessão do benefício, desde que, por óbvio, preenchidos os requisitos do artigo 44 do Código Penal, o que incorre no caso, em razão da quantidade da reprimenda imposta ao réu, motivo pelo qual, DEIXO de substituir a pena.

b) Dosimetria da pena do acusado NILSON AUGUSTO GALVAO DE SOUSA

Início com a análise das circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP, além dos vetores preponderantes do art.42, Lei 11.343/06.

Culpabilidade: normal à espécie.

Antecedentes: não há o que valorar.

Conduta social: sem elementos que permitam uma valoração negativa.

Personalidade: deixo de valorar, ante o que dispõe a Súmula nº 444 do STJ.

Motivos: inerente ao tipo penal, e à própria criminalização.

Circunstâncias: inerentes ao tipo penal.

Consequências: a conduta do réu não produziu nenhuma consequência extrapenal.

Natureza da droga: apreendidos 113,2g de cocaína, pelo que valoro negativamente o vetor em alude.

Quantidade da droga: aprecio negativamente o quesito sob comento, pois apreendida considerável quantidade de entorpecentes.

Para o delito de tráfico de drogas (art. 33, caput da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, ante a análise das circunstâncias supra e com a valoração negativa da natureza e quantidade dos entorpecentes, fixo a pena-base em 07 (sete) anos e 10 (dez) meses de reclusão, e pagamento de 780 (setecentos e oitenta) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.

Há atenuante genérica a computar, pois reconhecida em favor do réu a menoridade relativa, prevista no art.65, I, CP. Por consequência, atenuo a pena em 1/6.

Sem outras atenuantes e/ou agravantes da pena a incidir, fixo, nesta fase intermediária, a pena do acusado em 06 (seis) anos, 06 (seis) meses e 10 (dez) dias de reclusão e pagamento de 650 (seiscentos e cinquenta) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à



época dos fatos.

Não há causa de diminuição da pena a computar. Calha aqui enfatizar que o acusado NILSON AUGUSTO GALVAO DE SOUSA não faz jus à diminuição de pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, que prescreve a aplicação de minorante em prol do réu primário, de bons antecedentes, que não se dedicar às atividades criminosas, nem integrar organização criminosa, situação não vislumbrada nestes autos.

Nesta quadra, observo que NILSON AUGUSTO GALVAO DE SOUSA, apesar de sua pouca idade, já respondeu a 02 (duas) recentes representações de atos infracionais, pelo que informam os autos de nº0000030-18.2018.8.18.0005 e nº0001124-64.2019.8.18.0005. Acrescento, inclusive, que os registros de atos infracionais apresentados em face do réu, são ambos análogos ao crime de roubo, consubstanciando-se como atos semelhantes a crime grave.

Nesse sentido, destaco que o "histórico de ato infracional pode ser considerado para afastar a minorante do art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006, por meio de fundamentação idônea que aponte a existência de circunstâncias excepcionais, nas quais se verifique a gravidade de atos pretéritos, devidamente documentados nos autos, bem como a razoável proximidade temporal com o crime em apuração". EREsp 1.916.596-SP, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, Rel. Acd. Min. Laurita Vaz, Terceira Seção, por maioria, julgado em 08/09/2021, DJe 04/10/2021. (grifo nosso)

Assim, inexistente causa de aumento da pena a incidir, FIXO a pena definitiva de NILSON AUGUSTO GALVAO DE SOUSA em 06 (seis) anos, 06 (seis) meses e 10 (dez) dias de reclusão e pagamento de 650 (seiscentos e cinquenta) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo em vigor à época dos fatos.

Não obstante, em que pese o quantum da pena estabelecido ao réu, observo que foi avaliada negativamente, na primeira fase da dosimetria, a circunstância judicial da "natureza e quantidade das drogas". Nesta conjuntura, observo que, segundo o entendimento assente do Superior Tribunal de Justiça, resta fundamentada e imperiosa a prescrição de regime mais gravoso, conforme segue:

"1. Nos termos dos arts. 33, § 3º, e 44, inciso III, ambos do Código Penal, c.c. o art. 42 da Lei de Drogas, a fixação do regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade e a avaliação da possibilidade de sua substituição por penas restritivas de direitos deve levar em consideração as circunstâncias judiciais, em especial a quantidade e a natureza dos entorpecentes apreendidos. 2. Embora a pena final seja inferior a 4 (quatro) anos de reclusão, a circunstância judicial negativa consistente na quantidade e na diversidade de drogas apreendidas justifica tanto a fixação do regime inicial semiaberto quanto o indeferimento da substituição de penas. 3. Agravo regimental desprovido. (STJ - AgRg no AREsp: 2117362 SP 2022/0127473-9, Relator: LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 20/06/2023, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 27/06/2023)

Assim posto, em atenção ao que dispõe o art.33 do CP, e, observando o mandamento legal do art.59, III do Código Penal e art.42, LAD, fixo o REGIME FECHADO para o réu iniciar o cumprimento da pena, na Penitenciária Regional Irmão Guido ou estabelecimento prisional que possua o regime fixado.

A despeito do que prescrevem o artigo 42 do Código Penal e o §2º do artigo 387 do Código de Processo Penal, na medida em que a detração não oportunizará o início da execução da pena em regime mais brando, deixo-a a cargo do juiz da execução, nos moldes do artigo 66, III, "c" da Lei 7.210/1984.

No que tange à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos aos condenados por tráfico de drogas, reconhecida a inconstitucionalidade da vedação prevista na parte final do artigo 33, §4º da Lei 11.343/2006 (Habeas Corpus nº 97.256/RS), ora inexistente óbice para a concessão do benefício, desde que, por óbvio, preenchidos os requisitos do artigo 44 do Código Penal, o que inócorre no caso, em razão da quantidade da reprimenda imposta ao réu, motivo pelo qual, DEIXO de substituir a pena.

Da análise da situação prisional

Não concedo aos réus o direito de recorrer em liberdade. É pacífica a jurisprudência no sentido de que não se oportuniza o direito de recorrer em liberdade ao réu que permaneceu sob custódia durante toda a instrução criminal, não constituindo constrangimento ilegal a manutenção de sua custódia pela sentença condenatória, assim como também é pacífico o entendimento de que não faz jus ao direito de recorrer em liberdade quando ainda persistirem os motivos que ensejaram a decretação da sua prisão preventiva para a garantia da ordem pública.

Como exemplo da posição jurisprudencial sedimentada acerca do assunto, o aresto abaixo, verbis:

"(...) III - A jurisprudência pátria já pacificou o entendimento de que não se concede o direito de recorrer em liberdade àquele que permaneceu custodiado durante toda a instrução criminal, não caracterizando constrangimento ilegal a preservação da sua custódia pela sentença condenatória, mormente quando permanecerem hígidos os motivos insertos no artigo 312 do Código de Processo Penal." (Acórdão n.1077331, 20170110334782 APR, Relator: NILSONI DE FREITAS CUSTÓDIO, Revisor: JOÃO BATISTA TEIXEIRA, 3ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 22/02/2018, Publicado no DJE: 28/02/2018. Pág.: 333/344). grifo nosso.

Sem embargo dos fundamentos expostos, ressalto que a decisão que originariamente decretou a prisão cautelar, a que reanalisou de ofício a situação prisional dos acusados e a que indeferiu o pedido de revogação da custódia preventiva dos mesmos, respectivamente proferidas em 06/10/2021 (ID nº20734999), 29/03/2022 (ID nº25765989) e 22/07/2022 (ID nº29877775), não padecem de ilegalidade. Além disso, o cenário fático no qual foram proferidas as decisões retro mencionadas não se alterou, encontrando-se, inclusive, consolidada a convicção outrora externada com a condenação.

Não obstante, todo o contexto fático, como a apreensão de considerável quantidade de drogas, entre cocaína e maconha, juntamente a balança de precisão com vestígios de entorpecentes na sua superfície, sendo parte dos objetos encontrados enterrados no quintal da residência dos acusados, aliado às informações de que o endereço dos réus seria local atrelado à guarda de materiais ilícitos, notadamente de narcóticos, revela a gravidade concreta do delito e a imprescindibilidade de manutenção da custódia cautelar de NICOLAS DIOGO GALVÃO DE SOUSA e NILSON AUGUSTO GALVAO DE SOUSA, a fim de se resguardar a ordem pública e a paz social.

Nesta linha de pensamento, os arestos jurisprudenciais abaixo, verbis:

"[...] 2. No caso, a custódia cautelar do recorrente encontra-se suficientemente fundamentada, eis que, quando da prisão em flagrante, foram apreendidos aproximadamente 72 quilogramas de maconha e 176 gramas de cocaína, o que, na medida em que indica a gravidade em concreto da conduta delituosa, justifica a segregação cautelar para garantia da ordem pública, consoante pacífico entendimento desta Corte no sentido de que a quantidade, a natureza ou a diversidade dos entorpecentes encontrados podem servir de fundamento ao decreto de prisão preventiva. 3. É inviável a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, porquanto a gravidade concreta da conduta delituosa indica que a ordem pública não estaria acautelada com a soltura do recorrente. 4. O fato de o recorrente possuir condições pessoais favoráveis, por si só, não impede a decretação de sua prisão preventiva. 5. Apenas a conclusão do processo será capaz de revelar se o acusado será beneficiado com a fixação de regime prisional diverso do fechado, sendo inviável essa discussão neste momento processual. 6. Recurso desprovido". (STJ - RHC: 106955 RS 2018/0344518-1, Relator: Ministro RIBEIRO DANTAS, Data de Julgamento: 23/04/2019, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 30/04/2019)

"1. De acordo com o art. 312 do Código de Processo Penal, a prisão preventiva poderá ser decretada para garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, desde que presentes prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria. 2. No caso, observa-se que a custódia cautelar está suficientemente fundamentada na garantia da ordem pública, haja vista a gravidade concreta da conduta delitiva, pois o agravante foi preso em flagrante na posse de variada e significativa quantidade de droga - 826 g de maconha, 59 g de cocaína, 46 g de crack, 37 frascos de lança-perfume, bem como balanças de precisão e cadernetas com anotações relativas ao tráfico. 3. Agravo regimental desprovido". (STJ - AgRg no HC: 721617 SP 2022/0030511-8, Relator: Ministro RIBEIRO DANTAS, Data de Julgamento: 19/04/2022, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 27/04/2022)

Não se pode desprezar, ainda, como já mencionada na segunda fase da dosimetria, a intensa atividade infracional de NICOLAS DIOGO GALVÃO DE SOUSA que figura como réu nos autos das Ações Penais nº0001860-31.2020.8.18.0140 (3ª Vara Criminal de Teresina-PI), nº0806689-51.2022.8.18.0140 (4ª Vara Criminal de Teresina-PI) e nº0807075-18.2021.8.18.0140 (1ª Vara Popular do Tribunal do Júri de Teresina-PI), nos quais foi denunciado, respectivamente, por receptação, roubo majorado e homicídio qualificado; e de NILSON AUGUSTO

GALVÃO DE SOUSA, que foi denunciado, junto com o irmão, por homicídio qualificado, nos autos do Processo nº0807075-18.2021.8.18.0140 (1ª Vara Popular do Tribunal do Júri de Teresina-PI), e figura como réu na Ação Penal nº0834873-51.2021.8.18.0140 (3ª Vara Criminal de Teresina-PI), acusado do crime de roubo majorado.

Nesta quadra cumpre assinalar que o extenso histórico infracional do réu também tem o condão de justificar a decretação da medida extrema, em garantia da ordem pública, verbis:

"1. O art. 312 do Código de Processo Penal apresenta como pressupostos da prisão preventiva o periculum libertatis e o fumus commissi delicti, este caracterizado pela prova da existência do crime e indício suficiente de autoria; aquele representado pela garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal. 2. Os fundamentos utilizados para decretar a prisão preventiva não se mostram ilegais ou desarrazoados, especialmente porque ressaltado, pelas instâncias ordinárias, que o Paciente possui ações penais em andamento pelos crimes de ameaça, resistência e homicídio, circunstâncias aptas a justificar, a princípio, a imposição da medida extrema para a garantia da ordem pública, pois tais fatos revelam o risco concreto de reiteração delitiva do Recorrente. 3. A existência de maus antecedentes, reincidência, atos infracionais pretéritos, inquéritos ou mesmo ações penais em curso denota o risco de reiteração delitiva e constitui fundamentação idônea a justificar a segregação cautelar. Precedentes. 4. A jurisprudência da Suprema Corte é no sentido de que "a periculosidade do agente e a fundada probabilidade de reiteração criminosa constituem fundamentação idônea para a decretação da custódia preventiva." ( HC 150.906 AgR, Rel. Ministro ROBERTO BARROSO, PRIMEIRA TURMA, DJe de 25/04/2018.) 5. Existência de condições pessoais favoráveis não tem o condão de, por si só, desconstituir a custódia antecipada, caso estejam presentes outros requisitos de ordem objetiva e subjetiva que autorizem a decretação da medida extrema. 6. Por fim, demonstrada pelas instâncias ordinárias, com expressa menção à situação concreta, a presença dos pressupostos da prisão preventiva, não se mostra suficiente a aplicação de quaisquer das medidas cautelares alternativas à prisão, elencadas na nova redação do art. 319 do Código de Processo Penal, dada pela Lei nº 12.403/2011. 7. Recurso ordinário em habeas corpus desprovido". (STJ - RHC: 105591 GO 2018/0308800-4, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 13/08/2019, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 27/08/2019) (g.n.).

"Ademais, consigne-se que é inviável a substituição da prisão preventiva por medidas cautelares diversas, pois a gravidade concreta da conduta delituosa indica que a ordem pública não estaria acautelada com a soltura do recorrente." (RHC 136.715 (Ministro Ribeiro Dantas Relator, em 22/10/2020).

Destarte, considerando a periculosidade concreta dos agentes sob foco e o extenso histórico infracional, a exigir a intervenção estatal para evitar a prática de outros delitos, reputo imperiosa a manutenção da prisão preventiva, para garantia da ordem pública e asseguramento da lei penal, revelando-se, portanto, inadequadas e insuficientes as medidas cautelares diversas da segregação.

Assim, MANTENHO a prisão preventiva dos réus NICOLAS DIOGO GALVÃO DE SOUSA e NILSON AUGUSTO GALVAO DE SOUSA, nos termos dos artigos 312 e 387, §1º do Código de Processo Penal, combinado com o artigo 2º, § 3º, da Lei nº 8.072/90. Expeçam-se as Guias de Execução Provisória em nome dos acusados.

Condeno os réus ao pagamento de custas processuais. No entanto, demonstrada a hipossuficiência econômica, suspendo a exigibilidade do recolhimento das custas, nos termos do art. 98, §3º, do CPC, analogicamente aplicado.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

- Lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados;
- Proceda-se ao recolhimento dos valores atribuídos a título de pena pecuniária e custas, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal;
- Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação dos réus, com sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal;
- Autorizo a incineração da droga apreendida. Oficie-se à DEPRE;
- Conforme as disposições do art.63 da Lei 11.343/06 e do Provimento nº59/2020 do Tribunal de Justiça do Piauí, determino a destruição/descarte de todos os objetos apreendidos e listados nos Formulários de ID's nº22079563 e nº21767109, considerando seu valor irrisório, além da não comprovação de propriedade legítima durante o trâmite do feito. Ademais, decreto o perdimento, em favor da União, da quantia em dinheiro apreendida e especificada na Guia de depósito judicial (fls.67 - ID nº21299799), ante a não comprovação da propriedade legítima e lícita dos valores.

Oficie-se à COREGUARC e à SENAD.

Expedientes necessários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Teresina-PI, 24 de julho de 2023.

**Dr. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO**

**Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina**

## 11.12. AVISO DE INTIMAÇÃO/ EDITAL DE INTIMAÇÃO

### AVISO DE INTIMAÇÃO/ EDITAL DE INTIMAÇÃO

(PJe 0802086-71.2018.8.18.0140)

Em cumprimento ao teor disposto em sentença de ID 41033515 do PJe nº 0802086-71.2018.8.18.0140, intime-se o(a) Requerido(a), SANDOVAL CAMPOS PEREIRA, brasileiro, casado, filho de Lúcio Gomes Pereira e Adalgiza Campos Pereira, **considerado(a) revel, com fundamento nos fins previstos no artigo 346 do CPC PARA, caso queira, possa ter ciência do dispositivo da referida decisão judicial, pelo prazo de Lei**, cujo teor em dispositivo segue adiante transcrito: "(...) 4. Mostrando-se incontroverso o pedido e, pois, demonstrada a efetiva separação do casal, a decretação do divórcio é medida que se revela imperiosa, sobretudo, com o advento da EC nº 66/2010, que deu nova redação à CF 226, § 6º, possibilitando a dissolução do casamento civil pelo divórcio, independentemente de lapso temporal. 5. Regularmente citado, o requerido se manteve silente, ensejando a incidência do ônus da revelia a que alude o CPC 344, relativamente aos direitos disponíveis, concernentes, no caso destes autos ao retorno do nome de solteira da requerente e à possível existência de bens a partilhar, permanecendo, portanto, hígida a afirmação da autora quanto aos itens referidos. 6. Por tais razões, **julgo procedente o pedido inicial** e, com base no art. 226, par. 6º, da Constituição Federal, e CPC 355, II, **DECRETO O DIVÓRCIO entre as partes**, restando dissolvido o vínculo conjugal, independentemente do reconhecimento de culpabilidade, declarando, em consequência, cessados os deveres de coabitação, fidelidade recíproca e o regime matrimonial de bens. 7. Sem custas, face os benefícios da Justiça gratuita. 8. Arquivem-se os autos, com as anotações devidas, após certificado o trânsito em julgado desta decisão. 9. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, cópia desta sentença, assinada digitalmente, valerá de mandado de averbação, independentemente de outras formalidades.". Teresina-PI, 26 de julho de 2023. 1ª Vara de Família da Comarca de Teresina.

## 11.13. EDITAL DE INTIMAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0005259-39.2018.8.18.0140

**CLASSE:** FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

**ASSUNTO(S):** [Administração judicial]

**INTERESSADO:** NORDESTE INDUSTRIA DE DERIVADOS DE ANIMAIS LTDA

**AUTOR:** NORDESTE INDUSTRIAL DE DERIVADOS DE ANIMAIS LTDA

INTERESSADO: AGRESTE AVICOLA DO PIAUI LTDA

**ATO ORDINATÓRIO**

Intime-se a parte autora, por seu patrono, para efetuar o pagamento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado, conforme previsto no art. 5º, § 3º da Lei nº 6.920/16, bem como inscrição no SERASA por meio do sistema SERASAJUD, nos termos do art. 1º, do Provimento da CGJ nº 016/2016.

teresina-PI, 26 de julho de 2023.

**LAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA**

Secretaria do(a) 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina

## 11.14. sentença

**PROCESSO Nº:** 0002802-64.2000.8.18.0140**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)**ASSUNTO(S):** [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]**EXEQUENTE:** ESTADO DO PIAUI**EXECUTADO:** M. BATISTA E CIA LTDA - EPP**SENTENÇA**

O ESTADO DO PIAUÍ (FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) ingressou com a presente Execução Fiscal, a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de ICMS, em face de M. BATISTA E CIA LTDA - EPP.

À pag. 02, id. nº 13445403, consta despacho inicial proferido em 10/07/2000, em atendimento ao pedido de citação por oficial de justiça, requerido pela exequente na exordial.

Antes da expedição do mandado de citação, a exequente requereu a suspensão do processo, em razão do parcelamento do débito (pag. 09, id. nº 13445403).

Intimada a exequente para se manifestar, esta requereu a penhora de valores em nome da empresa executada e a expedição de ofícios ao Detran e aos Cartórios de Registro de imóveis

Ciente do resultado das diligências em 13 de maio de 2016 (pag. 29, id. nº 13445403), a Fazenda requereu a citação dos representantes da empresa.

Consta despacho deste juízo determinando a intimação da Fazenda Pública para se manifestar sobre a prescrição do crédito tributário, em razão do disposto no artigo 10 e parágrafo único do artigo 487, ambos do CPC (pag. 38, id. nº 13445403).

Em resposta, a Fazenda exequente requereu a citação por oficial de justiça da empresa (pag. 49, id. nº 13445404).

Brevemente relatados, decido.

Inicialmente, cabe destacar que o ato de citação nas execuções fiscais, está disciplinado no artigo 8º da Lei de Execução Fiscal-LEF, *verbis*:

Art. 8º - O executado será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observadas as seguintes normas:

I - a citação será feita pelo correio, com aviso de recepção, se a Fazenda Pública não a requerer por outra forma;

II - a citação pelo correio considera-se feita na data da entrega da carta no endereço do executado, ou, se a data for omitida, no aviso de recepção, 10 (dez) dias após a entrega da carta à agência postal;

III - se o aviso de recepção não retornar no prazo de 15 (quinze) dias da entrega da carta à agência postal, a citação será feita por Oficial de Justiça ou por edital;

Assim, a Lei de Execuções Fiscais estabelece em seu artigo 8º, inciso I, que primeiramente a citação será feita por correio, com aviso de recepção, se não for requerida de outra forma pela Fazenda Pública. Caso não haja êxito neste modo de citação porque o devedor não foi localizado no endereço indicado ou porque o aviso de recebimento não retornou no prazo de 15 (quinze) dias da postagem da carta (inciso III), a citação será feita por Oficial de Justiça, e sendo esta infrutífera deverá ser realizada a citação por edital.

Da análise dos autos, verifico que houve tentativa de citação da empresa executada por via postal, após 18 anos, já no ano de 2018 à exequente requereu a citação por Oficial de Justiça.

Observo que o contraditório e a ampla defesa, princípios estes assegurados constitucionalmente no art. 5º, LV, não foram oportunizados à empresa executada, restando sobremaneira prejudicado o devido processo legal.

Saliente-se, ainda, que a inexistência/nulidade de citação são matérias de ordem pública e, por isso, reconhecíveis de ofício, a qualquer tempo e grau de jurisdição. Neste sentido colaciono alguns julgados:

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO TRIBUTÁRIO. POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO MONOCRÁTICO, FORTE NO ART. 557

DO CPC. A existência de posição desta Câmara e de outros órgãos fracionários deste Tribunal de Justiça e do STJ acerca da matéria autorizava o Relator a proceder ao julgamento singular. ICMS. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. RÉU CITADO POR EDITAL.

DILIGÊNCIAS DE LOCALIZAÇÃO NÃO ESGOTADAS. NULIDADE. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 414 DO STJ. **Em sede de execução fiscal, a citação deve obedecer ao disposto no art. 8º da LEF, de modo que somente depois de esgotadas as demais modalidades de citação do devedor é que será possível a citação por edital.** Aplicação da Súmula 414 do STJREsp 1103050/BA, sujeito ao regime do art. 543-C do CPC. Precedentes do TJRS e STJ. Hipótese em que não houve o esgotamento das diligências de localização do executado, ensejando a nulidade da citação por edital. EXECUÇÃO FISCAL. LC 118/05. APLICABILIDADE ÀS EXECUÇÕES FISCAIS AJUIZADAS APÓS A VACATIO LEGIS. DESPACHO CITATÓRIO. POSTERIOR DECURSO DE MAIS DE CINCO ANOS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE RECONHECIDA. A prescrição para a cobrança do crédito tributário se interrompe pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal. Aplicação do art. 174, parágrafo único, I, do CTN, na redação da LC nº 118/05, tratando-se de execução fiscal ajuizada posteriormente à sua vigência. Interrompido pelo despacho citatório, recomeça a fluir o prazo prescricional, razão pela qual, decorridos mais de cinco anos a partir de então sem a superveniência de outra causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, tampouco a efetiva satisfação do crédito tributário, impõe-se o reconhecimento da prescrição intercorrente, pois o crédito tributário não pode ser cobrado indefinidamente. Precedentes do TJRS e STJ. Agravo desprovido. (TJ-RS - AGV: 70067926022 RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Data de Julgamento: 28/01/2016, Vigésima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 01/02/2016) "negritei"

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - CITAÇÃO POR EDITAL - NÃO ESGOTAMENTO DAS VIAS ORDINÁRIAS - NULIDADE DE CITAÇÃO EDITALÍCIA. 1) Na execução fiscal, a citação por edital pressupõe tentativas anteriores de citação por correio e por oficial de justiça. 2) Ausente tentativa de citação pelos correios, resta contrariado o entendimento do enunciado de súmula n.º 414, do Superior Tribunal de Justiça. 3) Recurso não provido. (TJ-AP - APL: 00557600920198030001 AP, Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO, Data de Julgamento: 13/04/2021, Tribunal) "negritei"

Isto porque, em análise dos autos, verifica-se que até o presente, não houve efetivação da citação da empresa executada.

Uma vez reconhecida, portanto, a ausência de citação nos autos, observa-se a ocorrência da prescrição da ação executiva, com base no art. 174 do CTN.

A Lei Complementar 118/2005 alterou o art. 174 do CTN para atribuir o efeito interruptivo da prescrição ao despacho do juiz que ordenar a citação, tendo o STJ consolidado o entendimento de que tal alteração somente deveria ser aplicada aos casos em que o despacho citatório fora proferido na vigência da referida lei complementar (09/06/2005).

Considerando que a falta de citação nunca restou regularizada, fica evidente que, não obstante a ação executiva tenha sido protocolada em 2000, transcorreu mais de um quinquênio desde a constituição definitiva dos créditos sem a citação da executada. Verificada, pois, a prescrição,



tem-se extinto o crédito tributário, nos termos do art. 156, do CTN.

Saliente-se ainda que a orientação adotada pela Corte Superior, no julgamento do Recurso Especial representativo de controvérsia nº 1.120.295/SP, ao interpretar o art. 174 do CTN conjuntamente ao §1º do art. 219 do CPC/1973 (art. 802, parágrafo único do CPC/2015), de modo que a interrupção do prazo prescricional pela citação retroaja à data da propositura da ação, tem aplicação específica às hipóteses em que há citação da parte executada, não podendo, portanto, ser adotada *in casu*, haja vista tratar-se de hipótese de ausência de citação. Igualmente neste sentido:

**EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. SIMPLES. ART. 219, § 1º, DO CPC. RESP 1.120.295/SP.1.** Consoante disposto no caput do art. 174 do CTN, "a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva." 2. Considerando que a execução fiscal foi ajuizada em 07/03/2005, é aplicável ao feito o disposto no art. 174, parágrafo único, I, do CTN, com a redação anterior àquela estabelecida pela LC nº 118/2005, a qual determinava que a prescrição se interrompe pela citação do devedor. No caso em comento, não houve a citação da parte executada. 3. **A Primeira Seção do STJ, por ocasião do julgamento do REsp nº 1.120.295/SP, submetido ao regime do art. 543-C do CPC, reconheceu a aplicabilidade do art. 219, § 1º, do CPC às execuções fiscais. Em consonância com o referido julgado, aforada a ação dentro do prazo prescricional, mesmo que o executado seja citado após o prazo de cinco anos, contados da constituição do crédito, considera-se que o Fisco exerceu seu direito de ação tempestivamente, uma vez que a interrupção da prescrição, pela citação, retroage à data da propositura da ação. 4. No caso, a citação da devedora ainda não ocorreu. Portanto, a repercussão prática da jurisprudência supracitada é nula, já que impede a citação da parte executada. Inexistindo qualquer marco temporal a retroagir, não há como aplicá-la.** 5. Considerando que o lançamento do crédito tributário ocorreu em 31/05/2001 e tendo em vista que não houve citação válida da executada até o presente momento, evidencia-se o transcurso de prazo superior a cinco anos, impondo-se o reconhecimento da prescrição do crédito tributário. (TRF-4 - APELAÇÃO CÍVEL : AC 98083120154049999 PR 0009808-31.2015.404.9999, Relator Joel Ilan Paciornik, Julgamento em 09/09/2015, Primeira Turma) "**grifo nosso**"

Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, *ex officio*, a ausência da citação nos autos e reconheço a incidência do instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, em relação ao crédito tributário consubstanciado na CDA. 0301.0644/00, razão pela qual julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015.

Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução.

Sem custas.

Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se.

P. R. I. Cumpra-se.

**TERESINA-PI**, data da assinatura eletrônica.

**Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

**Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina**

## 11.15. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/8ª VARA CRIMINAL

PROCESSO Nº: 0803096-48.2021.8.18.0140 CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) ASSUNTO: [Crimes do Sistema Nacional de Armas] AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL REU: JOAO PEDRO SILVA CARDOSO

SENTENÇA: "DECLARO EXTINTA a punibilidade de JOÃO PEDRO SILVA CARDOSO com fundamento no art. 107, I, do CPB, determinando o arquivamento com baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA-PI, 26 de julho de 2023.. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO Juiz(a) de Direito Auxiliar da 8ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

## 11.16. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

**PROCESSO Nº:** 0015386-46.2012.8.18.0140

**CLASSE:** INVENTÁRIO (39)

**ASSUNTO:** [Inventário e Partilha]

**REQUERENTE:** JULIANA FERREIRA DA PAIXAO GOMES, MARIA LUIZA DA PAIXAO GOMES, VALDEMAR DA PAIXAO GOMES, FRANCISCO DA PAIXÃO GOMES, SUZANA DE SOUZA GOMES, ADELINA DE SOUZA GOMES, ROGERIO DE SOUZA GOMES, ALOISIO DA PAIXÃO GOMES, FRANCISCO CESAR REMANSO GOMES, VALDIR DA PAIXAO GOMES, VALQUIRIA DA PAIXAO GOMES, VALMISSE DA PAIXAO GOMES, VILMA DA PAIXAO GOMES DA SILVA

**INVENTARIADO:** RAIMUNDO SILVESTRE GOMES

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O DOUTOR LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste(a) 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina, com sede na , s/n, 2º Andar, TERESINA - PI - CEP: 64000-830 a ação acima referenciada, proposta por REQUERENTE: JULIANA FERREIRA DA PAIXAO GOMES, MARIA LUIZA DA PAIXAO GOMES, VALDEMAR DA PAIXAO GOMES, FRANCISCO DA PAIXÃO GOMES, SUZANA DE SOUZA GOMES, ADELINA DE SOUZA GOMES, ROGERIO DE SOUZA GOMES, ALOISIO DA PAIXÃO GOMES, FRANCISCO CESAR REMANSO GOMES, VALDIR DA PAIXAO GOMES, VALQUIRIA DA PAIXAO GOMES, VALMISSE DA PAIXAO GOMES, VILMA DA PAIXAO GOMES DA SILVA em face de **INVENTARIADO: RAIMUNDO SILVESTRE GOMES**, ficando por este edital citados os interessados residente em local incerto e não sabido, a apresentar contestação nos autos em epígrafe no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de julho de 2023 (26/07/2023). Eu, ISAMAYLA MACEDO PINHEIRO LEAL, digitei.

**Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina**

## 11.17. EDITAL DE INTIMAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0006805-23.2004.8.18.0140

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Erro Médico, Oferta e Publicidade]

**AUTOR:** MARIA DAS GRACAS SOUSA MELO

**REU:** M J B ARAUJO, P S S LIMA, J D DE S LIMA

**ATO ORDINATÓRIO**

Intime-se a parte ré, por seu patrono, para efetuar o pagamento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado, conforme previsto no art. 5º, § 3º da Lei nº 6.920/16, bem como inscrição no SERASA por meio do sistema SERASAJUD, nos termos do art. 1º, do Provimento da CGJ nº 016/2016.

teresina-PI, 26 de julho de 2023.

**LAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA**

**Secretaria do(a) 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina**



**11.18. AVISO DE INTIMAÇÃO/ EDITAL DE INTIMAÇÃO****AVISO DE INTIMAÇÃO/ EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(PJe 0835240-41.2022.8.18.0140)**

Em cumprimento ao teor disposto em sentença de ID 40633855 do PJe nº 0835240-41.2022.8.18.0140, intime-se o(a) Requerido(a), **ROSANY GOMES MENDES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, filha de Cosme Carlos Mendes de Oliveira e Rita Gomes Evangelista de Oliveira, **considerado(a) revel, com fundamento nos fins previstos no artigo 346 do CPC PARA, caso queira, possa ter ciência do dispositivo da referida decisão judicial, pelo prazo de Lei**, cujo teor em dispositivo segue adiante transcrito: "(...) 6. Por tais razões, julgo procedente o pedido inicial e, com base no art. 226, par. 6º, da Constituição Federal, e CPC 355, II, DECRETO O DIVÓRCIO entre as partes, restando dissolvido o vínculo conjugal, independentemente do reconhecimento de culpabilidade, declarando, em consequência, cessados os deveres de coabitação, fidelidade recíproca e o regime matrimonial de bens, resguardada a partilha de qualquer patrimônio que o casal divorciando possa ter. 7. Isento de custas, face os benefícios da Justiça gratuita. 8. Em louvor aos princípios da celeridade e da instrumentalidade de formas, a presente sentença, assinada digitalmente, valerá como instrumento hábil à averbação pretendida.". Teresina-PI, 26 de julho de 2023. 1ª Vara de Família da Comarca de Teresina.

**11.19. AVISO DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - RÉU REVEL**

**PROCESSO Nº:** 0821298-78.2018.8.18.0140

**CLASSE:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

**ASSUNTO(S):** [Alimentos, Alimentos]

**INTERESSADO:** EUZAMAR VIEIRA GOMES

**INTERESSADO:** MAYCON DE SOUSA SANTOS

**AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - RÉU REVEL**

Fica a parte requerida MAYCON DE SOUSA SANTOS intimada da sentença ID 41188969 proferida nos presentes autos.

Teresina-PI, 26 de julho de 2023.

3ª Vara de Família da Comarca de Teresina

**11.20. PUBLICAÇÃO**

**PROCESSO Nº:** 0012699-24.1997.8.18.0140

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**ASSUNTO(S):** [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

**EXEQUENTE:** ESTADO DO PIAUI

**EXECUTADO:** R B S BRITO COMERCIO E REPRESENTACOES - ME

**SENTENÇA (...)** Ante o exposto em relação ao crédito tributário consubstanciado na CDA nº 0301.0405/97, reconheço a incidência do instituto da prescrição intercorrente, com fulcro nos artigos 156, inciso V, do CTN e art. 40, § 4º, da LEF, razão pela qual julgo extintos os presentes feitos nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015.

Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão das presentes execuções.

Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se.

Isento de custas.

P. R. I. Cumpra-se.

**TERESINA-PI**, data da assinatura eletrônica.

**Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

**Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina**

**11.21. Sentença**

**AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/8ª VARA CRIMINAL PROCESSO Nº:** 0804485-97.2023.8.18.0140 **CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) **ASSUNTO:** [Roubo, Prisão em flagrante] **AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL **REU:** ADRYAN ALEXANDRE SILVA SILVA

**SENTENÇA:** "Vistos, etc..... É o relatório. (...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA COM FULCRO NO ART. 157, CAPUT, C/C ART. 69, AMBOS DO CP, CONDENAR ADRYAN ALEXANDRE SILVA SILVA, BRASILEIRO, RG Nº 4.116.633 SSP/PI, CPF Nº 077.682.203-90, NATURAL DE TERESINA/PI, NASCIDO EM 10 DE SETEMBRO DE 2001, FILHO DE FRANCISCA VANESSA DE SOUSA SILVA E ORLANDO DE JESUS NUNES SILVA FILHO, ÀS PENAS DE 08 (OITO) ANOS DE RECLUSÃO EM REGIME SEMIABERTO E AO PAGAMENTO DE 230 (DUZENTOS E TRINTA) DIAS-MULTA, CADA UM EQUIVALENTE A 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO. O sentenciado foi preso em flagrante delito em 02/02/2023, tendo sua prisão convertida em preventiva no dia 03/02/2023 pelo Juízo da Central de Inquéritos de Teresina-PI (36553638 - Decisão), permanecendo nessa situação até a data desta sentença penal condenatória; em razão do réu ser confesso e ter sido condenado ao regime semiaberto, NEGOU A ELE O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE, por considerar um contrassenso a sua soltura agora após sentença condenatória, acautelando assim a credibilidade da Justiça em razão da culpabilidade devidamente comprovada. Por fim, a necessidade da custódia do sentenciado é imperativa, sem de forma alguma, atentar contra o princípio da presunção de inocência, razão pela qual DETERMINO A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PRISÃO DO SENTENCIADO ADRYAN ALEXANDRE SILVA SILVA, QUALIFICADO NOS AUTOS, DECORRENTE DESTA SENTENÇA e em seguida guia de execução, para fins de encaminhamento ao Juízo da Vara de Execução Penal de Teresina-PI. Réu preso. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 26 de julho de 2023.. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ Juíza de Direito Titular da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar)

**11.22. AVISO DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - RÉU REVEL**

**PROCESSO Nº:** 0020451-51.2014.8.18.0140

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Fixação, Investigação de Paternidade, Assistência Judiciária Gratuita]

**AUTOR:** AGHATA SOPHYE DOS SANTOS, MAYANNE VICTORIA DOS SANTOS

**REU:** JOÃO CARLOS DA CRUZ SOUSA

**AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - RÉU REVEL**

Fica a parte requerida **JOÃO CARLOS DA CRUZ SOUSA** intimada da sentença ID 41423068 proferida em audiência nos presentes autos.

Teresina-PI, 26 de julho de 2023.

3ª Vara de Família da Comarca de Teresina

**11.23. AVISO DE INTIMAÇÃO - DEVOLUÇÃO DE AUTOS ENTREGUES EM CARGA**

## ATO ORDINATÓRIO

Intime-se a parte autora, através de sua Advogada Drª JAYLMA FERREIRA GÓIS, CPF: 46264248304, OAB: 4177, via Diário, para ciência da migração dos autos do PROCESSO Nº: 0020864-30.2015.8.18.0140 CLASSE: INVENTÁRIO (39) ASSUNTO(S): [Petição de Herança] HERDEIRO: NATANIEL FRANCISCO SILVA DO VALE FILHO, NATANIEL FRANCISCO SILVA DO VALE, JONIEL GOMES DO VALE INVENTARIANTE: JAYLCA FERREIRA GOIS DO VALE INTERESSADO: JOSIMARY GOMES DO VALE, MARIA ELIZABETE GOMES DO VALE INVENTARIANTE: ALDA SILVA DO VALE, **bem como para que proceda com a devolução dos autos físicos do referido processo 0020864-30.2015.8.18.0140 entregues em carga/vista a(o) Sr.(a) : DRª JAYLMA FERREIRA GÓIS, CPF: 46264248304, OAB: 4177. Teresina-PI, 26 de julho de 2023. BRENDA DE SOUZA VIEIRA, Secretária da 4ª Vara de Família da Comarca de Teresina**

## 11.24. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0838846-43.2023.8.18.0140

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO:** [Receptação, Roubo Majorado]

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**REU:** BUC LANCARTE CARVALHO DE JESUS

### EDITAL DE CITAÇÃO

**PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **BUC LANCARTE CARVALHO DE JESUS**, filho de MARIA EUNICE CARVALHO DE MORAIS, residente em local, incerto e não sabido, **CITADO** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (art. 396, par. único). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de julho de 2023 (26/07/2023). Eu, NAYARA BATISTA DE ARAUJO, digitei.

**Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina**

## 11.25. AVISO DE INTIMAÇÃO/ EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

### AVISO DE INTIMAÇÃO/ EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

**(PJe 0821647-47.2019.8.18.0140)**

Em cumprimento ao teor disposto em sentença de ID 40950904 do PJe nº 0821647-47.2019.8.18.0140, intime-se o(a) Requerido(a), **MATEUS JOSÉ DA CRUZ**, brasileiro, filho de Francisco José da Cruz e Francisca das Chagas Pereira da Silva Cruz, **considerado(a) revel, com fundamento nos fins previstos no artigo 346 do CPC PARA, caso queira, possa ter ciência do dispositivo da referida decisão judicial, pelo prazo de Lei**, cujo teor em dispositivo segue adiante transcrito: "(...) Assim, incontroversa a matéria objeto desta ação, que, inclusive, teve seu objetivo alcançado pela decisão satisfativa de ID 20201810, com base no CPC 344 c/c CPC 487, I, decreto a revelia do requerido e julgo extinto o processo com resolução de mérito, para confirmar a tutela de evidência concedida e decretar, de forma definitiva, o divórcio do casal. 8.1. Encaminhe-se, por via eletrônica, a presente sentença, assinada digitalmente, acompanhada da decisão de ID 20201810 e da certidão de casamento das partes, ao Cartório competente, para averbação. 9. Isento de custas". Teresina-PI, 26 de julho de 2023. 1ª Vara de Família da Comarca de Teresina.

## 11.26. AVISO DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - RÉU REVEL

**PROCESSO Nº:** 0017293-17.2016.8.18.0140

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Exoneração, Citação, Liminar]

**INTERESSADO:** FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE ARAUJO

**REU:** ARIÁDINA LORENA FEITOSA DE ARAÚJO

### AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - RÉU REVEL

Fica a parte requerida **ARIÁDINA LORENA FEITOSA DE ARAÚJO** intimada da sentença ID 41137200 proferida nos presentes autos. Teresina-PI, 26 de julho de 2023.

3ª Vara de Família da Comarca de Teresina

## 11.27. Sentença

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/8ª VARA CRIMINAL PROCESSO Nº: 0801065-84.2023.8.18.0140 CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) ASSUNTO: [Roubo Majorado] AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI REU: ANDRE GERLAN ALVES DA SILVA, FRANCISCO ISAC FONTENELE NORONHA DA SILVA

SENTENÇA: "Vistos, etc..... É o relatório. (...)DIANTE DE TODO O EXPOSTO: 1 - JULGO IMPROCEDENTE A IMPUTAÇÃO DELITIVA CONTIDA NA DENÚNCIA PARA ABSOLVER O RÉU FRANCISCO ISAC FONTENELE NORONHA DA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NATURAL DE TERESINA (PI), NASCIDO DO DIA 09/07/2000, CPF Nº 083.038.383-26, RG Nº 3.895.948 SSP PI, FILHO DE FRANCISCA DAS CHAGAS FONTENELE DA COSTA E JORGE LUIZ NORONHA DA SILVA, EM RAZÃO DA SUA NEGATIVA DE AUTORIA E DE NÃO HAVER NOS AUTOS PROVA CABAL DE QUE O RÉU CONCORREU PARA O FATO ILÍCITO, APLICADO-SE O PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO, ISENTANDO-O ASSIM DE QUALQUER RESPONSABILIDADE PENAL TRAZIDA PARA O BOJO DO PROCESSO; E 2 - JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL PARA, COM FULCRO NO ART. 157, §2º II, DO CP, CONDENAR ANDRÉ GERLAN ALVES DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, NASCIDO EM 01.04.2003, NATURAL DE TERESINA-PI, CPF Nº 105.704.663-93, RG Nº 7.581.936 SSP PI, FILHO DE JAQUELINE ALVES DA SILVA, ÀS PENAS DE 05 (CINCO) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO EM REGIME SEMIABERTO E AO PAGAMENTO DE 75 (SETENTA E CINCO) DIAS-MULTA, COM CÁLCULO DE UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DO CRIME. (...) f) DETERMINO A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PRISÃO DO SENTENCIADO ANDRE GERLAN ALVES DA SILVA, QUALIFICADO NOS AUTOS, DECORRENTE DESTA SENTENÇA e em seguida guia de execução, para fins de encaminhamento ao Juízo da Vara de Execução Penal de Teresina-PI. g) DETERMINO A EXPEDIÇÃO IMEDIATA DE ALVARÁ DE SOLTURA EM RELAÇÃO AO DENUNCIADO FRANCISCO ISAC FONTENELE NORONHA DA SILVA, em razão da absolvição do denunciado nestes autos. Corrêu FRANCISCO ISAC FONTENELE NORONHA DA SILVA, que foi concedida liberdade sem ônus, EXPEDIR ALVARÁ DE SOLTURA. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 26 de julho de 2022. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ Juíza de Direito Titular da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar)

**11.28. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ****1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA**

Praça Edgard Nogueira, S/N, Fórum Cível e Criminal, 4º Andar, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

**PROCESSO Nº:** 0009339-22.2013.8.18.0140**CLASSE:** AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)**ASSUNTO(S):** [Homicídio Simples, Crime Tentado]**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**RÉU:** FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO NASCIMENTO**SENTENÇA**

O Ministério Público requereu a extinção da punibilidade de FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO NASCIMENTO, qualificado nos autos, em razão de seu falecimento, nos termos do art. 62, do Código de Processo Penal, tendo em vista a apresentação de Certidão de Óbito em seu nome (documento de ID 39154374).

FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO NASCIMENTO foi denunciado por conduta que se ajusta ao crime previsto no art. 121, *caput*, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, praticado contra Jone Kleison Silva Rodrigues.

Passo a decidir.

O art. 62 do Código de Processo Penal enuncia que:

Art. 62 - No caso de morte do acusado, o juiz somente à vista da certidão de óbito, e depois de ouvido o Ministério Público, declarará extinta a punibilidade.

Nesse sentido, o art. 107, inciso I, do Código Penal, estabelece que a punibilidade do agente será extinta em razão da sua morte.

Desse modo, considerando a apresentação de documento idôneo a atestar a morte do agente (Certidão de Óbito), DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO NASCIMENTO, com fundamento nos dispositivos legais citados acima.

Publique-se. Intimem-se.

Após a fluência do prazo para interposição de recurso, dê-se baixa e archive-se a ação penal.

Cumpra-se.

Teresina (PI), 18 de julho de 2023.

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.

Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina

**11.29. AVISO DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - PATRONO****PROCESSO Nº:** 0017669-52.2006.8.18.0140**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Dissolução]**AUTOR:** MARIA DE JESUS MENDES DA SILVA**REU:** ANTONIO FAUSTINO DA PAZ**AVISO DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA**

Fica o patrono do requerido, dr. VOLMAR MIRANDA OAB/PI Nº 674, intimado da SENTENÇA ID . 41613107 proferida nos presentes autos.

Teresina-PI, 26 de julho de 2023.

3ª Vara de Família da Comarca de Teresina

**11.30. AVISO DE INTIMAÇÃO/ EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****1ª Publicação****AVISO DE INTIMAÇÃO/ EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****(PJe 0819929-15.2019.8.18.0140)**

Em cumprimento ao teor disposto em sentença (ID 39983701) transitada em julgado foi decretada a INTERDIÇÃO de JOSE HERCULANO DE CARVALHO, brasileiro, casado, aposentado, filho de Benedito Clementino de Carvalho e Edith Ferreira de Carvalho tendo sido declarado que a parte interditada é incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora TEREZA CORINA CORREA DE CARVALHO, brasileira, casada, aposentada filha de Clovis Pires Correa e Zelia Costa Cardoso Correia, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O(a) MM(a). Juiz(a) de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Teresina-PI, 26 de julho de 2023. 3ª Vara de Família da Comarca de Teresina.

**11.31. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****PROCESSO Nº:** 0004087-91.2020.8.18.0140**CLASSE:** PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS (300)**ASSUNTO(S):** [Tráfico de Drogas e Condutas Afins, Crimes do Sistema Nacional de Armas]**INTERESSADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**INTERESSADO:** LIAN WILKER DE SOUSA COSTA**SENTENÇA****RELATÓRIO**

Tratam-se os autos de ação penal em desfavor de LIAN WILKER DE SOUSA COSTA, denunciado pela suposta prática dos delitos previstos nos artigos 33, *caput*, da Lei nº 11.343 de 2006 e art. 12 da Lei 10.826/03.

**III. DISPOSITIVO**

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, a denúncia, pelo que CONDENO o acusado LIAN WILKER DE SOUSA COSTA como incurso nas sanções previstas no art. 33, da Lei 11.343/2016 e artigo 12 da Lei 10.826/2003.

**DOSIMETRIA DA PENA**

Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, impõe-se a individualização motivada da pena. Nesta etapa, friso que a fixação da expiação deve ser realizada em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, *caput*, do CP, bem como art. 42 da LAD, ante o tipo em que incorreu, adotando-se os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade.

Ainda, a legislação não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância legal genérica que pese em desfavor do réu, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz norteado pelo livre convencimento motivado. Não obstante, decidiu o Superior Tribunal de Justiça que, para cada circunstância legal genérica contrária ao réu, deve incidir o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima previstas em abstrato ao delito, ao fundamento de que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses.

É de se atentar também ao disposto do art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o

previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto. Ainda sobre o art. 42, importante registrar que as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo para exasperação da pena base em patamar superior à referida fração de 1/8 assentada pelo STJ na avaliação das circunstâncias legais genéricas previstas no art. 59 do CP. Neste sentido, o posicionamento consolidado no STJ, verbis:

"(...) 3.A quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada. (HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019). g.n.

"(...) .5. Diante do silêncio do legislador, a jurisprudência e a doutrina passaram a reconhecer como critério ideal para individualização da reprimenda-base o aumento na fração de 1/8 por cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador. Deveras, tratando-se de patamar meramente norteador, que busca apenas garantir a segurança jurídica e a proporcionalidade do aumento da pena, é facultado ao juiz, no exercício de sua discricionariedade motivada, adotar quantum de incremento diverso diante das peculiaridades do caso concreto e do maior desvalor do agir do réu." (...) (HC 532.430/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 30/10/2019). g.n.

Estabelecidas as balizas acima, passo à dosimetria da pena.

## DO TRÁFICO DE DROGAS

Inicialmente, analiso as circunstâncias judiciais listadas no art. 59 do CP.

**Culpabilidade:** A culpabilidade neste caso não extrapola a normalidade do tipo.

**Antecedentes:** Não desconhece este juízo a existência de ação em curso em desfavor do réu, condenado em 1º grau de jurisdição pelo delito previsto no artigo 14 do ED, sem trânsito em julgado, de modo que inviável a exasperação pela presente ante o teor da Súmula 444 do STJ.

**Conduta Social:** A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança. Inexistem nos autos elementos desabonadores da conduta social do réu.

**Personalidade:** In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade do réu.

**Motivos:** São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e à própria criminalização, além da propagação do uso de drogas.

**Circunstâncias do crime:** São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal.

**Consequências do crime:** É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz à sociedade e a lesão à saúde pública, inerentes na elementar do tipo penal. A conduta do réu não provocou maiores consequências além daquelas já inerentes à sua capitulação legal.

**Comportamento da vítima:** Resta prejudicada a análise do comportamento da vítima, pois o sujeito passivo é a coletividade.

**Natureza da droga:** Apreendido com o réu maconha. Deixo de valorar tal circunstância negativamente.

**Quantidade da droga:** Apreendida pequena quantidade de substância entorpecente, em sua totalidade, motivo pelo qual não valoro negativamente o quesito.

Assim, considerando a análise das circunstâncias supra, fixo a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão e pagamento de 500 (quinhentos) dias multa ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, multa fixada em atenção ao que comanda o art. 60 do CP c/c o art. 43 da Lei nº 11.343/2006.

Existe atenuante prevista no artigo 65, I do CP. Apesar de se tratar de réu menor de 21 (vinte e um) anos completos na data do fato, deixo de atenuar a pena ante o teor da Súmula 231 do STJ.

Inexiste agravante.

Inexiste causa de diminuição prevista no artigo 33, §4º da Lei 11.343/2006, posto que quando do flagrante apreendido em poder do réu, além da droga, munições calibre .44 o que ensejou a condenação do réu nestes autos de ação penal também pelo artigo 12 do ED. Neste sentido:

TRAFICO PRIVILEGIADO - AFASTAR PELA APREENSÃO DE MUNIÇÕES AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. CAUSA DE DIMINUIÇÃO. ART. 33, § 4.º, DA LEI 11.343/2006. NEGATIVA. FUNDAMENTAÇÃO VÁLIDA. INVIABILIDADE. REGIME FECHADO. FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA. 1. Na espécie, depreende-se que as instâncias ordinárias não justificaram a negativa da minorante do tráfico privilegiado tão-somente na existência de processos criminais em curso, mas também na indicação de elementos idôneos para evidenciar a dedicação às atividades criminosas, tais como a "apreensão de quantidade significativa de munição de uso restrito" - 37 cartuchos, calibre 9mm, íntegros, e 01 cartucho, calibre .50, íntegro, todos de uso restrito. 2. Quanto ao regime prisional, as instâncias de origem estabeleceram o regime fechado ao ora agravante, condenado a 5 anos e 10 meses de reclusão, apontando fundamento concreto a justificar a imposição do regime mais gravoso que o previsto na regra do art. 33, § 2º, b do Código Penal (semiaberto), tendo em vista "o réu portava maconha e crack, além de munições de uso restrito, sem falar na condenação confirmada em segundo grau, por roubo." 3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no HC n. 676.816/SP, relator Ministro Olindo Menezes (Desembargador Convocado do TRF 1ª Região), Sexta Turma, julgado em 26/10/2021, DJe de 28/10/2021.)

Inexiste causa de aumento da pena.

**Fixo a pena para o delito de tráfico de drogas em 05 (cinco) anos de reclusão e pagamento de 500 (quinhentos) dias multa ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato.**

DO ARTIGO 12 DA LEI 10.826/2003

Passo à dosimetria da pena referente ao crime do artigo 12 do Estatuto do Desarmamento, seguindo as mesmas diretrizes já especificadas.

**Culpabilidade:** não extrapola a normalidade do tipo.

**Antecedentes:** apesar de existir ação em curso em desfavor do réu (condenado em primeiro grau sem trânsito em julgado), inviável exasperar a pena base por tal circunstância, visto que inquiritos ou processos em andamento, que ainda não tenham transitado em julgado, não devem ser levados em consideração como maus antecedentes na dosimetria da pena.

**Conduta social:** não há nos autos elementos de convicção que permitam aferir a má conduta social do réu.

**Personalidade:** inexistente elemento técnico nos autos capaz de valorar negativamente esta circunstância judicial.

**Circunstâncias do crime:** É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal.

**Consequências do crime:** É o resultado da própria ação do agente. Trata-se de crime de mera conduta, o qual prescinde de resultado naturalístico. Não provocou maiores consequências além daquelas já inerentes à sua capitulação legal.

**Comportamento da vítima:** Resta prejudicada a análise do comportamento da vítima, vez que se trata de crime de risco à incolumidade pública.

Assim, considerando a análise das circunstâncias supra, fixo a **pena-base** no mínimo legal, qual seja, em 01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias multa.

Milita em favor do réu circunstâncias atenuantes, ante a menoridade à época dos fatos e confissão da prática criminosa, atenuantes previstas no artigo 65, I e III, 'd' do Código Penal. Contudo, ante o teor da Súmula 231 do STJ, vez que fixada a pena no mínimo legal, deixo de atenuar a reprimenda.



Inexiste circunstância agravante legal genérica a incidir.

Inexistente causa de diminuição ou de aumento da pena a valorar, motivo pelo qual **fixo a pena para o crime do artigo 12 da Lei 10.826/2003 em 01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias multa.**

Ante o concurso material, nos moldes do artigo 69 do Código Penal, **fixo a pena definitiva do réu LIAN WILKER DE SOUSA COSTA em 05 (cinco) anos de reclusão, 01 (um) ano de detenção e pagamento de 510 (quinhentos e dez) dias multa, multa fixada em atenção ao que comanda o art. 60 do CP c/c o artigo 14 da Lei 10.826/2003, PENA ESTA A SER CUMPRIDA EM REGIME SEMIABERTO, nos termos do artigo 33, §2º, b do Código Penal.**

Da análise aos autos, verifico que o réu foi preso em flagrante e, em sede de Audiência de Custódia, concedido ao réu liberdade provisória mediante o cumprimento de medidas cautelares, inexistente período de prisão preventiva a ser detraído.

Posto que inexistem os motivos aptos a ensejar o decreto prisional conforme previsão do artigo 312 do CPP, **CONCEDO AO RÉU O DIREITO DE PERMANECER E RECORRER EM LIBERDADE.**

Não condeno o réu no pagamento de custas processuais por se encontrar assistido pela Defensoria Pública do Estado do Piauí.

#### IV. DISPOSIÇÕES FINAIS:

**Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:**

Lance-se o nome do Réu condenado no rol dos culpados;

Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária quanto ao réu condenado, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal;

Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal.

Cumpra-se o disposto no art. 387, § 2º do CPP.

Autorizo a incineração da droga apreendida. Oficie-se à DEPRE.

Conforme as disposições do art. 63 da Lei 11.343/06 e do Provimento nº59/2020 do Tribunal de Justiça do Piauí, determino a destruição dos objetos apreendidos, ante o valor irrisório dos mesmos e da não comprovação lícita de sua origem. Oficie-se à COREGUARC.

**Determino a remessa da arma de fogo apreendida ao Comando do Exército neste Estado, nos moldes do artigo 25 do Estatuto do Desarmamento.**

**Sem custas pelo condenado.**

**Publique-se.**

**Registre-se.**

**Intimem-se.**

**Cumpra-se.**

Teresina-PI, 24 de julho de 2023.

**Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina**

## 11.32. AVISO DE INTIMAÇÃO/ EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

### 1ª Publicação

#### AVISO DE INTIMAÇÃO/ EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

(PJe 0810124-38.2019.8.18.0140)

**Em cumprimento ao teor disposto em sentença (ID 40243860) transitada em julgado foi decretada a INTERDIÇÃO de RAIMUNDO JOSÉ DE SOUSA, brasileiro, casado, aposentado, filho José Jesuino de Sousa e Maria Rosa da Silva tendo sido declarado que a parte interditada é incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora SALMA LIANE DE SOUSA, brasileira, solteira filha de Maria Cândida de Sousa e Raimundo José de Sousa, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O(a) MM(a). Juiz(a) de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Teresina-PI, 26 de julho de 2023. 3ª Vara de Família da Comarca de Teresina.**

## 11.33. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

#### 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA

Praça Edgard Nogueira, S/N, Fórum Cível e Criminal, 4º Andar, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0839071-34.2021.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)

ASSUNTO(S): [Homicídio Qualificado]

AUTOR: DEPARTAMENTO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RÉU: DANILO FERNANDES BENVINDO DE SOUSA

#### SENTENÇA

O Ministério Público do Estado do Piauí requereu a extinção da punibilidade de DANILO FERNANDES BENVINDO DE SOUSA, qualificado nos autos, em razão de seu falecimento, nos termos do art. 107, inciso I, do Código Penal.

DANILO FERNANDES BENVINDO DE SOUSA fora denunciado por conduta que se ajusta ao crime previsto no art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, do CP, c/c art. 12, da Lei nº 10.826/2003, supostamente perpetrado contra PEDRO VYCTOR RODRIGUES DA SILVA.

Passo a decidir.

O art. 62 do Código de Processo Penal enuncia que:

Art. 62 - No caso de morte do acusado, o juiz somente à vista da certidão de óbito, e depois de ouvido o Ministério Público, declarará extinta a punibilidade.

Nesse sentido, o art. 107, inciso I, do Código Penal, estabelece que a punibilidade do agente será extinta em razão da sua morte.

Posto isso, considerando a apresentação de documento idôneo a atestar a morte do agente (Certidão de Óbito, ID nº 38285201), e, em consonância com parecer ministerial, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DANILO FERNANDES BENVINDO DE SOUSA**, com fulcro nos dispositivos legais citados acima.

Passo à análise do pedido de incineração de substância entorpecente apreendida.

A Autoridade Policial, em pedido de ID nº34541307, aponta que já foi elaborado e juntado aos autos o Laudo de Exame Pericial (Química Forense) respectivo.

O Promotor de Justiça, em parecer de ID nº 37736097, manifestou-se favoravelmente ao pedido de incineração.

É o simples relatório.

Passo a decidir.

Examinando o pedido formulado e os documentos acostados, verifico que se trata de representação pela destruição de 6,1g (seis gramas e um decigrama) de substância sólida de coloração branca, acondicionadas em 04 (quatro) invólucros plásticos menores e 07 (sete) porções acondicionadas em invólucros plásticos de cor azul, envoltos por 01 (um) invólucro plástico maior de cor azul, com resultado positivo para cocaína, ID nº 34534481.

Procede e tem amparo legal o pedido da autoridade policial.

Consoante o disposto no art. 50-A da Lei 11.343/06, as drogas apreendidas serão destruídas por incineração no prazo máximo de trinta dias, devendo ser guardadas amostras necessárias a preservação da prova, consoante o disposto nos §§ 3º a 5º do supracitado dispositivo legal, com os procedimentos necessário para o cumprimento da ordem de serviço.

**DEFIRO** o pedido formulado pela Delegada de Polícia Civil, arrimado no parecer ministerial favorável e nos §§ 3º a 5º do art. 50 da Lei Federal de Entorpecentes, determinando por via de consequência a **INCINERAÇÃO** de toda a droga relacionada ao ID 34534481 dos autos, que deverá ser realizada com a presença do Ministério Público e da autoridade sanitária competente, mediante lavratura de auto circunstanciado que deverá ser remetido a esse juízo.

Oficie-se imediatamente à autoridade de polícia judiciária competente, com cópia desta decisão.

Publique-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

Teresina(PI), 4 de julho de 2023.

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina

## 11.34. EDITAL DE INTIMAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0012217-12.2016.8.18.0140

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO:** [Receptação Qualificada]

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**REU:** LUIZ FELIPE CARDOSO MONTEIRO, BRUNO DA SILVA AMORIM, FLAUDIVAN LUCAS FERREIRA LIMA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **BRUNO DA SILVA AMORIM**, residente em local, incerto e não sabido, INTIMADO para, no prazo de 10 (dez) dias constituir novo Advogado, ficando ciente que caso assim não proceda será nomeada a Defensoria Pública para lhe assistir. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de julho de 2023 (26/07/2023). Eu, NAYARA BATISTA DE ARAUJO, digitei.

**Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina**

## 11.35. EDITAL DE INTIMAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0828384-95.2021.8.18.0140

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO:** [Crimes do Sistema Nacional de Armas, Resistência]

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**REU:** SAMUEL FELIPE DA COSTA SILVA, JOAO MARCELO VIDAL OLIVEIRA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **SAMUEL FELIPE DA COSTA SILVA**, residente em local, incerto e não sabido, INTIMADO para, no prazo de 15 (quinze) dias, constituir novo advogado, ficando ciente que, caso assim não proceda, será nomeada a Defensoria Pública do Estado para lhe assistir. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de julho de 2023 (26/07/2023). Eu, NAYARA BATISTA DE ARAUJO, digitei.

**Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina**

## 11.36. Sentença

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/8ª VARA CRIMINAL

**PROCESSO Nº:** 0014558-58.2012.8.18.0008 **CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) **ASSUNTO(S):** [Grave] **AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL **REU:** NICOLAS MARCÍO DOS SANTOS NASCIMENTO

**SENTENÇA:** "DECLARO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, DETERMINANDO A BAIXA E O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO EM BENEFÍCIO DO RÉU NÍCOLAS MÁRCIO DOS SANTOS NASCIMENTO. Expedientes Necessários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. TERESINA-PI, 26 de julho de 2023. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO Juiz(a) de Direito Auxiliar da 8ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

## 11.37. EDITAL DE INTIMAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0004874-23.2020.8.18.0140

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO:** [Furto Qualificado]

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**REU:** GEOVANE GOMES DOS REIS

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **GEOVANE GOMES DOS REIS**, residente em local, incerto e não sabido, INTIMADO para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo Advogado, ficando ciente que caso assim não proceda será nomeada a Defensoria Pública para lhe assistir. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de julho de 2023 (26/07/2023). Eu, NAYARA BATISTA DE ARAUJO, digitei.

**Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina**

**11.38. EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PROCESSO Nº:** 0001949-54.2020.8.18.0140  
**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)  
**ASSUNTO:** [Crimes do Sistema Nacional de Armas]  
**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**REU:** THALYSON RONIELY CARVALHO LEÃO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **THALYSON RONIELY CARVALHO LEÃO**, residente em local, incerto e não sabido, INTIMADO para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo Advogado, ficando ciente que caso assim não proceda será nomeada a Defensoria Pública para lhe assistir. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de julho de 2023 (26/07/2023). Eu, NAYARA BATISTA DE ARAUJO, digitei.

**Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina**

**11.39. EDITAL DE CITAÇÃO PJe nº 0837518-15.2022.8.18.0140**

**PROCESSO Nº:** 0837518-15.2022.8.18.0140  
**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)  
**ASSUNTO:** [Dano Qualificado, Resistência, Prisão em flagrante]  
**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
**REU:** IGOR OLIVEIRA PEREIRA DE ABREU, WILLAME DE OLIVEIRA SILVA

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **WILLAME DE OLIVEIRA SILVA**, residente em local, incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (art. 396, par. único). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de julho de 2023 (26/07/2023). Eu, IGOR ANTONI COSTA DE OLIVEIRA, digitei.

**RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO**

**Juiz de Direito Auxiliar da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA (Justiça Militar)**

**11.40. EDITAL DE CITAÇÃO PJe nº 0830719-87.2021.8.18.0140**

**PROCESSO Nº:** 0830719-87.2021.8.18.0140  
**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)  
**ASSUNTO:** [Furto, Prisão em flagrante]  
**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
**REU:** HENRIQUE WESKLEY ANDRADE DE SOUZA

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **HENRIQUE WESKLEY ANDRADE DE SOUZA**, residente em local, incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (art. 396, par. único). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de julho de 2023 (26/07/2023). Eu, IGOR ANTONI COSTA DE OLIVEIRA, digitei.

**RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO**

**Juiz de Direito Auxiliar da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA (Justiça Militar)**

**12. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR****12.1. Aviso de intimação****3ª Publicação**

**PROCESSO Nº:** 0000427-59.2015.8.18.0045  
**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
**ASSUNTO:** [Direito de Imagem]  
**AUTOR:** LUCIA MARIA MARTINS RODRIGUES  
**REU:** F. LEVI FONTENELE DE SOUSA - ME, FRANCISCO LEVI FONTENELE DE SOUSA

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**O DOUTOR RANIERE SANTOS SUCUPIRA**, Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí**, Estado do Piauí, por nomeação

legal e na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Antonino Freire, S/N, Centro, Castelo do Piauí/PI, a Ação acima referenciada, proposta por LUCIA MARIA MARTINS RODRIGUES, nesta cidade. É o presente para CITAR **F. LEVI FONTENELE DE SOUSA - ME e outros**, com endereço em lugar incerto e não sabido, para, no prazo no prazo legal, contestar o pedido, indicando as provas que pretende produzir. Se o réu não contestar a ação, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do CPC). que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital, que por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e uma vez em jornal de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 23 de janeiro de 2023 (23/01/2023). Eu, **RODRIGO DE ANDRADE E SILVA CAMPELO**, digitei.

**RANIERE SANTOS SUCUPIRA**

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí

## 12.2. Edital de citação

### EDITAL DE CITAÇÃO

De ordem do Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Demerval Lobão**, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

**FAZ-SE SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que CITO o REU: CARLOS EDUARDO PINHEIRO BATISTA, residente em lugar incerto e não sabido, para, em 10 (dez) dias, responder à acusação, por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário referente aos autos do **Processo nº 0000438-84.2012.8.18.0048**, em trâmite na **Vara Única da Comarca de Demerval Lobão**. Eu, **LAIZE FEITOSA SOLANO NOGUEIRA**, analista judicial, digitei e subscrevi. DEMERVAL LOBÃO, 25 de julho de 2023. **LAIZE FEITOSA SOLANO NOGUEIRA** ara Única da Comarca de Demerval Lobão.

## 12.3. CITAÇÃO POR EDITAL PROCESSO Nº 0801370-68.2023.8.18.0140

**PROCESSO Nº: 0801370-68.2023.8.18.0140**

**CLASSE: PERDA OU SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR (1426)**

**ASSUNTO: [Suspensão do Poder Familiar]**

**REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**REQUERIDO: ANTÔNIA NILDA RODRIGUES DA SILVA, JONAS FERREIRA LIMA**

### EDITAL DE CITAÇÃO

**Prazo de 10 (dez) dias**

A Dra. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a quem interessar possa e o conhecimento deste deva pertencer que tramita neste Juizado da 1ª Vara da Infância e da Juventude, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, uma **Ação de Perda ou Suspensão do Poder Familiar (Processo nº 0801370-68.2023.8.18.0140)**, requerida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO**, ficando por este Edital **CITADO** o Sr. **JONAS FERREIRA LIMA**, residente e domiciliado em endereço ignorado, **para querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 10(dez) dias nos termos do art 158, §4º, do ECA, iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatório de 20 dias, devendo indicar as provas a serem produzidas e oferecer rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do artigo 257, IV, do NCP. Transcorrido o prazo editalício sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública (Curadoria de Ausentes) atuante junto a este Juízo**. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e nas plataformas de editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de julho de 2023 (26/07/2023).

## 12.4. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº: 0001881-19.2015.8.18.0031**

**CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)**

**ASSUNTO: [Crimes de Trânsito]**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

**REU: ANDRE PEREIRA DOS SANTOS**

### EDITAL DE CITAÇÃO

**PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **REU: ANDRE PEREIRA DOS SANTOS**, residente em local, incerto e não sabido, **CITADO** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e **CIENTIFICADO** de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (art. 396, par. único). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 26 de julho de 2023 (26/07/2023). Eu, **MATHEUS FERREIRA GOMES**, digitei.

**MARIA DO PERPETUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS**

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba

## 12.5. Edital de Intimação

**PROCESSO Nº 0000108-18.2015.8.18.0037**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS** - O(a) Dr. NETANIAS BATISTA DE MOURA, Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Amarante, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) Vara Única da Comarca de Amarante a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o **REU: JORDEAN GUALBERTO DA SILVA**, brasileiro, piauiense, portador do RG. nº 3.078.385-PI e do CPF. nº 041.021.593-71, filho de Rosirene Dorta da Silva e de Francisco Gualberto da Silva, atualmente residente em local incerto e não sabido, **CITADO** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e



requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (art. 396, par. único). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de AMARANTE, Estado do Piauí, aos 25 de julho de 2023 (25/07/2023). Eu, FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO, digitei. a) **Dr. NETANIAS BATISTA DE MOURA - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Amarante**

## 12.6. Edital de citação

De ordem do(a) Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. FAZ-SE SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado REU: REGINALDO FERREIRA DE SOUSA, filho de ANTONIA FERREIRA DE SOUSA, residente em local, incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (art. 396, par. único). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 26 de julho de 2023 (26/07/2023).

## 12.7. Edital de citação

De ordem do(a) Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. FAZ-SE SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado REU: GERSON CERINO OLIVEIRA, residente em local, incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (art. 396, par. único). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 26 de julho de 2023 (26/07/2023).

## 12.8. Edital de citação

De ordem do(a) Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. FAZ-SE SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado REU: FERNANDO JIEMILSON RODRIGUES LOPES, residente em local, incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (art. 396, par. único). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 26 de julho de 2023 (26/07/2023).

## 12.9. Edital de citação

De ordem do(a) Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. FAZ-SE SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado REU: WAGNER DE ARAUJO MONTEIRO, residente em local, incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (art. 396, par. único). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 26 de julho de 2023 (26/07/2023).

## 12.10. Processo 0806770-33.2022.8.18.0032

Diante do exposto **JULGO PROCEDENTE o pedido de aplicação de medidas protetivas de urgência, para manter as medidas protetivas já deferidas, pelo prazo de 01 (um) ano, ressalvando que o prazo poderá ser prorrogado, mediante comparecimento espontâneo da vítima e da necessidade de sua manutenção.**

Por oportuno, considerando a informação trazida pela vítima à notícia de que o requerido teria descumprido as medidas protetivas de urgência, conforme ID 43594631, determino a intimação da vítima para que compareça ao NAM no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de prestar maiores esclarecimentos acerca do fato, visto que não há narração fática da conduta delituosa imputada ao requerido, tampouco indicação de circunstâncias de fato e de direito sobre a possível ocorrência do delito.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Sem honorários

Custas pelo réu.

Transitada em julgado, archive-se.

PICOS-PI, 25 de julho de 2023.

**FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES**

**Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de Picos**

**12.11. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****PROCESSO Nº:** 0800014-51.2021.8.18.0029**CLASSE:** MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)**ASSUNTO:** [Ameaça, Violência Doméstica Contra a Mulher]**REQUERENTE:** 17º DISTRITO POLICIAL (JOSÉ DE FREITAS)**REQUERENTE:** ROSA MEDEIROS DE SOUSA PINTO**REQUERIDO:** EDGAR BARBOSA DE SOUSA PINTO**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de José de Freitas, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente para intimar o **REQUERIDO: EDGAR BARBOSA DE SOUSA PINTO**, residente em local incerto e não sabido, que foi proferida Sentença de id. 39829558 nos autos do Processo nº. 0800014-51.2021.8.18.0029, cujo dispositivo segue transcrito: "Dessa forma, diante dos fatos explanados, em consonância com parecer do MP, determino o arquivamento dos autos, com a extinção deste processo sem resolução do mérito, o que faço por sentença, com fulcro no art. 485, IV, do novo CPC (aplicado aqui subsidiariamente), devendo, após o trânsito em julgado, ser providenciado o seu arquivamento com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Sem custas. Publique-se e registre-se." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de José de Freitas, Estado do Piauí, aos 25 de agosto de 2023 (25/08/2023). Eu, LIVIANE FEITOSA MOTA, digitei.

**LUÍS HENRIQUE MOREIRA RÊGO**

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de José de Freitas

**12.12. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****PROCESSO Nº:** 0000141-56.2020.8.18.0029**CLASSE:** MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)**ASSUNTO:** [Medidas Protetivas]**REQUERENTE:** 17º DISTRITO POLICIAL**REQUERENTE:** MARCUS VINÍCIUS DA SILVA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de José de Freitas, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente para intimar a VÍTIMA SUZANA DE OLIVEIRA DOS ANJOS, residente em local incerto e não sabido, que foi proferida Sentença de id. 33023367 nos autos do Processo nº. 0000141-56.2020.8.18.0029, cujo dispositivo segue transcrito: "Dessa forma, diante dos fatos explanados, em consonância com parecer do MP, determino o arquivamento dos autos, com a extinção deste processo sem resolução do mérito, o que faço por sentença, com fulcro no art. 485, IV, do novo CPC (aplicado aqui subsidiariamente), devendo, após o trânsito em julgado, ser providenciado o seu arquivamento com baixa na distribuição. Ficam revogadas as medidas protetivas. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Sem custas. Publique-se e registre-se." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de José de Freitas, Estado do Piauí, aos 25 de julho de 2023 (25/07/2023). Eu, LIVIANE FEITOSA MOTA, digitei.

**LUÍS HENRIQUE MOREIRA RÊGO**

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de José de Freitas

**12.13. SENTENÇA DO PROCESSO Nº 0802902-78.2021.8.18.0033****3ª VARA DA COMARCA DE PIRIPIRI-PI****PROCESSO Nº:** 0802902-78.2021.8.18.0033**CLASSE:** REMOÇÃO DE INVENTARIANTE (234)**ASSUNTO(S):** [Administração de herança, Inventário e Partilha]**INTERESSADO:** ALBERTO CUNHA ALVES**ADVOGADO:** RENNAN FONTENELE DE SOUSA CARVALHO - OAB/PI 11536**INTERESSADO:** MACILIA MARIA DE REZENDE MONTE**SENTENÇA**Diante do exposto, **CONHEÇO** dos embargos de declaração para, no mérito, **ACOLHÊ-LOS**, diante da existência de omissão na sentença proferida, passando a mesma a ter a seguinte redação:

"Ante o exposto e tudo mais que consta nos autos, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de remoção de inventariante, razão pela qual, com fulcro no art. 622, Incisos II, III, IV e VI do CPC, **DESTITUI MACILIA MARIA DE REZENDE MONTE** do cargo de inventariante, nomeando em sua substituição o herdeiro **ALBERTO CUNHA ALVES**, devendo a inventariante removida apresentar prestação de contas dos bens do espólio no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 618, inciso VII do CPC. A requerida sujeita-se à obrigação do art. 625 do CPC, sob as penas da lei.

**Intimem-se a inventariante removida para apresentar a devida prestação de contas no prazo acima estabelecido.**

Custas pagas conforme Certidão de Vinculação da guia de recolhimento da justiça de ID nº 24517567

Com o trânsito em julgado, oficie-se Cartório de 1º Ofício desta Comarca para que tome conhecimento a presente substituição.

Após, arquivem-se os autos com baixa definitiva.

Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. "

Os demais termos da sentença permanecem inalterados.

**Intimem-se as partes com URGÊNCIA.**

Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Piripiri-PI, data do sistema.

**Raimundo José Gomes**

Juiz de Direito

**12.14. AVISO DE INTIMAÇÃO**

|  |  |
|--|--|
|  | <b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ</b><br><b>VARA ÚNICA DA COMARCA DE AVELINO LOPES</b><br>Rua 07 de Setembro, s/n, Centro, AVELINO LOPES - PI - CEP:<br>64965-000 |
|--|--|



**PROCESSO Nº:** 0800703-97.2023.8.18.0038

## DECISÃO

Consta nos autos o pedido de habilitação do advogado Clemilson Lopes (OAB/PI 6512-A), constituído por AGINALDO LOPES RODRIGUES, para que tenha acesso ao conteúdo do processo com fundamento na Súmula Vinculante 14.

Com efeito, a Súmula Vinculante 14 prevê que é direito do advogado acessar os elementos de provas, desde que já documentados, *in verbis*: "É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentado em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa".

Contudo, não se pode perder de vista que os precedentes que fundamentaram a edição do mencionado verbete excepcionam do direito de vista do advogado as diligências ainda em curso (STJ. AgRg no HC 506890/SP. Quinta Turma. Ministro Jorge Mussi, julgado em 16/05/2019).

Aliás, o art. 7º, § 11º, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, alterado pela Lei nº 13.245/2016, permite que a autoridade competente delimite "o acesso do advogado aos elementos de prova relacionados a diligências em andamento e ainda não documentados nos autos, quando houver risco de comprometimento da eficiência, eficácia ou da finalidade das diligências".

Pontue-se que a habilitação do advogado, nesse momento, pode implicar em interferência na medida sob sigilo, de modo a prejudicar a sua eficácia, notadamente porque o patrono teria acesso direto à determinação de diligências futuras.

Ante o exposto, por ora, indefiro o pedido de habilitação do advogado Clemilson Lopes (OAB/PI 6512-A), sem prejuízo de novas considerações oportunas.

**A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO SOBRE OS TERMOS DESSA DECISÃO DEVERÁ SER FEITA EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DO DIÁRIO OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE PRESERVAR O SIGILO DESTES AUTOS, VISTO QUE ESTE É O FUNDAMENTO PARA O INDEFERIMENTO DO PEDIDO.**

Expedientes necessários.

Avelino Lopes/PI, data indicada pelo sistema informatizado.

**Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Avelino Lopes**

Assinado eletronicamente por: RITA DE CASSIA DA SILVA

26/07/2023 11:34:48

<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 44172367

2307261134487960000004155  
5397

12.15. Processo 0000140-48.2009.8.18.0032

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**90(noventa Dias)**

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara da Comarca de Picos, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado, **VALDIR MENDES DE SOUSA e AMILTON JOSÉ MATEUS**, residente em local incerto e não sabido, por este edital, devidamente INTIMADO de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Ante o exposto e pelo que mais dos autos consta, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** dos investigados **VALDIR MENDES DE SOUSA e AMILTON JOSÉ MATEUS**, já qualificados, ante o advento da **PRESCRIÇÃO**, com fulcro no art. 107, IV c/c o 109, incisos III e IV, ambos do CP.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Fabício Paulo Cysne de Novaes

**Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de Picos**

12.16. Processo 0001295-71.2018.8.18.0032

**PROCESSO Nº:** 0001295-71.2018.8.18.0032

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO:** [Denúncia caluniosa]

**VÍTIMA:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**REU:** JOSIMAR DA SILVA SOUSA, GILMAR JOAQUIM DE BARROS

## EDITAL DE CITAÇÃO

**PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara da Comarca de Picos, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste(a) 4ª Vara da Comarca de Picos a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **REU: JOSIMAR DA SILVA SOUSA**, brasileiro, RG 3.100.849 SSP-PI, incurso no art. 339, caput, do CÓDIGO PENAL, residente em local, incerto e não sabido, **CITADO** para responder à acusação, por escrito, **no prazo de 10 (dez) dias**, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (art. 396, par. único). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 22 de março de 2023 (22/03/2023). Eu, BENEDITO FERREIRA DANTAS NETO, digitei.

**FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES**

**Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de Picos**

12.17. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0001207-77.2011.8.18.0032

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**ASSUNTO:** [Nao Cumulatividade, Cálculo de ICMS "por dentro"]

**INTERESSADO:** ESTADO DO PIAUI

**INTERESSADO:** MAURA MONTEIRO DE SOUSA

## EDITAL DE CITAÇÃO

**PRAZO DE 30 DIAS**

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara da Comarca de Picos, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 2ª Vara da Comarca de Picos, com sede na Rua Professor Porfírio Bispo de Sousa, DNER, PICOS - PI - CEP: 64607-470 a AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL acima referenciada,

proposta por INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI em face de INTERESSADO: MAURA MONTEIRO DE SOUSA, residente em local incerto e não sabido, ficando por este edital **CITADA** a parte suplicada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do valor de R\$ 3.160,91, ou oferecer bens à penhora, sob pena de serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução. Fica esclarecido que o prazo para embargar a execução é de 30 (trinta) dias, que começará a fluir nos termos do art. 16 da Lei nº6.830/1980. A presente execução diz respeito à Certidão de Dívida Ativa nº 601007711. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 22 de julho de 2023 (22/07/2023). Eu, TACIANA DE FREITAS PINHEIRO, digitei.

**IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR**

**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Picos**

## 12.18. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0001850-59.2016.8.18.0032

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**ASSUNTO:** [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

**EXEQUENTE:** ESTADO DO PIAUI

**EXECUTADO:** S.B. DA SILVA COMERCIO - EPP

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO DE 30 DIAS**

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara da Comarca de Picos, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 2ª Vara da Comarca de Picos, com sede na Rua Professor Porfírio Bispo de Sousa, DNER, PICOS - PI - CEP: 64607-470 a **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** acima referenciada, proposta por EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI em face de **EXECUTADO: S.B. DA SILVA COMERCIO - EPP e seu corresponsável: SUELY BARBOSA DA SILVA**, residente em local incerto e não sabido, ficando por este edital **CITADA** a parte suplicada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do valor de R\$ 2.809,88, ou oferecer bens à penhora, sob pena de serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução. Fica esclarecido que o prazo para embargar a execução é de 30 (trinta) dias, que começará a fluir nos termos do art. 16 da Lei nº6.830/1980. A presente execução diz respeito à Certidão de Dívida Ativa nº 1511618000234-6. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 22 de julho de 2023 (22/07/2023). Eu, TACIANA DE FREITAS PINHEIRO, digitei.

**IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR**

**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Picos**

## 12.19. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0800220-61.2018.8.18.0032

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**ASSUNTO:** [Municipais]

**EXEQUENTE:** MUNICIPIO DE PICOS

**EXECUTADO:** CLEILTON DIAS MENDES

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO DE 30 DIAS**

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara da Comarca de Picos, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 2ª Vara da Comarca de Picos, com sede na Rua Professor Porfírio Bispo de Sousa, DNER, PICOS - PI - CEP: 64607-470 a **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** acima referenciada, proposta por EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PICOS em face de **EXECUTADO: CLEILTON DIAS MENDES**, residente em local incerto e não sabido, ficando por este edital **CITADA** a parte suplicada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do valor de R\$ 3.322,21, ou oferecer bens à penhora, sob pena de serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução. Fica esclarecido que o prazo para embargar a execução é de 30 (trinta) dias, que começará a fluir nos termos do art. 16 da Lei nº6.830/1980. A presente execução diz respeito à Certidão de Dívida Ativa nº 0006-2018. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 22 de julho de 2023 (22/07/2023). Eu, TACIANA DE FREITAS PINHEIRO, digitei.

**IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR**

**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Picos**

## 12.20. PÚBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0000090-67.2020.8.18.0054

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO(S):** [Leve]

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**REU:** SAMUEL EDUARDO DA SILVA

DIANTE DO EXPOSTO, com supedâneo no art. 107, I do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado SAMUEL EDUARDO DA SILVA, já qualificado.

Notificações e intimações necessárias.

Adote a secretaria as demais providências de estilo.

Cumpra-se.

**INHUMA-PI.**

**DR. EXPEDITO COSTA JÚNIOR**

**Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Inhuma**

## 12.21. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PROCESSO Nº 0804617-27.2022.8.18.0032

**1ª Publicação**

**PROCESSO Nº:** 0804617-27.2022.8.18.0032

**CLASSE:** INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

**ASSUNTO(S):** [Nomeação]

**REQUERENTE:** LINDONJOHNSON LEAL BARROS



**REQUERIDO: MARIA VILANI LEAL BARROS****SENTENÇA**

Trata-se de ação de interdição, com pedido de liminar, movida por LINDONJOHNSON LEAL BARROS em face de sua genitora MARIA VILANI LEAL BARROS, ambos qualificados nos autos.

Sustenta, em suma, que a interditanda é incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, em razão de ser portadora de enfermidade com a CID 10: G30 (Doença de Alzheimer), necessitando de terceiros para auxiliá-la, conforme atestado médico em anexo, sendo este papel desempenhado pelo autor. Então, postula a procedência do pedido, com a nomeação do interditante ao encargo de curador, para exercer, em nome da requerida, todos os atos da vida civil, inclusive em sede de antecipação de tutela. Com a inicial, vieram documentos.

Pela decisão de ID 33474445, foi concedida a curatela provisória, designada audiência de entrevista e determinada a citação da curatelanda.

Fotografias anexadas pela autora em ID 34757866, evidenciando as condições da interditanda.

Realizada a audiência de entrevista (termo, ID 34862522), foi determinada, por decisão judicial, a realização de perícia na interditanda, com apresentação da quesitação médica.

Realizou-se a perícia médica, cujo laudo pericial acha-se em ID 41634178.

Manifestação da Defensoria Pública, na condição de curadora especial, sem oposição ao laudo pericial - ID 42297025.

Promoção do Ministério Público no ID 43778836, opinando pela procedência do pedido inicial, nomeando-se o requerente LINDONJOHNSON LEAL BARROS como curador da interditanda MARIA VILANI LEAL BARROS para o fim de, no interesse desta, praticar os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, prestando anualmente, contas da administração, com apresentação do balanço do respectivo ano.

É o relatório.

**DECIDO.**

A curatela é instituto cuja vocação é a proteção dos direitos daqueles que, acometidos por limitações, estão impedidos de reger, por si sós, alguns atos da vida civil, fazendo-se necessária a nomeação de um curador para que lhes represente em tais casos.

No entanto, a pessoa sujeita à curatela não deve ser vista como incapaz, porém como sujeito de direitos, em igualdade de condições com as demais pessoas, apresentando, conforme o caso, apenas limitações resultantes da enfermidade de que é portadora, conforme arts. 84 e seguintes, da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Estabelecidas tais premissas, cumpre-me inicialmente aferir a legitimidade à pretensão veiculada na vestibular. Nesse ponto, exsurge dos autos que o pretenso curador é filho da curatelanda, conforme se denota do confronto entre os documentos pessoais autorais e aqueles pertencentes a parte requerida, o que revela o relacionamento existente entre ambos.

Nesse contexto, compreendo presente a pertinência subjetiva em exame.

No tocante à prova da incapacidade alegada, do Laudo Médico Pericial acostado no ID 41634178, colhe-se a seguinte conclusão: a pessoa cuja curatela se busca possui doença com CID 10: G30 (Doença de Alzheimer). A doença ou deficiência identificada acarreta para a pessoa em questão prejuízo para a capacidade de decidir sobre valores, capacidade para compreender fatos, capacidade para se autodeterminar, capacidade para se autoperceber, perceber as limitações decorrentes da doença ou deficiência; compromete a compreensão do sentido e alcance de atos de natureza negocial, tais como compra e venda, empréstimo ou transação. A incapacidade detectada é irreversível. Daí, como informado na inicial, necessita de terceira pessoa para resolver os assuntos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

Logo, as provas constantes dos autos, especialmente o laudo pericial, atestam a absoluta incapacidade do interditando em gerir os atos da vida civil, deflagrando a incidência no caso, dos arts. 4.º, inciso III e 1.767, inciso I do código civil. Nessa esteira, citado diploma normativo albergou a proteção aos incapazes sob o enfoque dignidade vulnerabilidade, visando à proteção de seus direitos materiais e imateriais. A impossibilidade de gestão dos atos da vida civil, portanto, gera a necessidade de interdição e nomeação de um curador entre os arrolados art.1.177 do Código Civil, a quem caberá zelar pelos interesses do incapaz.

Corroborando com o laudo apresentado, em audiência, a interditanda não conseguiu nada responder.

Assim, colaciona-se as seguintes ementas de julgados:

**AÇÃO DE INTERDIÇÃO** - Insurgência contra a decisão que indeferiu o pedido de nomeação da agravante como curadora provisória da sua genitora - Reforma necessária - Existência de indícios suficientes da incapacidade da interditanda para administrar seus bens, para praticar atos da vida civil e para exprimir sua vontade - AGRAVO PROVIDO(TJ-SP - AI: 20426578820218260000 SP 2042657-88.2021.8.26.0000, Relator: Elcio Trujillo, Data de Julgamento: 31/05/2021, 10ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 31/05/2021).

**AÇÃO DE INTERDIÇÃO**. Sentença que reconhece a incapacidade do réu e nomeia a autora como curadora, notadamente em relação aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do art. 85, da Lei 13.146/15. Recurso de apelação da autora com pedido de desistência da ação, por não ter mais contato com o requerido. Inadmissibilidade. Interesse particular que não pode se sobrepor ao interesse do incapaz, cabendo a curadora adotar oportunamente providência cabível para sua substituição do encargo. Sentença mantida. Recurso negado(TJ-SP - AC: 10014309820188260596 SP 1001430-98.2018.8.26.0596, Relator: Maria de Lourdes Lopez Gil, Data de Julgamento: 27/10/2021, 7ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 27/10/2021).

Nesse quadro, presentes a legitimidade e demonstrada a deficiência permanente, impõe-se o deferimento da curatela definitiva, limitando seus efeitos, contudo, aos atos de conteúdo patrimonial ou negocial.

**Ante o exposto, acolho parecer ministerial e com base no art. 1.775, §1º, JULGO PROCEDENTE o pedido articulado na inicial, pelo que DECRETO a curatela de MARIA VILANI LEAL BARROS e NOMEIO como seu curador LINDONJOHNSON LEAL BARROS, restando, pois, o curatelando incapaz de praticar por si os atos de cunho econômico, patrimonial e negocial, devendo a curadora prestar, anualmente, contas da administração, com apresentação do balanço do respectivo ano.**

Em virtude da decretação da curatela, por este ato, fica o curador nomeado investido de poderes para representar a curatelada perante instituições públicas e privadas em relação aos assuntos de cunho patrimonial e negocial, sendo a ela permitido também requerer, em nome da curatelada, benefícios assistenciais ou previdenciários que a ela couber.

Advirta-se que eventuais bens da curatelanda não poderão ser alienados ou onerados sem autorização judicial, assim como os valores recebidos de virtual benefício previdenciário não de ser obrigatoriamente aplicados na manutenção da saúde e bem-estar daquela.

Expeçam-se editais, e inscreva-se, na forma da lei.

Inscreva-se a sentença no respectivo Registro Civil de Pessoas Naturais, conforme art. 755, §3º, do Código de Processo Civil e art.9º, III do Código Civil, servindo a presente como mandado.

Após, lavrem-se os termos de curatela e de compromisso, consignando-se as restrições acima relativas à administração dos bens do curatelando e os poderes para representação adstritos aos assuntos de cunho econômico/patrimonial/negocial.

Sem custas e sem honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.

**PICOS-PI**, data registrada no sistema.

**Igor Rafael Carvalho de Alencar**

**Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de Picos**

**12.22. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**PROCESSO Nº:** 0000628-53.2017.8.18.0054

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO(S):** [Crimes do Sistema Nacional de Armas]

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**REU:** ANTONIO BORGES DE CARVALHO

Ante ao exposto, e mais o que dos autos consta e princípios de Direito aplicáveis à espécie, com fulcro no artigo 89, § 5º da Lei nº 9.099/95, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU ACIMA INDIVIDUALIZADO**, conforme requereu o Ministério Público.

Realizem-se as anotações e comunicações necessárias, dentre as quais a remessa do boletim individual à SSP-PB.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Após o trânsito em julgado, baixem-se e arquivem-se.

**INHUMA-PI.**

DR. EXPEDITO COSTA JÚNIOR

**Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Inhumas**

## 12.23. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0003676-24.2015.8.18.0140

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO(S):** [Receptação, Falsificação de documento público, Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor]

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**REU:** FRANCISCO LEITE SAMPAIO FILHO

Com essas considerações, **julgo parcialmente procedente a denúncia** para condenar **Francisco Leite Sampaio Filho**, como incurso nas penas do art. 180, §3º, do CP e absolve-lo da imputação do art. 304, do CP, com base no art. 386, VII, do CPP.

Atendendo ao disposto no art. 59 e observando o critério trifásico estabelecido no art. 68, todos do Código Penal, passo à dosimetria da pena.

Quanto à culpabilidade do réu, é a normal para o delito.

Sua relação aos antecedentes, o denunciado é tecnicamente primário.

Sua conduta social e personalidade não pode ser atestada pelo constante nos autos.

Concernente ao motivo do crime, é o próprio ao delito.

As circunstâncias são as comuns ao tipo penal.

O crime não trouxe consequências diretas para a vítima.

A vítima não se comportou de modo a influir na prática do crime.

Dessa forma, tenho como suficiente e necessário para a reprovação e prevenção do crime a pena-base, no mínimo legal, de 01 (um) mês de detenção e 100 (cem) dias-multa.

Ausentes circunstâncias atenuantes e agravantes.

Ausentes causas de diminuição e de aumento de pena.

Assim, **torno a pena anteriormente dosada definitiva em 01 (um) mês de detenção e 100 (cem) dias-multas.**

**INHUMA-PI.**

DR. EXPEDITO COSTA JÚNIOR

**Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Inhumas**

## 12.24. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0000220-62.2017.8.18.0054

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO(S):** [Furto Qualificado]

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**REU:** ANTONIO LUIS FERREIRA, BRUNO LUIZ FERREIRA ALMEIDA DOS SANTOS

Com essas considerações, **julgo procedente a denúncia** para condenar **ANTÔNIO LUÍS FERREIRA e BRUNO LUÍS FERREIRA ALMEIDA DOS SANTOS**, nas penas dos art. 155, § 4º, incisos I e IV, todos do CP.

Atendendo ao disposto no art. 59 e observando o critério trifásico estabelecido no art. 68, todos do Código Penal, passo à dosimetria da pena.

Para o denunciado **ANTÔNIO LUÍS FERREIRA**

Quanto à culpabilidade do réu, evidenciou-se a vontade de participarem do delito, participando-os de forma livre e consciente, imbuídos da vontade de adquirir vantagem econômica fácil.

Com relação aos antecedentes, o denunciado é primário.

Sua conduta social não é revelada nos autos.

Sua personalidade não pode ser analisada pelo constante dos autos.

Concernente aos motivos do crime, o que se verifica é a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio, ou seja, o desejo de obtenção de lucro fácil.

As circunstâncias são as comuns do delito em análise.

O crime não trouxe consequências à vítima, pois mesmo que lhe tenham sido ressarcidos os objetos furtados.

A vítima não se comportou de modo a influir na prática do crime.

Dessa forma, por ter incorrido em duas qualificadoras e por possuir condições judiciais favoráveis, tenho como suficiente e necessário para a reprovação e prevenção do crime a pena-base de 03 (três) anos meses de reclusão e 100 (cem) dias-multas.

Presente a circunstância atenuante do art. 65, III, "d", do CP, atenuo a pena base em 06 (seis) meses, para fixá-la em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 100 (cem) dias multa.

Conquanto presente a causa de diminuição de pena do art. 155, §2º, do CP, diminuo ainda a pena em 1/3.

Assim, torno a pena anteriormente dosada definitiva em 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e 67 (sessenta e sete) dias-multas.

O regime inicial de cumprimento de pena é **aberto**, nos termos do art. 33, § 2º, "c", do Código Penal.

Para o denunciado **BRUNO LUÍS FERREIRA ALMEIDA DOS SANTOS**

Quanto à culpabilidade do réu, evidenciou-se a vontade de participarem do delito, participando-os de forma livre e consciente, imbuídos da vontade de adquirir vantagem econômica fácil.

Com relação aos antecedentes, o denunciado é primário.

Sua conduta social não é revelada nos autos.

Sua personalidade não pode ser analisada pelo constante dos autos.

Concernente aos motivos do crime, o que se verifica é a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio, ou seja, o desejo de obtenção de lucro fácil.

As circunstâncias são as comuns do delito em análise.

O crime não trouxe consequências à vítima, pois mesmo que lhe tenham sido ressarcidos os objetos furtados.

A vítima não se comportou de modo a influir na prática do crime.

Dessa forma, por ter incorrido em duas qualificadoras e por possuir condições judiciais favoráveis, tenho como suficiente e necessário para a reprovação e prevenção do crime a pena-base de 03 (três) anos meses de reclusão e 100 (cem) dias-multas.

Presente a circunstância atenuante do art. 65, III, "d", do CP, atenuo a pena base em 06 (seis) meses, para fixá-la em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 100 (cem) dias multa.

Conquanto presente a causa de diminuição de pena do art. 155, §2º, do CP, diminuo ainda a pena em 1/3.

Assim, torno a pena anteriormente dosada definitiva em 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e 67 (sessenta e sete) dias-multas.

O regime inicial de cumprimento de pena é **aberto**, nos termos do art. 33, § 2º, "c", do Código Penal.

**INHUMA-PI.**

DR. EXPEDITO COSTA JÚNIOR

**Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Inhumas**

## 12.25. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0000009-21.2020.8.18.0054

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO(S):** [Leve, Ameaça, Desacato]

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**REU:** CIXTO GONÇALVES DE CARVALHO

DIANTE DO EXPOSTO, com supedâneo no art. 107, I do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado **CIXTO GONÇALVES DE CARVALHO**, já qualificado.

Notificações e intimações necessárias.

Adote a secretaria as demais providências de estilo.

Cumpra-se.

**INHUMA-PI.**

DR. EXPEDITO COSTA JÚNIOR

**Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Inhumas**

## 12.26. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0000029-80.2018.8.18.0054

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO(S):** [Crimes de Trânsito]

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**REU:** KALIU DA SILVA SOUSA

Destarte, tendo em vista o parecer ministerial e o que mais dos autos constam, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do autor do fato acima em relação ao fato objeto deste feito, o que faço com esteio nas disposições do art. 107, IV, c/c art. 109, V c/c art. 115, todos do Código Penal Brasileiro.

Decorrido o prazo recursal in albis, certifique o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e demais cautelas de estilo, independentemente de nova conclusão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CUMPRA-SE.

**INHUMA-PI.**

DR. EXPEDITO COSTA JÚNIOR

**Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Inhumas**

## 12.27. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0801237-61.2021.8.18.0054

**CLASSE:** TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)

**ASSUNTO(S):** [Injúria]

**AUTORIDADE:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE INHUMA

**INTERESSADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**AUTOR DO FATO:** FRANCISCO JOSENILDO FONTES, JOSE RIBAMAR FONTES AVELINO

POSTO ISSO, nos moldes do art. 107, IV, do Código Penal, declaro a extinção da punibilidade quanto ao fato descrito nos autos.

Decorrido o prazo de lei sem recurso das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**INHUMA-PI.**

DR. EXPEDITO COSTA JÚNIOR

**Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Inhumas**

## 12.28. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0000800-97.2014.8.18.0054

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO(S):** [Homicídio Qualificado, Crime Tentado]

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, EDILSON DOS REIS PEREIRA DA SILVA, DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE INHUMA

**REU:** CARLOS HENRIQUE PEREIRA GOMES

DIANTE DO EXPOSTO, com supedâneo no art. 107, I do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado **CARLOS HENRIQUE PEREIRA GOMES**, já qualificado.

Notificações e intimações necessárias.

Adote a secretaria as demais providências de estilo.

Cumpra-se.

**INHUMA-PI.**

DR. EXPEDITO COST JÚNIOR

**Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Inhumas**

## 12.29. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0000125-66.2016.8.18.0054

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO(S):** [Leve, Injúria, Violência Doméstica Contra a Mulher]

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**REU: ADRIANO SILVA LOPES**

**ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE a denúncia e, por consequência, ABSOLVO o réu ADRIANO SILVA LOPES, já qualificado, da imputação de delito prevista no art. 129, §9º, c/c art. 69, ambos do CP, por insuficiência de provas, nos termos do art. 386, VII, do CPP e, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, VI, do CP DECRETAR a extinção da punibilidade do denunciado supramencionado em relação a contravenção prevista no art. 19, caput, do Decreto-Lei nº 3.688/41.**

Com o trânsito em julgado, remeta-se o boletim individual e arquivem-se os presentes autos independente de novo despacho.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**INHUMA-PI.**

DR. EXPEDITO COSTA JÚNIOR

**Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Inhumã**

## 12.30. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0800195-74.2021.8.18.0054

**CLASSE:** TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)

**ASSUNTO(S):** [Perturbação do trabalho ou do sossego alheios]

**AUTORIDADE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**AUTOR DO FATO:** DJEAN PEREIRA DA SILVA CHAGAS

Isto posto, declaro extinta a punibilidade, pelo cumprimento da pena acordada na transação penal, de **DJEAN PEREIRA DA SILVA CHAGAS**.

Remeta-se o BI devidamente preenchido à SSP-PI e demais órgãos competentes, bem como proceda à devida anotação do uso dos benefícios para os devidos fins de direito e conhecimento das autoridades judiciais.

Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**INHUMA-PI**

DR. EXPEDITO COSTA JÚNIOR

**Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Inhumã**

## 12.31. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0800956-08.2021.8.18.0054

**CLASSE:** PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL (1464)

**ASSUNTO(S):** [Ameaça, Análogo à Lesão Corporal em Razão da Condição de Mulher]

**AUTOR:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE INHUMA, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**ADOLESCENTE:** F. S. F.

Isto posto, e diante do acima relatado, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO**, para aplicar a medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade prevista no art. 117, do ECA, em desfavor do adolescente **F. S. F.**, por ter infringido o art. 129, caput, do CP.

A medida deverá ser cumprida pelo prazo de **06(seis) meses**, por seis horas semanais em entidade a ser oportunamente designada em audiência admonitória para esse fim.

Sem custas.

Após o trânsito em julgado, autuem-se a Execução de Medida Socioeducativa no SEEU, devendo o presente feito ser arquivado, após efetuadas as formalidades legais.

Publique-se e registre-se.

Cumpra-se.

**INHUMA-PI.**

DR. EXPEDITO COSTA JÚNIOR

**Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Inhumã**

## 12.32. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0000025-72.2020.8.18.0054

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO(S):** [Leve, Ameaça, Violência Doméstica Contra a Mulher]

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**REU:** ELISON SOARES DA SILVA

Isto posto, diante de tudo o que foi acima analisado e, em consonância com o parecer ministerial, julgo improcedente a denúncia, para **ABSOLVER ELISON SOARES DA SILVA**, pela prática do crime capitulado no art. 129, §9º, do CP, com base no art. 386, VII, do CPP.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação arquivem-se, observadas as formalidades legais, inclusive baixa na Distribuição.

P.R.I.

Cumpra-se.

**INHUMA-PI.**

DR. EXPEDITO COSTA JÚNIOR

**Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Inhumã**

## 12.33. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0000110-29.2018.8.18.0054

**CLASSE:** PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL (1464)

**ASSUNTO(S):** [Furto (art. 155)]

**VÍTIMA:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**AUTOR:** C. A. DA S. N., C. H.L. DOS S.

Isto posto, e diante do acima relatado, **JULGO PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO**, para aplicar a medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade prevista no art. 117, do ECA, em desfavor do adolescente **C. A. DA S. N., C. H.L. DOS S.**, por terem infringido 155, §§ 1º e 4º, incs. II e III, do CP.

A medida deverá ser cumprida pelo prazo de **06(seis) meses**, por seis horas semanais em entidade a ser oportunamente designada em audiência admonitória para esse fim.

Transitada em Julgado, autuem-se a execução de medida socioeducativa no SEEU.

Sem custas.

Publique-se e registre-se.





## INHUMA-PI.

DR. EXPEDITO COSTA JÚNIOR

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Inhumã

### 12.34. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0000202-36.2020.8.18.0054

**CLASSE:** TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)

**ASSUNTO(S):** [Crimes de Trânsito]

**INTERESSADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**INTERESSADO:** JOSE FRANCISCO BRITO DO NASCIMENTO

Isto posto, declaro extinta a punibilidade, pelo cumprimento da pena acordada na transação penal, de **JOSE FRANCISCO BRITO DO NASCIMENTO**.

Remeta-se o BI devidamente preenchido à SSP-PI e demais órgãos competentes, bem como proceda à devida anotação do uso dos benefícios para os devidos fins de direito e conhecimento das autoridades judiciais.

Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## INHUMA-PI.

DR. EXPEDITO COSTA JÚNIOR

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Inhumã

### 12.35. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0800525-71.2021.8.18.0054

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO(S):** [Receptação culposa]

**AUTOR:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE INHUMA, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**REU:** ARAMICIO DA SILVA

Com essas considerações, **julgo procedente a denúncia** para condenar ARAMÍCIO DA SILVA, como incurso nas penas do art. 180, §3º, do CP. Ausentes causas de diminuição e de aumento de pena.

Assim, **torno a pena anteriormente dosada definitiva em 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de detenção e 25 (vinte e cinco) dias-multas.**

Por último, deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados pelo acusado à vítima (art. 387, IV, do CPP), uma vez que, tal como ficou comprovado a restituição do objeto da receptação.

O regime inicial de cumprimento de pena é aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c", e § 3º, do Código Penal.

## INHUMA-PI

DR. EXPEDITO COSTA JÚNIOR

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Inhumã

### 12.36. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0800632-18.2021.8.18.0054

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO(S):** [Leve]

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, CASSANDRA MORAIS, DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE INHUMA

**REU:** MARCELINO RODRIGUES SANTOS

Com essas considerações, **julgo procedente a denúncia** para condenar ARAMÍCIO DA SILVA, como incurso nas penas do art. 180, §3º, do CP.

Assim, **torno a pena anteriormente dosada definitiva em 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de detenção e 25 (vinte e cinco) dias-multas.**

Por último, deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados pelo acusado à vítima (art. 387, IV, do CPP), uma vez que, tal como ficou comprovado a restituição do objeto da receptação.

O regime inicial de cumprimento de pena é aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c", e § 3º, do Código Penal.

Quanto ao valor de cada dia-multa, nos moldes dos arts. 49, §§ 1º e 2º, e 60, caput, do CP, fixo-o em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, a ser monetariamente corrigido até a data do pagamento, haja vista a precariedade financeira do condenado.

Por se tratar de réu reincidente, incabível a substituição da pena privativa de liberdade ou a sua suspensão.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

Após o trânsito em julgado da sentença:

Remeta-se o boletim individual, devidamente preenchido, à SSP/PI; lance-se o nome do condenado no rol dos culpados; comunique-se à Justiça Eleitoral para fins de suspensão dos direitos políticos pelo período da condenação.

Não paga a multa, proceda-se na forma do artigo 51, do Código Penal;

Após, autuem-se a execução no SEEU, com urgência.

Sem custas.

## INHUMA-PI

DR. EXPEDITO COSTA JÚNIOR

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Inhumã

### 12.37. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0000502-71.2012.8.18.0088

**CLASSE:** ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR (1412)

**ASSUNTO:** [Adoção de Criança]

**REQUERENTE:** ANTONIO ANGELO DE SOUSA, RAIMUNDA ABEL DE PAULA

**REQUERIDO:** ROSENIR DE SOUSA

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO DE 15 DIAS**

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Capitão de Campos, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste(a) Vara Única da Comarca de Capitão de Campos, com sede na Rua Santos Dumont, 335, Térreo, Centro, CAPITÃO DE CAMPOS - PI - CEP: 64270-000 a ação acima referenciada, proposta por REQUERENTE: ANTONIO ANGELO DE SOUSA, RAIMUNDA ABEL DE PAULA em face de **REQUERIDO: ROSENIR DE SOUSA, Filha de MARIA ERNESTO DA CONCEIÇÃO SOUSA e JOAQUIM NONATO DE SOUSA**, anteriormente encontrada na RUA CAMPO MAIOR, POÇO DO GOVERNO- CAPITÃO DE CAMPOS, atualmente residente em local incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada a apresentar **contestação nos autos em epígrafe no prazo de 15 (quinze) dias**. E, para que chegue ao conhecimento

dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de CAPITÃO DE CAMPOS, Estado do Piauí, aos 24 de julho de 2023 (24/07/2023). Eu, CAROLINE PAZ RODRIGUES, digitei.

**Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Capitão de Campos**

## 12.38. EDITAL DE INTIMAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0000046-29.2009.8.18.0088

**CLASSE:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

**ASSUNTO:** [Penhora / Depósito/ Avaliação]

**INTERESSADO:** OSMAR JOSE DE SOUSA

**INTERESSADO:** VALMIR DO NASCIMENTO MIRANDA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO DE 20 DIAS**

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Capitão de Campos, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) Vara Única da Comarca de Capitão de Campos, com sede na Rua Santos Dumont, 335, Térreo, Centro, CAPITÃO DE CAMPOS - PI - CEP: 64270-000 a ação de Cumprimento de Sentença 0000046-29.2009.8.18.0088, proposta por INTERESSADO: OSMAR JOSE DE SOUSA em face de INTERESSADO: VALMIR DO NASCIMENTO MIRANDA. Tendo em vista **falecimento de OSMAR JOSE DE SOUSA - CPF: 183.863.933-00**, fica por este edital INTIMADO o espólio, possíveis herdeiros e sucessores, bem como de interessados incertos ou desconhecidos, pelo prazo de 20 (vinte) dias, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias após o prazo supra para manifestarem interesse na sucessão processual e promoverem a sua respectiva habilitação nos autos, sob pena de extinção do processo (art. 313, § 2º, II do CPC). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de CAPITÃO DE CAMPOS, Estado do Piauí, aos 24 de julho de 2023 (24/07/2023). Eu, CAROLINE PAZ RODRIGUES, digitei.

**Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Capitão de Campos**

## 12.39. Processo 0800959-92.2022.8.18.0032

Diante do exposto, Julgo IMPROCEDENTE a denúncia para absolver o acusado Nilson Jefferson de Sousa Ferreira dos delitos tipificados no art. 129, § 13º e 147, ambos do CP e art. 21 do Decreto Lei 3688/41.

Ao transitar em julgado a presente decisão, dê baixa e archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**PICOS-PI**, 28 de junho de 2023.

**Sérgio Luis Carvalho Fortes**

**Juiz(a) de Direito Titular da 4ª Vara da Comarca de Picos**

## 12.40. EDITAL DE CITAÇÃO

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

De ordem do(a) Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara da Comarca de Campo Maior, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

**FAZ-SE SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 1ª Vara da Comarca de Campo Maior a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **AUTOR DO FATO: JOAO BATISTA DA FONSECA**, residente em local, incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (art. 396, par. único). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 26 de julho de 2023 (26/07/2023).

ANTONIO XIMENES DE OLIVEIRA

**Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Campo Maior**

## 12.41. Processo 0801187-04.2021.8.18.0032

Desta forma, à luz de tais relevantes considerações, **JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL**, para **ABSOLVER o acusado KELSON HALLEY DE SOUSA BARROS** pela prática do delito previsto no art. 129, § 9º, do Código Penal Pátrio, por falta de provas, nos termos do art. 386, VII, do CPP.

Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**PICOS-PI**, 11 de julho de 2023.

**FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES**

**Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de Picos**

## 12.42. Processo 0805795-45.2021.8.18.0032

Desta forma, à luz de tais relevantes considerações, **JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL**, para **CONDENAR o acusado REGINALDO ALVES DA SILVA, nas penas do art. 129, §9º, na forma do art. 69, e art. 147, na forma do art. 70, ambos do Código Penal, ambos c/c a Lei nº 11.340/06 tendo como vítimas Neumar Alves da Silva e Gorete Alves da Silva.**

**Da dosimetria da pena**

Tendo em vista o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da Constituição Federal) corroborado pelas disposições ínsitas no art. 59 do código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais para fixação da pena-base cominada, bem como das circunstâncias legais para fixação da pena definitiva, considerando o sinal "(=)" para circunstâncias judiciais favoráveis, e "(-)" para circunstâncias judiciais desfavoráveis:

**Do delito de lesão corporal em relação a vítima Neumar Alves da Silva**

1. (=) Quanto a culpabilidade, é normal a caracterização do delito;

2. (=) Quanto aos antecedentes, sua vida ante acta está imaculada tecnicamente, não havendo certidão de trânsito em julgado de condenação anterior;

3. (=) A conduta social constitui o comportamento do réu na comunidade, ou seja, entre a família, parentes e vizinhos, não se vincula ao próprio fato criminoso, mas à inserção do agente em seu meio social, não se confundindo com seu modo de vida no crime (REsp 1405989 SP 2012/0139716-1), então, no presente caso, a convivência em sociedade presume-se boa, por não haver outro elemento que aponte o contrário;

4. (=) Sua personalidade, não há elementos suficientes para aferi-la.

5. (=) Os motivos, considero inerente ao próprio tipo, não havendo o que valorar.

6. (=) As circunstâncias do crime foram inerentes ao tipo penal.

7. (=) As consequências do crime, próprias do tipo, não havendo o que valorar;

8. (=) O comportamento da vítima, circunstância neutra, em nada influiu;

Não havendo circunstâncias judiciais desfavoráveis, considero como necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime a pena-base, **03 (três) meses de detenção, pena que torno definitiva ante a ausência de agravantes, atenuantes, causas de aumento ou diminuição de pena a serem consideradas.**

**Do delito de lesão corporal em relação a vítima Gorete Alves da Silva.**

1. (=) Quanto a culpabilidade, é normal a caracterização do delito;

2. (=) Quanto aos antecedentes, sua vida ante acta está imaculada tecnicamente, não havendo certidão de trânsito em julgado de condenação anterior;

3. (=) A conduta social constitui o comportamento do réu na comunidade, ou seja, entre a família, parentes e vizinhos, não se vincula ao próprio fato criminoso, mas à inserção do agente em seu meio social, não se confundindo com seu modo de vida no crime (REsp 1405989 SP 2012/0139716-1), então, no presente caso, a convivência em sociedade presume-se boa, por não haver outro elemento que aponte o contrário;

4. (=) Sua personalidade, não há elementos suficientes para aferi-la.

5. (=) Os motivos, considero inerente ao próprio tipo, não havendo o que valorar.

6. (=) As circunstâncias do crime foram inerentes ao tipo penal.

7. (=) As consequências do crime, próprias do tipo, não havendo o que valorar;

8. (=) O comportamento da vítima, circunstância neutra, em nada influiu;

Não havendo circunstâncias judiciais desfavoráveis, considero como necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime a pena-base, **03 (três) meses de detenção, pena que torno definitiva ante a ausência de agravantes, atenuantes, causas de aumento ou diminuição de pena a serem consideradas.**

**Da aplicação do concurso material entre os delitos de lesão corporal praticados em desfavor das vítimas Neumar Alves da Silva e Gorete Alves da Silva.**

No caso posto, verifico presentes os requisitos autorizadores do concurso material de crimes, visto que o acusado mediante mais de uma ação praticou crimes idênticos de lesão corporal em desfavor das vítimas. De modo que, de acordo com a regra disciplinada pelo art. 69 do Código Penal, **aplica-se o cúmulo material, redimensionando a pena definitiva para o patamar de 06 (seis) meses, de detenção.**

**Do delito de ameaça em relação a vítima Neumar Alves da Silva**

1. (=) Quanto a culpabilidade, é normal a caracterização do delito;

2. (=) Quanto aos antecedentes, sua vida ante acta está imaculada tecnicamente, não havendo certidão de trânsito em julgado de condenação anterior;

3. (=) A conduta social constitui o comportamento do réu na comunidade, ou seja, entre a família, parentes e vizinhos, não se vincula ao próprio fato criminoso, mas à inserção do agente em seu meio social, não se confundindo com seu modo de vida no crime (REsp 1405989 SP 2012/0139716-1), então, no presente caso, a convivência em sociedade presume-se boa, por não haver outro elemento que aponte o contrário;

4. (=) Sua personalidade, não há elementos suficientes para aferi-la.

5. (=) Os motivos, considero inerente ao próprio tipo, não havendo o que valorar.

6. (=) As circunstâncias do crime foram inerentes ao tipo penal.

7. (=) As consequências do crime, próprias do tipo, não havendo o que valorar;

8. (=) O comportamento da vítima, circunstância neutra, em nada influiu;

Não havendo circunstâncias judiciais desfavoráveis, considero como necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime a pena-base, **01 (um) mês de detenção, pena que torno definitiva ante a ausência de agravantes, atenuantes, causas de aumento ou diminuição de pena a serem consideradas.**

**Do delito de ameaça em relação a vítima Gorete Alves da Silva.**

1. (=) Quanto a culpabilidade, é normal a caracterização do delito;

2. (=) Quanto aos antecedentes, sua vida ante acta está imaculada tecnicamente, não havendo certidão de trânsito em julgado de condenação anterior;

3. (=) A conduta social constitui o comportamento do réu na comunidade, ou seja, entre a família, parentes e vizinhos, não se vincula ao próprio fato criminoso, mas à inserção do agente em seu meio social, não se confundindo com seu modo de vida no crime (REsp 1405989 SP 2012/0139716-1), então, no presente caso, a convivência em sociedade presume-se boa, por não haver outro elemento que aponte o contrário;

4. (=) Sua personalidade, não há elementos suficientes para aferi-la.

5. (=) Os motivos, considero inerente ao próprio tipo, não havendo o que valorar.

6. (=) As circunstâncias do crime foram inerentes ao tipo penal.

7. (=) As consequências do crime, próprias do tipo, não havendo o que valorar;

8. (=) O comportamento da vítima, circunstância neutra, em nada influiu;

Não havendo circunstâncias judiciais desfavoráveis, considero como necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime a pena-base, **01 (um) mês de detenção, pena que torno definitiva ante a ausência de agravantes, atenuantes, causas de aumento ou diminuição de pena a serem consideradas.**

**Da aplicação do concurso formal entre os delitos de ameaça praticados em desfavor das vítimas Neumar Alves da Silva e Gorete Alves da Silva.**

No caso posto, verifico presentes os requisitos autorizadores do concurso formal de crimes, visto que o acusado mediante uma ação praticou crimes idênticos de ameaça em desfavor das vítimas. De modo que, de acordo com a regra disciplinada pelo art. 70 do Código Penal, aplica-se a regra da exasperação de pena.

**Tratando-se de crimes com penas iguais, mantenho a pena arbitrada e aumento no patamar de 1/6, redimensionando a pena definitiva para o patamar de 01 mês e 05 (cinco) dias, de detenção.**

**Do somatório final das penas:**

As penas imputadas ao réu quanto aos crimes de lesão corporal e ameaça, perfazem **07 (sete) meses e 05 (cinco) dias de detenção.**

**Do regime inicial de cumprimento da pena**

O regime inicial de cumprimento de pena é o **regime aberto** (art. 33, §2º, alínea "c", do Código Penal).

**Do direito de recorrer em liberdade**

O acusado permaneceu solto por praticamente toda instrução penal, não havendo razões que demonstrem a necessidade de medida cautelar máxima, motivo pelo qual **concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade.**

**Da substituição da pena**

**O feito não comporta a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos.** Os crimes de lesão corporal e ameaça foram praticados com violência, não permitindo a aplicação do instituto, conforme dispõe o art. 44 do CP. Ademais, os crimes e contravenções

cometidos contra mulher no ambiente doméstico e familiar não merecem as medidas despenalizadoras da Lei 9.099/95, ficando vedada, ainda, a substituição da pena privativa por restritiva quando praticados com violência ou grave ameaça à pessoa, conforme dispõe o novel enunciado da Súmula 588 do STJ.

## Da suspensão condicional da pena

Quanto à suspensão condicional da pena (art. 77, do CP, e seguintes), preenchido os requisitos legais, entendo como forma necessária a ressociação do condenado, razão pela qual aplico o aludido instituto e **CONCEDO A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA pelo período de 02 (dois) anos, consistente em prestação pecuniária destinada a entidade social e limitação de fim de semana, mediante condições e termos fixados pelo Juízo das Execuções Penais.**

## Das custas judiciais

Condeno o réu ao pagamento das custas, nos termos do art. 804, do CPP.

## Da reparação de danos à vítima.

Como se sabe, para que haja a fixação na sentença do valor mínimo devido a título de indenização civil pelos danos causados à vítima, é necessário pedido expresso. Na inicial acusatória, o Ministério Público requereu a fixação de valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os eventuais prejuízos sofridos pela vítima, conforme previsão no art. 387, IV, do Código de Processo Penal.

O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, a fixação do valor mínimo para reparação dos danos morais exige somente pedido expresso na denúncia, sendo prescindíveis a indicação do valor pretendido e a realização de instrução sobre o tema, já que o dano se configura in re ipsa (REsp n. 1.643.051/MS, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Terceira Seção, julgado em 28/2/2018, DJe de 8/3/2018.)

Assim sendo, e tratando-se de dano moral efetivamente sofridos pela vítima no caso em apreço, **fixo o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a ser reparado pelo acusado em benefício de cada vítima, com supedâneo no art. 387, inciso IV do CPP, podendo inclusive, esse valor ser questionado na esfera cível.**

## Providências finais

Nos termos do art. 201, § 2º do CPP, comunique-se à vítima sobre a prolação dessa sentença.

Após o trânsito em julgado, face o princípio da presunção de inocência: procedam-se as anotações de praxe, comunicando-se a Justiça Eleitoral para os fins previstos no art. 15, III, da Constituição Federal e expeça-se a competente guia de execução definitiva (Res. 113, CNJ), com atestado de pena a cumprir, encaminhando-a ao juízo da execução penal local. Expedida a guia e pagas as custas, arquite-se, definitivamente, até a notícia da extinção da pena.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PICOS-PI, 5 de julho de 2023.

**FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES**

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de Picos

## 12.43. Edital Nº 210/2023 - PJPI/COM/MIGALV/FORMIGALV/DIRFORMIGALV

O Doutor, **DANILO MELO DE SOUSA**, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Miguel Alves,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou tomarem conhecimento que, com observância das formalidades legais e mediante termo lavrado em livro próprio, foram SORTEADOS, nesta data, para servirem durante a **2ª REUNIÃO PERIÓDICA DE JULGAMENTOS DA VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES**, cujas sessões se encontram programada para os **dias 15 e 17/08/2023 às 08:30 horas**, no plenário do Tribunal do Júri, sito à Rua São Pedro, 35 - Centro - Miguel Alves/PI - CEP: 64130-000 - Fone: (86) 9 8133 5778 e 9 8111 2410, os seguintes JURADOS, os quais ficam convocados para a mencionada sessão, através do presente edital e das notificações a serem efetuadas por Oficiais de Justiça, a saber: **1º - Antonieta Lima - Servidor Público Municipal; 2º - Francisca Kessiane Carvalho Cunha - Serv. Público Municipal; 3º - Antonio Carlos Rebelo de Paiva Filho - Técnico Agrícola; 4º - Walney da Silva Viana - Servidor Público Municipal; 5º - Dóris Célia Lopes de Alcântara - Diretora Escola; 6º - Joseane da Silva Gomes - Assistente Social; 7º - Raimundo Correia Neto - Assessor Técnico; 8º - Ana Lúcia Amorim - Professora; 9º - Francisca Eulice Santos Chaves - Servidor Público Municipal; 10º - Jucilene do Nascimento - Professora; 11º - Maria de Jesus Alves de Castro - Professora; 12º - Cleane Chaves Xavier - Servidor Público Municipal; 13º - José Cardoso de Oliveira - Professor; 14º - José Magalhães da Silva Costa - Serv. Público Estadual; 15º - Paulo do Nascimento Tavares - Professor; 16º - Francisca Maria Sabino de Almeida - Zeladora; 17º - Islândia Maria Gomes de Almeida - Comerciante; 18º - Cleudiane Mendes Teixeira - Servidor Público Municipal; 19º - Vera Lúcia Bispo dos Anjos - Professora; 20º - Raimundo Nonato Viana - Funcionário Público - EMATER; 21º - Edinete Maria Viana da Conceição - Serv. Público Municipal; 22º - Dagmar Torres dos Santos Damasceno - Professora; 23º - Evaldo de Castro Ribeiro - Professor; 24º - José da Costa Rabelo Neto - Técnico Agrícola e 25º - Adenerio Sousa da Silva - Digitador.** Ainda, visando assegurar o comparecimento do número mínimo de Jurados, o MM. Juiz sorteou, como SUPLENTEs, os seguintes Jurados: **1º - Sebastião Alves de Sales - Agente de Saúde; 2º - Emerson Vaz Barros - Funcionário Público; 3º - Isabel Silva Brito - Sindicalista; 4º - Paulo Ribeiro da Silva - Técnico Agrícola e 5º - Ionara Soares Oliveira - Enfermeira.** E para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miguel Alves, Estado do Piauí, aos 26 de julho de 2023. Eu, Adoniran Lima, Oficial de Gabinete, lavrei e subscrevo.

Dr. **DANILO MELO DE SOUSA**

Juiz de Direito da Vara Única de Comarca de Miguel Alves-PI

## 13. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

### 13.1. DESPACHO

**PROCESSO Nº:** 0000036-53.2014.8.18.0041

**CLASSE:** ARROLAMENTO COMUM (30)

**ASSUNTO:** [Arrolamento de Bens]

**ADVOGADO:** TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES OAB/PI 6980

**INTERESSADO:** JUSCELINA DE JESUS ALVES **INTERESSADO:** CANDIDA VIEIRA DE ARAUJO

**DESPACHO** Considerando manifestação da Fazenda Pública Estadual de ID 30701600, fl.154-155, intime-se a inventariante para que abra procedimento no sítio eletrônico da SEFAZ/PI (SIATWEB/ITCMD) para a determinação do valor dos bens inventariados, realize pagamento do ITCMD e junte aos autos do Termo de Quitação emitido, bem como apresente a Certidão Negativa de Tributos da Fazenda Estadual, inclusive quanto à Dívida Ativa. Prazo: 15 dias. Expedientes necessários.

### 13.2. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0003725-94.2017.8.18.0140

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO(S):** [Furto Qualificado]



**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**REU: LIEBERT DA COSTA BARROS**

**SENTENÇA**

Ante o exposto, considerando o acima delineado e o que mais constam nos autos, **julgo procedente, em parte, a pretensão acusatória, para CONDENAR o denunciado Liebert da Costa Barros**, nas penas do crime previsto no artigo 155, §1º, do Código Penal.

### 13.3. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0812786-04.2021.8.18.0140

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO(S):** [Roubo Majorado]

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

**REU: SILVESTRE FERREIRA LIMA**

**SENTENÇA**

Ante o exposto, considerando o acima delineado e o que mais constam nos autos, **julgo procedente, em parte, a pretensão acusatória, para CONDENAR o acusado Silvestre Ferreira Lima**, nas penas do 157, §2º, II e § 2º-A, I, do Código Penal.

### 13.4. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0006233-81.2015.8.18.0140

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO(S):** [Furto Qualificado]

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**REU: ROBERTO DA CRUZ E SILVA e FRANKLIN FARIAS SILVA**

**SENTENÇA**

Ante o exposto, considerando o acima delineado e o que mais constam nos autos, **julgo procedente, em parte, a pretensão acusatória, para CONDENAR os denunciados Franklin Farias Silva e Roberto da Cruz e Silva**, nas penas do art. 155, § 4º, inc. IV, c/c art. 71 (duas vezes), ambos do Código Penal.

### 13.5. EDITAL DE INTIMAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0832527-30.2021.8.18.0140

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO:** [Furto Qualificado]

**AUTOR:** 22º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ

**REU:** GEOVAN DA SILVA MELO PENHA

**ADVOGADO:** HELIO PEREIRA DA ROCHA - OAB PI12677-A

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **GEOVAN DA SILVA MELO PENHA, vulgo "Geovani", brasileiro, em união estável, portador do RG nº 2.344.965 SSP/PI, nascido em 02/02/1986, filho de Irene da Silva Melo e Valdemar da Penha, residente em local, incerto e não sabido, ciente da inércia do advogado em apresentar alegações finais, assim como, de que deve constituir novos advogados no prazo de 05 dias**, eis que decorrido este prazo a defesa passará a ser constituída pela defensoria pública. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de julho de 2023 (25/07/2023). Eu, LETICIA PIRES ALVES, digitei.

**Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina**

### 13.6. EDITAL DE INTIMAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0017777-03.2014.8.18.0140

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO:** [Furto]

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**REU: REJANE DE SOUSA OLIVEIRA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital, **EDNA DE SOUSA OLIVEIRA, filho de JOANA VIEIRA DE OLIVEIRA, CPF: 82173001353, RG: 1715803 BRASILEIRA, estado civil: SOLTEIRA, ciente de sentença: "...Intime-se Edna de Sousa Oliveira para, no prazo de 5 (cinco) dias requerer a restituição da fiança outrora recolhida. Não localizada a Srª Edna, intime-a, através de edital, com prazo de 15 (quinze) para requerer a restituição da fiança com acréscimo legais, advertindo-a de que vencido o prazo o valor será revertido em Favor do Fundo Penitenciário Nacional**, em decorrência da decretação da perda do valor recolhido. Transcorrido o prazo, o que deverá ser certificado no processo, decreto o perdido do montante recolhido (fls. 19 do id 19144200) e eventuais acréscimos legais, devendo a Secretaria reverter o valor em favor do Fundo Penitenciário Nacional. Ciência exclusivamente à defesa e a ré. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. TERESINA-PI, 6 de julho de 2023. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina ". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de julho de 2023 (25/07/2023). Eu, LETICIA PIRES ALVES, digitei.

**Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina**

### 13.7. EDITAL DE INTIMAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0016944-87.2011.8.18.0140

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO:** [Roubo Majorado, Quadrilha ou Bando]

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

REU: FRANCISCO BATISTA DE SOUSA, WILLAMAR FERNANDES DA COSTA, MARCOS PAULO DE SOUSA NASCIMENTO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MARCOS PAULO DE SOUSA NASCIMENTO**, brasileiro, piauiense, natural de Teresina - PI, nascido a 27.01.1987, filho de Lucilene de Sousa Nascimento, inscrito no CPF sob Nº 042.252.933-86, ciente da decisão exarada em ata de audiência: "**Audiência não se realizou, considerando que o Advogado Ulisses Brasil Lustosa OAB/PI Nº 1630-A, responsável pela defesa do acusado Marcos Paulo de Sousa Nascimento não compareceu, apesar de regularmente intimado. Contudo, é fato público e notório que o causídico em apreço se encontra gravemente enfermo, inclusive é Defensor Público e encontra-se afastado das suas funções, por força de ordem médica. Diante disso, intime-se, pela via vitalícia, o denunciado Marcos Paulo, com prazo de 15 (quinze) dias, para constituir novo advogado, ficando assentado que acaso não constitua defensor no prazo assinalado, ser-lhe-á nomeado Defensor Público. A audiência foi redesignada para o dia 22/02/2024 às 08:30 horas. Intime-se novamente o acusado Francisco Batista de Sousa, no mesmo endereço da intimação anterior para comparecer à audiência aprazada. Por fim, a Secretária deve incluir no Pje Mídias o teor da gravação da Carta Precatória de fl. 390 (processo físico). Demais expedientes necessários pela Secretária, inclusive intimar dois Defensores Público em face de haver tese colidente. Nada mais havendo a consignar, mandou o MM. Juiz de Direito encerrar este termo. Eu, Valéria Moraes Almendra, o digitei e subscrevi."** E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de julho de 2023 (25/07/2023). Eu, LETICIA PIRES ALVES, digitei.

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

**13.8. EDITAL DE INTIMAÇÃO**

PROCESSO Nº: 0845668-82.2022.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Receptação, Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor, Prisão em flagrante]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: JULIANNA SUELLEN DAMASCENO DO NASCIMENTO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado, **JULIANNA SUELLEN DAMASCENO DO NASCIMENTO**, brasileira, natural de Teresina (PI), nascida em 05/05/1994, filha de Maria Gildete Araújo Damasceno e João Sousa do Nascimento, portadora do RG nº 3.507.343 - SSP/PI, inscrita no CPF nº 060.136.413-90, **residente em local não sabido, ciente, no prazo de 90 dias, da sentença condenatória:** "'Pelo exposto, e por tudo mais que consta nos autos, **julgo procedente, em parte, a pretensão acusatória deduzida na denúncia, para ABSOLVER JULIANNA SUELLEN DAMASCENO DO NASCIMENTO**, acima qualificada, quanto ao crime previsto nos art. 311, do Código Penal, nos termos do art. 386, VII, do Código Penal. A outo giro, **CONDENO** a acusada como incurso **nas sanções previstas no art. 180, caput, do Código Penal**". **E** para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de julho de 2023 (25/07/2023). Eu, LETICIA PIRES ALVES, digitei.

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

**13.9. EDITAL DE CITAÇÃO**

PROCESSO Nº: 0830395-63.2022.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Receptação, Prisão em flagrante]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: URIEL DOS SANTOS LIMA

**EDITAL DE CITAÇÃO**

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **URIEL DOS SANTOS LIMA, brasileiro, natural de Simplicio Mendes-PI, casado, nascido aos 23/11/1998, RG 3.891.584 SSP-PI, CPF 071.621.043-63, filho de Regiane do Espírito Santo Campos e Mauro Roberto de Lima,, residente em local, incerto e não sabido**, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (art. 396, par. único). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de julho de 2023 (25/07/2023). Eu, LETICIA PIRES ALVES, digitei.

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

**13.10. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

PROCESSO Nº: 0027223-93.2015.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Furto Qualificado]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REU: JAISON DA SILVA SOUSA

**SENTENÇA**

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a denúncia para **DECLARAR** extinta a punibilidade do réu **JAISON DA SILVA SOUSA**, qualificado nos autos, no que tange à contravenção penal porte de arma branca (art. 19 da Lei de Contravenções Penais - Decreto Lei n. 3.668/1941), nos termos do art. 107, inciso IV, c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal; e **CONDENÁ-LO** às sanções penais previstas no art. 155, *caput*, do CP (furto simples).

**13.11. INTIMAÇÃO****PROCESSO Nº:** 0009885-77.2013.8.18.0140**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)**ASSUNTO:** [Roubo Majorado]**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**REU:** REINALDO CASTRO SOUSA DA SILVA**ADVOGADO:** LEONARDO CARVALHO QUEIROZ - OAB PI8982**ADVOGADO:** SAMUEL MOURÃO GOMES, OAB 8548 PI**ADVOGADO:** RENATO CARVALHO QUEIROZ, OAB 9804 PI**ADVOGADO:** LUCAS ADALICIO TEIXEIRA ALVES - OAB PI8985-A (SUBSTABELECIMENTO)**ADVOGADO:** LUIZA AMARAL AVELAR DE ALMENDRA FREITAS - OAB PI10409-A (SUBSTABELECIMENTO)**INTIMAÇÃO**Intimo a defesa constituída pelo denunciado para fins de apresentação de **ALEGAÇÕES FINAIS**, no prazo legal.**13.12. EDITAL DE CITAÇÃO****PROCESSO Nº:** 0002999-18.2020.8.18.0140**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)**ASSUNTO:** [Falsidade ideológica]**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**REU:** ALZIRENE BARBOSA DA SILVA**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ALZIRENE BRABOSA DA SILVA, natural de Barão do Grajaú/MA, nascida em 26/04/1966, filha de Raimundo Pequeno da Silva e Irene Barbosa da Silva, CPF de nº 275.057.073-53, residente EM LOCAL NÃO SABIDO, residente em local, incerto e não sabido**, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (art. 396, par. único). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de julho de 2023 (26/07/2023). Eu, LETICIA PIRES ALVES, digitei.

**Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina****14. OUTROS****14.1. EDITAL DE PROCLAMAS****EDITAL DE PROCLAMAS Nº 44/2023 Livro D nº 13, Folha 214****FAÇO SABER** que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:**JURACÍ DA SILVA SOUSA e JAIANE DE CARVALHO VELOSO**

**JURACÍ DA SILVA SOUSA** - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão AGRICULTOR, natural de JAICÓS-PI, nasceu em JAICÓS-PI, nascido(a) em 18 de Maio de 1984, residente e domiciliado(a) LOCALIDADE ANGICAL DOS SANCHOS, S/N, ZONA RURAL, MASSAPÉ DO PIAUI-PI, telefone: (89)98145-6008, filho(a) de PAULO JOSÉ DE SOUSA e ERASMA GERALDA DA SILVA SOUSA. **JAIANE DE CARVALHO VELOSO** - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão AGRICULTORA, natural de JAICÓS-PI, nasceu em JAICÓS-PI, nascido(a) em 25 de Junho de 1994, residente e domiciliado(a) LOCALIDADE ANGICAL DOS SANCHOS, S/N, ZONA RURAL, MASSAPÉ DO PIAUI-PI, telefone: (89)99453-0480, filho(a) de JOÃO BATISTA VELOSO e VANEÇA LÉLIS DE CARVALHO VELOSO. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

JAICÓS/PI, 24 de julho de 2023.

ANA PAULA DE PAIVA SILVA ESCREVENTE AUTORIZADA

**14.2. EDITAL DE PROCLAMAS****EDITAL DE PROCLAMAS Nº. 3/2023, LIVRO D Nº. 2, FOLHA 74****FAÇO SABER** que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:**RAIMUNDO NONATO PEREIRA RIBEIRO e TEREZA CRISTINA ROCHA SANTOS**

**RAIMUNDO NONATO PEREIRA RIBEIRO** - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão LAVRADOR(A), natural de PALMEIRA DO PIAUI-PI, nasceu em PALMEIRA DO PIAUI-PI, nascido(a) em 21 de Julho de 1976, residente e domiciliado(a) PV ENGENHO VELHO, ZONA RURAL, PALMEIRA DO PIAUI-PI, filho(a) de JOÃO RIBEIRO e SEBASTIANA PEREIRA DOS SANTOS.

**TEREZA CRISTINA ROCHA SANTOS** - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão LAVRADOR(A), natural de PALMEIRA DO PIAUI-PI, nasceu em PALMEIRA DO PIAUI-PI, nascido(a) em 24 de Setembro de 1985, residente e domiciliado(a) PV ENGENHO VELHO, ZONA RURAL, PALMEIRA DO PIAUI-PI, filho(a) de BRAZ SANTOS e TERESA FRANCISCA DA ROCHA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

PALMEIRA DO PIAUI/PI, de de .

MARIA BETÂNIA LIMA MARTINS

OFICIAL

**14.3. EDITAL DE PROCLAMAS****TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 8/2023, Livro D nº 3, Folha 242, Termo 1582****FAÇO SABER** que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:**CLEONE OLIVEIRA SANTOS e FRANCISCA MARIA DE SOUSA.****CLEONE OLIVEIRA SANTOS** - é de estado civil DIVORCIADO, de profissão LAVRADOR(A), natural de JOÃO DOURADO-BA, nasceu em JOÃO

LOURADO-BA, residente e domiciliado(a) POVOADO VACA BRAVA, S/Nº, ZONA RURAL, JOAQUIM PIRES-PI, telefone: 62998457667, filho(a) de JUAREZ DOS SANTOS e LUZINETE OLIVEIRA SANTOS. FRANCISCA MARIA DE SOUSA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão LAVRADOR(A), natural de JOAQUIM PIRES-PI, nasceu em JOAQUIM PIRES-PI, nascido(a) em 05 de Agosto de 1988, residente e domiciliado(a) POVOADO VACA BRAVA, S/Nº, ZONA RURAL, JOAQUIM PIRES-PI, telefone: 6296001905, filho(a) de CRISPIM VITOR DE SOUSA e MARIA DO SOCORRO DE SOUSA BELO. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

JOAQUIM PIRES, PI, 25 de Julho de 2023. \_\_\_\_\_ LEYLANE EMANUELLE ARAÚJO DE CARVALHO OFICIALA

## 14.4. EDITAIS DE PROCLAMAS

### EDITAIS DE PROCLAMAS

MARIA RIBEIRO DO SOCORRO SOBREIRA, titular da SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE INHUMA-PI das Pessoas Naturais da cidade de INHUMA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º FÁBIO SANTOS LIMA, SOLTEIRO(A), TRABALHADOR RURAL, natural de IPIRANGA DO PIAUI - PI, filho de JUCELINO SOUZA LIMA e ZENEIDE DE LIMA SANTOS; e DANIELA NUNES, SOLTEIRA(O), TRABALHADORA RURAL, natural de VALENCA DO PIAUI - PI, filha de ALTAÍDES BENEDITA NUNES; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

MARIA RIBEIRO DO SOCORRO SOBREIRA Oficial(a)

## 14.5. EDITAL DE PROCLAMAS

### EDITAL DE PROCLAMAS

MARIA DAS GRAÇAS CASTELO BRANCO SALES, titular da SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL das Pessoas Naturais da cidade de

BARRAS, Estado PI, na forma da Lei, etc

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

**ERNANDES LUIZ BARROS MESQUITA e JENNY KATE MACHADO VIANA.**

ERNANDES LUIZ BARROS MESQUITA - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão CABELEIREIRO(A), natural de BARRAS-PI, nascido(a) em 09 de Outubro de 1999, residente e domiciliado(a) RUA FERNANDO DE CARVALHO, Nº 238, PIQUIZEIRO, BARRAS-PI, filho(a) de RAIMUNDO DE PAULA MESQUITA e MARIA DE JESUS BARROS DOS SANTOS.

JENNY KATE MACHADO VIANA - é de estado civil DIVORCIADA, de profissão CABELEIREIRO(A), natural de BARRAS-PI, nascido(a) em 26 de Julho de 1983, residente e domiciliado(a) RUA FERNANDO DE CARVALHO, Nº 238, PIQUIZEIRO, BARRAS-PI, filho(a) de MARIA LAUDECI MACHADO DOS SANTOS.

Barras- PI, 20 de julho de 2023.

## 14.6. EDITAL DE PROCLAMAS

### TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS

Nº 33/2023, Livro D nº 4, Folha 150, Termo 1050

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

**DANIEL DOS SANTOS ALVES e ARIANE RODRIGUES OLIVEIRA.**

DANIEL DOS SANTOS ALVES - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão AGENTE DE PESQUISA, natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascido(a) em 09 de Abril de 1999, residente e domiciliado(a) TRAVESSA SANTA LUZIA, S/N, SÃO CRISTOVÃO, BARÃO DE GRAJAÚ-MA, telefone: 89 99430-2325, filho(a) de MANOEL ANTONIO ALVES DA SILVA e MARIA DA CRUZ DOS SANTOS.

ARIANE RODRIGUES OLIVEIRA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão ESTUDANTE, natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascido(a) em 16 de Junho de 1998, residente e domiciliado(a) RUA GERALDO TELES, N.º 41, SÃO BORJA, FLORIANO-PI, telefone: 89 99445-5601, filho(a) de REINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA e MARIA CLEIDE TRAJANO DE OLIVEIRA.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

FLORIANO, PI, 25 de Julho de 2023.

\_\_\_\_\_  
CAROLINA PIZZIGATTI KLEIN

OFICIALA

## 14.7. EDITAIS DE PROCLAMAS

### EDITAIS DE PROCLAMAS

MARIA RIBEIRO DO SOCORRO SOBREIRA, titular da SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE INHUMA-PI das Pessoas Naturais da cidade de INHUMA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º FÁBIO SANTOS LIMA, SOLTEIRO(A), TRABALHADOR RURAL, natural de IPIRANGA DO PIAUI - PI, filho de JUCELINO SOUZA LIMA e ZENEIDE DE LIMA SANTOS; e DANIELA NUNES, SOLTEIRA(O), TRABALHADORA RURAL, natural de VALENCA DO PIAUI - PI, filha de ALTAÍDES BENEDITA NUNES; 2º LEONARDO SOUSA BARROS, SOLTEIRO(A), TRABALHADOR RURAL, natural de VALENCA DO PIAUI - PI, filho de PEDRO DE ASSIS BARROS e MARIA ELIONETE DE SOUSA SILVA; e VICTÓRIA HELLEN DE ALMEIDA LEAL, SOLTEIRA(O), TRABALHADORA RURAL, natural de VALENCA DO PIAUI - PI, filha de JOSIVAN DE SOUSA LEAL e MARIA HELENA ARAÚJO DE ALMEIDA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

MARIA RIBEIRO DO SOCORRO SOBREIRA Oficial(a)

## 14.8. EDITAL DE INTIMAÇÃO

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Aos dias 26 de julho de 2023, o Dr. ANTÔNIO BARBOSA LIMA O'BRIEN JÚNIOR, brasileiro, convivente em união estável, inscrito no OAB/PI sob o nº 16650, RG/CPF 063.251.783-27, com endereço profissional na Rua São João, nº 03, Centro, Valença do Piauí, CEP 64300-000, na qualidade de advogado e procurador de ELIENE DE SOUSA LIMA, brasileira, solteira, empresária, CPF 947.183.503-877, RG 1685224 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Jeremias Pereira, nº 1006, Bairro Lavanderia, Valença do Piauí, CEP 64300-000, Comarca de Valença do Piauí, Estado do Piauí, intime-se as Fazendas Públicas, Privadas, os limitantes a seguir citados e eventuais interessados: Antônio Elpídio Amâncio,



brasileiro, casado, aposentado, CPF 098.878.573-00, residente e domiciliado na Rua Jeremias Pereira, s/n, Valença do Piauí, CEP 64300-000, José de Sousa Lima, brasileiro, casado, aposentado, CPF 185.132.633-20, residente e domiciliado na Av. Santos Dumont, s/n, Valença do Piauí, CEP 64300-000, para que manifestem-se no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, na qual indiquem de forma clara e Objetiva os pontos controvertidos, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial e anuentes com o reconhecimento do domínio, referente ao imóvel localizado Rua Santos Dumont, Bairro Valentim, nº 1012, Valença do Piauí, CEP 64300-000, e que se constitui de um lote com uma casa construída medindo 16,30 metros de frente, 39,4 metros na lateral direita, medindo 39,6 metros na lateral esquerda, e medindo 16,60 metros de fundos, ou seja, área de 650,30m², SITUADO A NA ZONA URBANA DA CIDADE DE VALENÇA DO PIAUÍ, COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, PARA FINS DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL. Fica advertida a parte intimada de que a não apresentação de impugnação dentro do prazo de 15 (quinze) dias, implicará anuência tácita, conforme dispõe do artigo 16, inciso V, do Provimento 65, de 14 de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Justiça. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância. foi expedido o presente Edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça.

#### 14.9. EDITAL DE PROCLAMAS

TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9/2023, Livro D nº 3, Folha 243, Termo 1583

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA e FRANCISCA DAS CHAGAS DE CARVALHO.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão APOSENTADO, natural de JOAQUIM PIRES-PI, nasceu em JOAQUIM PIRES-PI, nascido(a) em 27 de Janeiro de 1978, residente e domiciliado(a) POVOADO VACA BRAVA, S/Nº, ZONA RURAL, JOAQUIM PIRES-PI, telefone: 086981410081, filho(a) de CRISPIM VITOR DE SOUSA e MARIA DO SOCORRO DE SOUSA BELO. FRANCISCA DAS CHAGAS DE CARVALHO - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão PESCADOR(A), natural de JOAQUIM PIRES-PI, nasceu em JOAQUIM PIRES-PI, nascido(a) em 10 de Janeiro de 1976, residente e domiciliado(a) POVOADO VACA BRAVA, S/Nº, ZONA RURAL, JOAQUIM PIRES-PI, telefone: 086981410081, filho(a) de MANOEL VICENTE DE CARVALHO e MARIA DE LOURDES ROSA. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

JOAQUIM PIRES, PI, 26 de Julho de 2023. \_\_\_\_\_ LEYLANE EMANUELLE ARAÚJO DE CARVALHO OFICIALA

#### 14.10. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000180-45.2013.8.18.0111

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Furto]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: CIDNEI PEREIRA BORGES

SENTENÇA

Trata-se de Ação Penal promovida em face de CIDNEI PEREIRA BORGES, já qualificado nos autos, em razão da suposta prática do crime previsto no art. 155 do Código Penal, por fatos ocorridos na cidade de Redenção do Gurgueia-PI.

O Ministério Público ofereceu Denúncia contra o acusado conforme fls. 01 a 04 do ID. 41786927.

A referida Denúncia foi recebida em 07/08/2013 de acordo com a Decisão de ID. 41786927, fls. 23.

Vieram-me os autos conclusos.

Pois bem, observa-se que o delito do art. 155 do Código Penal tem como pena máxima 04 (quatro) anos o qual, via de regra, prescreve em 08 (oito) anos, nos termos do art. 109 do Código Penal.

Ocorrido o crime, nasce para o Estado a pretensão de punir o autor do fato criminoso. Essa pretensão deve, no entanto, ser exercida dentro de determinado lapso temporal, que varia de acordo com a figura criminosa composta pelo legislador e segundo o critério do máximo cominado em abstrato para a pena privativa de liberdade.

Sem muita dificuldade, podemos perceber que entre a data do recebimento da Denúncia (07/08/2013) e a presente data, se passaram mais de 08 (oito) anos, sem que o processo tenha sido julgado, ultrapassando, assim, o prazo fixado pela legislação penal, inexistindo outras causas interruptivas ou suspensivas.

Assim, a prescrição da pretensão punitiva trata-se de matéria de ordem pública e, com tal, pode e deve ser declarada até mesmo de ofício pelo Juiz ou Tribunal. Possível é, nos termos do Artigo 61 do Código de Processo Penal, reconhecer a prescrição em qualquer fase do processo. Com efeito transcrevemos a sua redação:

Art. 61. Em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-lo de ofício.

Portanto, nada impede que o Magistrado se pronuncie, através de declaração, antes mesmo da sentença, sobre a causa extintiva da punibilidade, solução ademais, mais simples, mais rápida, e que nenhum prejuízo traz à Justiça.

Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO de CIDNEI PEREIRA BORGES do crime previsto no art. 155 do Código Penal, com arrimo no art. 107, IV c/c art. 109, IV, todos do Código Penal, pelos fatos e motivos alegados acima.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa.

BOM JESUS-PI, datado e assinado eletronicamente.

Valdemir Ferreira Santos

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bom Jesus

#### 14.11. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0836065-48.2023.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: D. P. D. M.

REQUERIDO: C. F. D. S. S.

[...]

5. Assim, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 43434789, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 5.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 6. Sem custas. 7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições sobre os nomes das partes, CÓPIA DESTA SENTENÇA SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO, bem como ao cumprimentos das demais disposições sentencias independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 12 de julho de 2023

**14.12. EDITAL DE INTIMAÇÃO****AVISO DE INTIMAÇÃO/ EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(PJe 0837781-81.2021.8.18.0140)**

Em cumprimento ao teor disposto em sentença de ID 41036137 do PJe nº 0837781-81.2021.8.18.0140, intime-se o(a) Requerido(a), JOSÉ ROBERTO DA SILVA FERREIRA, brasileiro, filho de Teresa Marques da Silva e Antonio Carlos Ferreira da Silva, **considerado(a) revel, com fundamento nos fins previstos no artigo 346 do CPC PARA, caso queira, possa ter ciência do dispositivo da referida decisão judicial, pelo prazo de Lei**, cujo teor em dispositivo segue adiante transcrito: "(...) 9. Assim, com base na presunção da veracidade dos fatos articulados na peça inicial, e considerando que aos pais incumbe o dever de assistir, criar e educar os filhos menores (CF/88, art. 229), nos termos do CPC 487, I, acorde com o parecer Ministerial, julgo procedente a ação proposta, para fixar o regime de guarda do menor João Miguel Silva Gomes como compartilhada, com lar de referência na casa da requerente/mãe, ficando o requerido/pai com direito de visitas a ser exercido quinzenalmente, aos finais de semana, devendo o menor ser levado e devolvido ao lar materno pelo pai ou pessoa de confiança da autora. 10. Condeno o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez) por cento sobre o valor da causa, a serem revertidos em prol do Fundo de Modernização e Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Piauí, CNPJ: 24.226.295/0001-87. P.R.I.C. Após, certificado o trânsito em julgado desta decisão, feitos os expedientes necessários e anotações devidas, arquivem-se os autos.". Teresina-PI, 26 de julho de 2023. 1ª Vara de Família da Comarca de Teresina.

**14.13. EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O EXMO. SR. DES. Desembargador JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR, nos autos do(a) nos autos da classe APELAÇÃO CÍVEL (198), Nº 0818167-61.2019.8.18.0140, na forma da lei, etc.....  
FAZ SABER a todos quanto do presente edital tomarem conhecimento, que se processam perante este Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com tramitação na Coordenadoria Judiciária do Pleno/SEJU, a Apelação Nº 0818167-61.2019.8.18.0140, em que é Requerente APELANTE: RONILDO PAULO DA SILVA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI  
e Requerido APELADO: EMANOEL VULGO ' MANU', ficando INTIMADO **por meio de edital** do despacho de ID nº11346599, que determina que **o referido expediente se dê com o prazo de 20 (vinte) dias, para que, após a dilação editalícia, no prazo de 05 (cinco dias), nos termos do art. 1.023, § 2º, a parte se manifeste, caso tenha interesse.** .  
COJUD-CÍVEL, em Teresina, 26 de julho de 2023.

**14.14. SENTENÇA**

PROCESSO Nº: 0000909-16.2015.8.18.0042  
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)  
ASSUNTO(S): [Embriaguez ao volante]  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
REU: RONALDO DE MESQUITA SOUSA  
SENTENÇA

Trata-se de Ação Penal promovida em desfavor de RONALDO DE MESQUITA SOUSA, em razão da suposta prática do crime previsto no art. 306, § 1º, Inciso II do Código de Trânsito Brasileiro.

O Ministério Público ofereceu Denúncia contra o acusado em 15/10/2015 (fls. 52/53 do ID. 27536044).

A referida Denúncia foi recebida em Despacho proferido em 15/03/2018 (fls. 77 do ID. 27536044).

Conforme Certidões de ID. 40503738 e 36384215, o acusado ainda não foi citado.

Vieram-me os autos conclusos.

Ocorrido o crime, nasce para o Estado a pretensão de punir o autor do fato criminoso. Essa pretensão deve, no entanto, ser exercida dentro de determinado lapso temporal, que varia de acordo com a figura criminosa composta pelo legislador e segundo o critério do máximo cominado em abstrato para a pena privativa de liberdade.

Caso o Estado não atue dentro de certo lapso temporal, este perde com a prescrição a possibilidade jurídica de aplicar a pena ao réu, ou seja, o direito de punir o infrator, por ter demorado a fazê-lo.

Assim, a prescrição da pretensão punitiva trata-se de matéria de ordem pública e, com tal, pode e deve ser declarada até mesmo de ofício pelo Juiz ou Tribunal. Possível é, nos termos do Artigo 61 do Código de Processo Penal, reconhecer a prescrição em qualquer fase do processo. Com efeito transcrevemos a sua redação:

Art. 61. Em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-lo de ofício.

Portanto, nada impede que o Magistrado se pronuncie, através de declaração, antes mesmo da sentença, sobre a causa extintiva da punibilidade, solução ademais, mais simples, mais rápida, e que nenhum prejuízo traz à Justiça.

Observa-se que os delitos em análise tem como pena máxima 03 (três) anos de detenção, o qual, via de regra, prescreve em 08 (oito) anos, nos termos do art. 109 do Código Penal. Conforme se depreende dos autos, o recebimento da denúncia fora a última causa interruptiva da prescrição em 15/03/2018.

Ocorre, todavia, que tal delito se encontra prescrito, através da modalidade da prescrição antecipada ou virtual, que passo a explicar a seguir.

A prescrição virtual é a constatação da prescrição, antecipadamente, levando-se em conta a pena a ser virtualmente aplicada ao réu, ou seja, a pena que seria, em tese, cabível ao acusado.

Também é defendida pela doutrina que surge da análise do caso concreto, o que justifica assim na falta de interesse processual em dar prosseguimento à ação penal cuja prescrição é irremediável.

Apesar de não prevista em lei e ser repudiada por muitos, viável a aplicação, face a sua extrema lógica. Imperioso concluir que não há motivo para persecução penal, não persistindo causa para movimentação de toda máquina judiciária hoje abarrotada de processos e pautas totalmente preenchidas, quando do resultado do provimento jurisdicional pleiteado será inócuo sob o aspecto prático.

Extinguir um processo em curso face à perda do direito material de punir constitui resultado lógico e inexorável, como se vislumbra no caso em tela. Não há a necessidade de continuar com a utilização das vias processuais, quando se pode atentar-se para os novos processos em trâmite e dando assim, maior repercussão junto à sociedade.

Não se desconhece o posicionamento jurisprudencial, até mesmo a existência de súmula no sentido de rechaçar a aplicação da prescrição em perspectiva ou antecipada, face à ausência de previsão no ordenamento jurídico pátrio. Entretanto, não se pode olvidar que o reconhecimento da extinção da pretensão punitiva estatal pela pena em perspectiva não fere o princípio da legalidade, eis que este destina a assegurar o direito à liberdade do cidadão, exatamente o mesmo assegurado no caso em comento.

Examinado o decurso temporal e ponderando eventual condenação, fica evidente que a pena a ser aplicada ao acusado, certamente será atingida pela prescrição retroativa, que indiscutivelmente, deverá ser reconhecida.

No caso em comento, o crime do art. 306, § 1º, Inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, tem pena mínima de 06 (seis) meses de detenção. Analisando as circunstâncias do art. 59 do Código Penal que em sua maioria são favoráveis ao acusado, na pior das hipóteses, não será aplicada uma pena superior a 01 (um) ano, sendo que esta seria alcançada pela prescrição retroativa em, no máximo, três anos, e já passados mais de três anos desde o único marco interruptivo presente nos autos (CP, art. 117, I).

Analisando os elementos previstos na primeira fase da aplicação da pena, não se constata qualquer fundamento para a exasperação da reprimenda, sobretudo, porque o decurso de lapso temporal relevante implica prejuízo evidente para a delimitação das circunstâncias judiciais. Não existem circunstâncias atenuantes ou agravantes genéricas.

Nos termos do art. 110 do Código Penal, a prescrição depois de transitar em julgado a sentença condenatória, regula-se pela pena aplicada. Assim sendo, o delito descrito na exordial acusatória, tecidas as considerações acerca da dosimetria da pena, prescreve em 03 anos.

Nesse prisma, inofensável a falta de justa causa da persecução penal ou interesse de agir, por ausência de punibilidade concreta, pois superado o prazo de 03 anos entre a data do recebimento da denúncia e eventual condenação em sentença a ser lançada, sem a ocorrência de qualquer causa suspensiva ou interruptiva da prescrição extintiva.

Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO de RONALDO DE MESQUITA SOUSA dos crimes a ele imputados na exordial acusatória, com arrimo no art. 107, IV, do Código Penal, pelos fatos e motivos alegados acima, aplicando a tese da prescrição pela pena em perspectiva.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa.

BOM JESUS-PI, datado e assinado eletronicamente.

Valdemir Ferreira Santos

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bom Jesus

## 14.15. EDITAL DE PROCLAMAS

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

RAYLON RIBEIRO SILVA e ANA MARIA FERREIRA DA SILVA

RAYLON RIBEIRO SILVA - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão SERVICOS GERAIS, natural de BOM JESUS-PI, nasceu em BOM JESUS-PI, nascido(a) em 26 de Setembro de 2000, residente e domiciliado(a) RUA NOVE DE JULHO, S/N, CENTRO, PALMEIRA DO PIAUI-PI, filho(a) de JOSENI DOS SANTOS SILVA e MARIA MARLÚCIA RIBEIRO DE AMORIM.

ANA MARIA FERREIRA DA SILVA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão LAVRADOR(A), natural de REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI, nasceu em REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI, nascido(a) em 10 de Novembro de 1998, residente e domiciliado(a) R. JOSÉ ARAUJO, S/N, CENTRO, PALMEIRA DO PIAUI-PI, filho(a) de DIANA MARIA FERREIRA DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

PALMEIRA DO PIAUI/PI, de de .

MARIA BETÂNIA LIMA MARTINS

OFICIALA

## 14.16. Edital de Ciência de Eliminação Nº 3/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/AVALIACAODOCUMENTAL

O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Tribunal de Justiça do Piauí, designado pela Portaria nº 1123/2023, de 29/05/2023, publicada no Diário da Justiça nº 9600, publicado em 30 de maio de 2023, faz saber, a quem possa interessar que, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias da data de publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico, se não houver oposição, a **COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL - AVALIACAODOCUMENTAL**, por intermédio da **Lista 57 (4534478)** eliminará os documentos relativos **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**, do período de **2006 a 2017**, do **Departamento de Licitação**, de acordo com a **Listagem de Eliminação de Documentos de Nº 4/2023**, aprovada pelo Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, com a respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos.

Teresina-PI, datado eletronicamente.

RODRIGO TOLENTINO

Juiz de Direito - Presidente da CPAD - TJPI

Lista Nº 57/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/AVALIACAODOCUMENTAL

| LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS - ÁREA MEIO         |                       |                     |                         | Ó R G Ã O / S E T O R :  |   |
|--|-----------------------|---------------------|-------------------------|--|---|
| ÓRGÃO / SETOR  |                       |                     |                         | PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/AVALIACAODOCUMENTAL  |   |
| TJPI/ COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL - CPAD |                       |                     |                         |  |   |
| UNIDADES   |                       |                     |                         | LISTAGEM Nº 4/2023   |   |
| DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS                        |                       |                     |                         |  |   |
| CÓDIGO   | ASSUNTO SÉRIE         | D A T A S - LIMITES | UNIDADE DE ARQUIVAMENTO |  | OBSERVAÇÕES / JUSTIFICATIVA   |
|  |                       |                     | QUANT.                  | ESPECIFICAÇÃO  |   |
| 0-3-0-2  | a - Licitação (geral) | 2006-2017           | 01 CX                   | 1- CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO 2006 Processo nº 091/2006 Protocolo: 15399 Objeto: Padronização de Formulários do PRODAJUS | Com base no PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - PCTTDA, a tipologia relacionada nesta Listagem possui como prazo de guarda 5 anos na Fase corrente e 5 anos na fase intermediária e eliminação como destinação final. |
| 0-3-0-2  | a - Licitação (geral) | 2006-2017           | 01 CX                   | 2- CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO 2006 Processo nº 135/2006 Objeto:Convite 13/06. Renovação seguro veículos                  | Com base no PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - PCTTDA, a tipologia relacionada nesta Listagem possui como prazo de guarda 5 anos na Fase corrente e 5 anos na fase intermediária e eliminação como destinação final. |



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9640 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Julho de 2023 Publicação: Quinta-feira, 27 de Julho de 2023

|              |                             |                   |       |   |   |
|--------------|-----------------------------|-------------------|-------|---|---|
| 0-3-0-2      | a -<br>Licitação<br>(geral) | 2006-2017         | 01 CX | 3- CONTRATAÇÃO DIRETA -<br>DISPENSA DE LICITAÇÃO 2006<br>Processo nº 18524/2006<br>Protocolo: 18524<br>Objeto: Informações acerca dos encargos sociais das empresas prestadoras de serviços gerais auxiliares . Ref. Processo 6037/06 | Com base no PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - PCTTDA, a tipologia relacionada nesta Listagem possui como prazo de guarda 5 anos na Fase corrente e 5 anos na fase intermediária e eliminação como destinação final. |
| 0-3-0-2      | a -<br>Licitação<br>(geral) | 2006-2017         | 01 CX | 4- CONTRATAÇÃO DIRETA -<br>DISPENSA DE LICITAÇÃO 2006<br>Processo nº 555/2006<br>Objeto: Serviço de limpeza, conservação e pintura das paredes e portas no Gabinete de Desembargador. - Serviço de manutenção                         | Com base no PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - PCTTDA, a tipologia relacionada nesta Listagem possui como prazo de guarda 5 anos na Fase corrente e 5 anos na fase intermediária e eliminação como destinação final. |
| 0-3-0-2      | a -<br>Licitação<br>(geral) | 2006-2017         | 01 CX | 5- CONTRATAÇÃO DIRETA -<br>DISPENSA DE LICITAÇÃO 2006<br>Processo nº 581/2006<br>Protocolo: 9176<br>Objeto: Solicitação. Aditivo ao Pregão nº 26/05 para aquisição de aparelhos de ar condicionado Splits.                            | Com base no PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - PCTTDA, a tipologia relacionada nesta Listagem possui como prazo de guarda 5 anos na Fase corrente e 5 anos na fase intermediária e eliminação como destinação final. |
| 0-3-0-2      | a -<br>Licitação<br>(gera). | 2006-2017         | 01 CX | 6- CONTRATAÇÃO DIRETA -<br>DISPENSA DE LICITAÇÃO 2006<br>Processo nº 595/2006<br>Protocolo: 9460<br>Objeto: Solicitação. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2005 - Correios   | Com base no PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - PCTTDA, a tipologia relacionada nesta Listagem possui como prazo de guarda 5 anos na Fase corrente e 5 anos na fase intermediária e eliminação como destinação final. |
| <b>TOTAL</b> |                             | <b>2006- 2017</b> |       |   |   |

## 14.17. Edital de Ciência de Eliminação Nº 4/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/AVALIACAODOCUMENTAL

O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Tribunal de Justiça do Piauí, designado pela Portaria nº 1123/2023, de 29/05/2023, publicada no Diário da Justiça nº 9600, publicado em 30 de maio de 2023, faz saber, a quem possa interessar que, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias da data de publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico, se não houver oposição, a **COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL - AVALIACAODOCUMENTAL**, por intermédio da **Lista 56 (4534055)** eliminará os documentos relativos **PROCESSOS JUDICIAIS**, do período de **2012 a 2022**, da **Coordenadoria Cível**, de acordo com a **Listagem de Eliminação de Documentos de Nº 3/2023**, aprovada pelo Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, com a respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos.

Teresina-PI, datado eletronicamente.

RODRIGO TOLENTINO

Juiz de Direito - Presidente da CPAD - TJPI

Lista Nº 56/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/AVALIACAODOCUMENTAL

| <b>LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS - ÁREA FIM</b>   |               |                  |   |                     |                     |                         | <b>Ó R G Ã O / S E T O R :</b><br>PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/AVALIACAODOCUMENTAL  |   |
|--|---------------|------------------|---|---------------------|---------------------|-------------------------|--|---|
| <b>ÓRGÃO / SETOR</b>                                     |               |                  |   |                     |                     |                         |  |   |
| TJPI/ COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL - CPAD |               |                  |   |                     |                     |                         |  |   |
| <b>UNIDADES</b>  |               |                  |   |                     |                     |                         | <b>LISTAGEM Nº 4/2023</b>  |   |
| COORDENADORIA CÍVEL                                      |               |                  |   |                     |                     |                         |  |   |
| CÓDIGO   | ASSUNTO SÉRIE | SÉRIE DOCUMENTAL | TIPOLOGIA   | PROCEDÊNCIA         | D A T A S - LIMITES | UNIDADE DE ARQUIVAMENTO |  | OBSERVAÇÕES / JUSTIFICATIVA   |
|  |               |                  |   |                     |                     | QUANT.                  | ESPECIFICAÇÃO  |   |
| 0120   | CÍVEL         | Área - Fim/Cível | Regimental. Recurso Civil e Processo Civil e dentre outras. | Coordenadoria Cível | 2012-2022           | 01 CX                   | 1- Mandado de Segurança Cível nº 06.003378-9 Origem: de Teresina / Proc. Nº 002006 Impetrado: Exmo. Sr. Governador do Estado do Piauí Impetrante: Antonio Soares | Com base no PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS, os autos de processos judiciais listados neste item possuem como prazo de guarda: até o trânsito em julgado na fase corrente; 10 anos e eliminação como destinação final. |





# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9640 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Julho de 2023 Publicação: Quinta-feira, 27 de Julho de 2023

|      |       |                     |  |                         |           |           |  |  |
|------|-------|---------------------|--|-------------------------|-----------|-----------|--|--|
|      |       |                     |  |                         |           |           | de Freitas<br>Advogado:<br>Astrogildo<br>Mendes<br>Assuncao Filho<br>(PI003525)<br>Data da Baixa:<br>07/11/2012  |  |
| 0120 | CÍVEL | Área -<br>Fim/Cível | Regime<br>ntal.<br>Recurso<br>. Civil e<br>Process<br>o Civil e<br>dentre<br>outras. | Coordenad<br>oria Cível | 2012-2022 | 0 1<br>CX | 2- Mandado de<br>Segurança Cível<br>n<br>o<br>2009.0001.0020<br>07-5<br>Origem: de<br>Tribunal de<br>Justiça do Piauí /<br>Proc. N <sup>o</sup><br>2009000100103<br>31<br>Impetrante:<br>HOTEL RIO<br>POTY S.A.<br>Advogado: JOSÉ<br>AUGUSTO<br>NUNES NETO<br>(PI004994)<br>Impetrado:<br>PRESIDENTE<br>EM EXERCÍCIO<br>DAS CÂMARAS<br>REUNIDAS<br>CÍVEIS DO TJ/PI<br>Data da Baixa:<br>26/11/2012 | Com base no PLANO DE<br>CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE<br>TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS,<br>os autos de processos judiciais listados<br>neste item possuem como prazo de<br>guarda: até o trânsito em julgado na fase<br>corrente; 10 anos e eliminação como<br>destinação final. |
| 0120 | CÍVEL | Área -<br>Fim/Cível | Regime<br>ntal.<br>Recurso<br>. Civil e<br>Process<br>o Civil e<br>dentre<br>outras. | Coordenad<br>oria Cível | 2012-2022 | 0 1<br>CX | 3- Mandado de<br>Segurança Cível<br>n<br>o<br>2009.0001.0024<br>40-8<br>Impetrante:<br>RUSDAEL<br>MELO DO<br>NASCIMENTO<br>Advogado:<br>LEONARDO<br>RODRIGUES<br>BATISTA DE<br>CARVALHO<br>(PI006634)<br>Impetrado:<br>SECRETÁRIO(A<br>) DA JUSTIÇA<br>DO ESTADO DO<br>PIAÚI<br>Data da Baixa:<br>29/11/2012   | Com base no PLANO DE<br>CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE<br>TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS,<br>os autos de processos judiciais listados<br>neste item possuem como prazo de<br>guarda: até o trânsito em julgado na fase<br>corrente; 10 anos e eliminação como<br>destinação final. |
| 0120 | CÍVEL | Área -<br>Fim/Cível | Regime<br>ntal.<br>Recurso<br>. Civil e<br>Process<br>o Civil e<br>dentre<br>outras. | Coordenad<br>oria Cível | 2012-2022 | 0 1<br>CX | 4- Mandado de<br>Segurança Cível<br>n<br>o<br>2008.0001.0004<br>31-4<br>Impetrante:<br>S P L I C E<br>INDUSTRIA,<br>COMERCIO E<br>SERVICOS<br>LTDA.<br>Advogado:<br>Alessandro Lima<br>Amaral<br>(SP137642)<br>Impetrado:<br>PRESIDENTE<br>DA COMISSAO<br>DE LICITACAO-  | Com base no PLANO DE<br>CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE<br>TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS,<br>os autos de processos judiciais listados<br>neste item possuem como prazo de<br>guarda: até o trânsito em julgado na fase<br>corrente; 10 anos e eliminação como<br>destinação final. |



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9640 Disponibilização: Quarta-feira, 26 de Julho de 2023 Publicação: Quinta-feira, 27 de Julho de 2023

|      |              |                     |  |                         |                  |           |   |  |
|------|--------------|---------------------|--|-------------------------|------------------|-----------|---|--|
|      |              |                     |  |                         |                  |           | CEL-SEAD<br>Data da Baixa:<br>07/12/2012  |  |
| 0120 | CÍVEL        | Área -<br>Fim/Cível | Regime<br>ntal.<br>Recurso<br>. Civil e<br>Process<br>o Civil e<br>dentre<br>outras. | Coordenad<br>oria Cível | 2012-2022        | 0 1<br>CX | 5- Mandado de<br>Segurança Cível<br>nº 05.000816-1<br>Origem: de<br>Teresina / Proc.<br>Nº 00/2005<br>Litisconsorte<br>Passiv: ESTADO<br>DO PIAUÍ<br>Advogado: Cid<br>C a r l o s<br>G o n c a l v e s<br>C o e l h o<br>(PI002844)<br>Impetrado:<br>Secretaria de<br>Administracao do<br>Estado do Piaui<br>Impetrante:<br>A n t o n i o<br>R o d r i g u e s<br>d e<br>M a g a l h a e s<br>A d v o g a d o :<br>P e r i c l e s<br>R o d r i g u e s<br>S a b o i a<br>(PI000238A)<br>Data da Baixa:<br>21/11/2012 | Com base no PLANO DE<br>CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE<br>TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS,<br>os autos de processos judiciais listados<br>neste item possuem como prazo de<br>guarda: até o trânsito em julgado na fase<br>corrente; 10 anos e eliminação como<br>destinação final. |
| 0120 | CÍVEL        | Área -<br>Fim/Cível | Regime<br>ntal.<br>Recurso<br>. Civil e<br>Process<br>o Civil e<br>dentre<br>outras. | Coordenad<br>oria Cível | 2012-2022        | 01CX      | 6- Mandado de<br>Segurança Cível<br>nº 06.000511-4<br>Origem: de<br>Teresina / Proc.<br>Nº 00/2006<br>Impetrado:<br>D i r e t o r<br>Presidente do<br>Departamento<br>Estadual de<br>Transito-<br>DETRAN-PI<br>Advogado: Cid<br>C a r l o s<br>G o n c a l v e s<br>C o e l h o<br>(PI002844)<br>Impetrante:<br>L o c a v e l<br>Locadora de<br>Veiculos Ltda.<br>A d v o g a d o :<br>J o s i n o<br>R i b e i r o<br>N e t o (PI000748)<br>Data da Baixa:<br>29/11/2012   | Com base no PLANO DE<br>CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE<br>TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS,<br>os autos de processos judiciais listados<br>neste item possuem como prazo de<br>guarda: até o trânsito em julgado na fase<br>corrente; 10 anos e eliminação como<br>destinação final. |
|      | <b>TOTAL</b> |                     |  |                         | <b>2012-2022</b> |           |   |  |

## 14.18. Portaria Nº 3772/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC, de 18 de julho de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o requerimento constante no documento Férias - Alteração Nº 181/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC (4399705) ; SEI n. 23.0.000068609-3; que versa sobre as férias do titular do cargo de Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC do TJ-PI;

### RESOLVE:

**DESIGNAR** a servidora DAIANE DA SILVA ALGARVES CASTELO BRANCO, matrícula nº 1632, para exercer, em substituição, o cargo de Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC, deste Tribunal de Justiça, **no período de 17/07 a 31/07/2023** (15 dias), durante as férias regulamentares do titular.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 26/07/2023, às 17:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4517980** e o código CRC **D40E5C85**.